

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XXVI

Nº 5112

Publicação Diária

Terca-feira, 6 de fevereiro de 2024

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS **DECRETOS**

DECRETO Nº 126 DE 30 DE JANEIRO DE 2024

SÚMULA: Decreta exoneração de Cristiane Tamires Fidelix Ramos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 60.002701/2024-54,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 148407-CRISTIANE TAMIRES FIDELIX RAMOS
- b) TABELA/REF/NIVEL: 37 / III / 5
- c) CARGO/CLASSE: AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-U
- d) FUNCAO: ACSU01-SERVICO COMUNITARIO DE SAUDE
- e) LOTAÇÃO: 60 AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 - 41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 - 4103-DAPS DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE
 - 062-DAPS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE
- f) NUMERO SEI: 60.002701/2024-54
- g) DATA VIGÊNCIA: 17/01/2024
- h) VACANCIA: Sim
- i) MOTIVO: A PEDIDO
- j)LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 30 de janeiro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Carlos Felippe Marcondes Machado, Secretário Municipal de Saúde

DECRETO Nº 127 DE 30 DE JANEIRO DE 2024

SÚMULA: Decreta revisão de aposentadoria de Nelson Augusto Medeiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos SEI nº 43.004101/2023-58 de Revisão de benefício e 43.000396/2024-74,

DECRETA:

Art.1º Fica revisto o benefício de aposentadoria de Nelson Augusto Medeiros, concedido por meio do Decreto nº 103 de 31 de janeiro de 2023, em razão da utilização do tempo de contribuição e salários contribuição constantes na CTC do INSS obtida pelo beneficiário.

§ 1º Os valores dos proventos de aposentadoria passarão a vigorar no valor de R\$ 2.538,68, correspondente a 88% do resultado da média aritmética simples das remunerações de contribuição previdenciária do servidor, computadas a partir de julho de 1994 a janeiro de 2023, conforme disposto no Art. 37, I da Lei 11.348/2011, com redação dada pela Lei 13.193/2020.

§ 2º Os demais dados funcionais e previdenciários constantes no ato de aposentadoria, ficam inalterados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 30 de janeiro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Graciele Gelio, Superintendente da CAAPSML - em substituição

DECRETO Nº 128 DE 30 DE JANEIRO DE 2024

SÚMULA: Altera a redação do Artigo 1º do Decreto nº 197, de 18 de fevereiro de 2021 que designa membros para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Londrina - CAE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.022.112211/2021-05,

DECRETA:

Art. 1º. Os dois últimos membros nomeados na alínea b do Art. 1º do Decreto nº 197, de 18 de fevereiro de 2021, passam a ser os seguintes:

Pág. 2

"Art. 1º. (...)

b) dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes

Titular: Jacqueline Piccolo Lanfranchi Suplente: Amanda Natalia Dias Campeão

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 30 de janeiro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretário(a) Municipal de Educação

DECRETO Nº 130 DE 30 DE JANEIRO DE 2024

SÚMULA: Altera a redação do artigo 1º do Decreto nº 06 de 03 de janeiro de 2024, que designa membros para comporem o Conselho Municipal de Educação de Londrina - CMEL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.022.212767/2023-54.

DECRETA:

Art. 1º Os membros nomeados na alínea b do Segmento dos Usuários em Educação, na alínea e do Segmento dos Trabalhadores em Educação. alínea c do Seguimento dos Prestadores de Serviço em Educação e alínea a do Segmento da Administração Pública Municipal, do Art. 1º do Decreto nº 06, de 03 de janeiro de 2024, passam a ser os seguintes:

"Art. 10 (...)

I – SEGMENTO DOS USUÁRIOS EM EDUCAÇÃO

(...)

b) dois representantes da Sociedade Civil Organizada, indiretamente ligada à educação (art.17, I, b, da Lei Municipal nº10.275/2007 e suas alterações):

Mandato de 4 (quatro) anos - Gestão 2022/2025: Titular: MARIA ANTONIA FANTAUSSI Suplente: VERLAINE CRISTINA FERRARESI DANIELI

Mandato de 4 (quatro) anos - Gestão 2024/2027:

Titular: ALDERI LUIZ FERRARESI Suplente: ELIANE CRISTINE NÁPOLI

II - SEGMENTO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO

(...)

e) um representante dos professores da educação infantil filantrópica (art.17, II, e, da Lei Municipal nº10.275/2007 e suas alterações):

Mandato de 4 (quatro) anos - Gestão 2022/2025 Titular: LETÍCIA NEVÉS TARDELLI

Suplente: VACANTE

III - SEGMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO EM EDUCAÇÃO

(...)

c) um representante das instituições de educação infantil filantrópicas (art. 17, III, c, da Lei Municipal nº 10.275/2007 e suas alterações):

Mandato de 4 (quatro) anos - Gestão 2022/2025 Titular: ORLANDO EMÍLIO DE FREITAS Suplente: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA

IV - SEGMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

a) dois representantes da Secretaria Municipal de Educação representativo e indicado (art.17, IV, a, da Lei Municipal nº 10.275/2007 e suas alterações):

Mandato de 4 (quatro) anos - Gestão 2024/2027 Titular: ADRIANA HARUYOSHI BIASON Suplente: VIVIANE MITIKO YANO

(...)"

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 30 de janeiro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretário(a) Municipal de Educação

DECRETO Nº 131 DE 30 DE JANEIRO DE 2024

SÚMULA: Retifica o Decreto nº 1694 de 27 de dezembro de 2023, referente à concessão de aposentadoria de Karen Cybelle de Faria Britto - mat. 19 - 335584.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando a atualização da tabela de correção salarial do INSS utilizada nos cálculos dos proventos e o processo SEI nº 43.004171/2023-14,

DECRETA:

Art.1º Fica retificado o § 2º do art. 1º do Decreto nº 1694 de 27 de dezembro de 2023, referente a aposentadoria de Karen Cybelle de Faria Britto, matrícula 335584, passando a vigorar com com a seguinte redação:

"Art. 10 (...)

§ 2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 2.721,19, calculados com base na média aritmética simples das remunerações de contribuição previdenciária da servidora, computadas de julho de 1994 a dezembro de 2023, conforme segue discriminado:

I - 76 % da média das remunerações de contribuições previdenciárias......R\$ 2.721,19;

III - Proventos anuais (12 meses + abono de Natal)......R\$ 35.375,47.

(...)"

Art.2º Os demais dados funcionais e previdenciários constantes no ato de aposentadoria, ficam inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a 1º de janeiro de 2024, data de concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 30 de janeiro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Graciele Gelio, Superintendente da CAAPSML - em substituição

DECRETO Nº 132 DE 30 DE JANEIRO DE 2024

SÚMULA: Retifica o Decreto nº 1697 de 28 de dezembro de 2023, referente à concessão de aposentadoria de Karen Cybelle de Faria Britto - mat. 19 - 347027.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando a atualização da tabela de correção salarial do INSS utilizada nos cálculos dos proventos e o processo SEI nº 43.004176/2023-39,

DECRETA:

Art.1º Fica retificado o § 2º do art. 1º do Decreto nº 1697 de 28 de dezembro de 2023, referente a aposentadoria de Karen Cybelle de Faria Britto, matrícula 347027, passando a vigorar com com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 2ºOs proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 1.736,38, calculados com base na média aritmética simples das remunerações de contribuição previdenciária do servidor, computadas de julho de 1994 a dezembro de 2023, conforme segue discriminado::

I - 60 % da média das remunerações de contribuições previdenciárias......R\$ 1.736,38;

III - Proventos anuais (12 meses + abono de Natal)......R\$ 22.572,94

(...)"

Art.2º Os demais dados funcionais e previdenciários constantes no ato de aposentadoria, ficam inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a 1º de janeiro de 2024, data de concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 30 de janeiro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Graciele Gelio, Superintendente da CAAPSML - em substituição

DECRETO Nº 133 DE 30 DE JANEIRO DE 2024

SÚMULA: Retifica o Decreto nº 1687 de 27 de dezembro de 2023, referente à concessão de aposentadoria de Neri Cazarim Barrozo Cavalcanti - mat. 19-342734

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando a atualização da tabela de correção salarial do INSS utilizada nos cálculos dos proventos e o processo SEI nº 43.004177/2023-83,

Art.1º Fica retificado o § 2º do art. 1º do Decreto nº 1687 de 27 de dezembro de 2023, referente a aposentadoria de Neri Cazarim Barrozo Cavalcanti, matrícula 342734, passando a vigorar com com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 2.267,73, calculados com base na média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição computadas de julho de 1994 a dezembro de 2023, conforme segue discriminado:

I - 65,744% da média dos 80% maiores salários de contribuição......R\$ 2.267,73;

II - Proventos mensais......R\$ 2.267,73;

III - Proventos anuais (12 meses + abono de Natal)......R\$ 29.480,49.

(...)"

Art.2º Os demais dados funcionais e previdenciários constantes no ato de aposentadoria, ficam inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a 1º de janeiro de 2024, data de concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 30 de janeiro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Graciele Gelio, Superintendente da CAAPSML - em substituição

DECRETO Nº 134 DE 30 DE JANEIRO DE 2024

SÚMULA: Concede aposentadoria à Lucia Maria Arlindo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 60.031565/2023-29 Pedido de Providências,

SEI 43.004082/2023-60 Concessão de Aposentadoria,

SEI 43.004104/2023-91 Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art.1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de fevereiro de 2024, à Lucia Maria Arlindo, matrícula 105406, ocupante do cargo de Técnico de Saúde Pública, na função de Assistência de Enfermagem, posicionada na Tabela/Ref./Nível 22/III/49

§ 1° O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 6.483,93, no mês referência de janeiro de 2024, conforme segue discriminado:

II- Código 002 – Adicional por tempo de serviço - 47,666%.......R\$ 2.092,99; III- Código 050 – Complementação salarial - 100%......R\$ IV- Total mensal......R\$ 6.483,93;

V- Total mensal X 12 + Abono de natal......R\$ 84.291,09.

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 30 de janeiro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Graciele Gelio, Superintendente da CAAPSML - em substituição, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 135 DE 30 DE JANEIRO DE 2024

SÚMULA: Concede Aposentadoria à Juliani Gesso Bandeira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 19.009.192924/2023-76 de Solicitação de Documentação Funcional para Aposentadoria;

SEI 19.009.192924/2023-76 de Concessão de Aposentadoria e

SEI 43.004027/2023-70 de Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art.1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de fevereiro de 2024, a Juliani Gesso Bandeira, matrícula 336939, ocupante do cargo de Professora, na função de Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental posicionada na Tabela/Ref./Nível 11/ V / 14.

§1º O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c Art. 40, §5º da CF/88.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 5.993,85, no mês referência janeiro de 2024, conforme segue discriminado:

```
I- Código 001- Salário básico estatutário (120h)-100%......R$ 4.285,44;
II- Código 002 - Adicional por tempo de serviço - 23,00% ......R$ 1.028,44;
III- Código 050 - Complementação salarial - 100%......R$ 186,04;
```

IV- Código 463 - Grat. Exerc. Cargo Magistério - Lei 11317/11 -100%.......R\$ 493,93;

Jornal Oficial nº 5112

V-	Total mensal	R\$	5.993,	85
VI-	- Total mensal X 12 + Abono de natal	.R\$ 77.	920,05	,

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 30 de janeiro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Graciele Gelio, Superintendente da CAAPSML - em substituição, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 136 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

SÚMULA: Concede Aposentadoria à Maria Ivone Benedetti dos Santos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 60.007802/2023-31 Pedido de Providências,

SEI 43.003862/2023-92 Concessão de Aposentadoria,

SEI 43.003998/2023-01 Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art.1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de fevereiro de 2024, à Maria Ivone Benedetti dos Santos, matrícula 112240, ocupante do cargo de Técnico de Saúde Pública, na função de Assistência de Enfermagem, posicionada na Tabela/Ref./Nível 22/IV/36.

§1º O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, em razão da conversão possibilitada pelo Tema 942/STF.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 6.435,93, no mês referência janeiro de 2024, conforme segue discriminado:

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 31 de janeiro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Graciele Gelio, Superintendente da CAAPSML - em substituição, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO № 137 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

SÚMULA: Concede Aposentadoria à Aloysio Paschoal Turrisi Filho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 60.009107/2023-11 Pedido de Providências,

SEI 43.004008/2023-43 Concessão de aposentadoria,

SEI 43.004022/2023-47 Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art.1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de fevereiro de 2024, à Aloysio Paschoal Turrisi Filho, matrícula 60-110108, ocupante do cargo de Promotor de Saúde Pública, na função de Serviço de Odontologia, posicionado na Tabela/Ref./Nível 9/IV/60.

§1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, em razão da conversão possibilitada pelo tema 942/STF.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 18.408,29, no mês referência janeiro de 2024, conforme segue discriminado:

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 31 de janeiro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Graciele Gelio, Superintendente da CAAPSML - em substituição, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 138 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

SÚMULA: Concede Aposentadoria à Maria da Glória Rincolatto Zaros

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 19.009.183197/2023-56 de Solicitação de Documentação Funcional para Aposentadoria;

SEI 43.004013/2023-56 de Concessão de Aposentadoria e

SEI 43.004096/2023-83de Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art.1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de fevereiro de 2024 à Maria da Gloria Rincolatto Zaros, matrícula 336459 ocupante do cargo de Professor, na função de Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, posicionada na Tabela/Ref./Nível 11/IV/33.

§1º O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c Art. 40, §5º da CF/88.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 6.882,56, no mês referência janeiro de 2024, conforme segue discriminado:

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 31 de janeiro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Graciele Gelio, Superintendente da CAAPSML - em substituição, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO № 139 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

SÚMULA: Concede Aposentadoria à Valdirene Devechi Croce

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 60.011782/2023-01 Pedido de Providências,

SEI 43.003992/2023-25 Concessão de aposentadoria,

SEI 43.004069/2023-19 Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art.1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de fevereiro de 2024, à Valdirene Devechi Croce, matrícula 109991, ocupante do cargo de Técnico de Saúde Pública, na função de Assistência de Odontologia, posicionada na Tabela/Ref./Nivel 19/II/13.

§1º O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, em razão da conversão possibilitada pelo Tema 942/STF.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 3.819,15, no mês referência janeiro de 2024, conforme segue discriminado:

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 31 de janeiro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Graciele Gelio, Superintendente da CAAPSML - em substituição, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 140 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

SÚMULA: Concede Aposentadoria à Ilza Pastora de Andrade

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 60.011486/2023-00 Pedido de Providências,

SEI 43.003912/2023-31 Concessão de aposentadoria,

SEI 43.004005/2023-18 Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art.1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de fevereiro de 2024, à Ilza Pastora de Andrade, matrícula 115746, ocupante do cargo de Técnico de Saúde Pública, na função de Assistência de Enfermagem, posicionada na Tabela/Ref./Nível 20/II/32.

§1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, em razão da conversão possibilitada pelo Tema 942/STF.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 5.402,60, no mês referência janeiro de 2024, conforme segue discriminado:

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 31 de janeiro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Graciele Gelio, Superintendente da CAAPSML - em substituição, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 141 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

SÚMULA: Concede Aposentadoria à Cybele Renata Silva de Andrade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 60.011910/2023-16 Pedido de Providências,

SEI 43.003989/2023-10 Concessão de aposentadoria,

SEI 43.004002/2023-76 Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art.1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de fevereiro de 2024, à Cybele Renata Silva de Andrade, matrícula 60-115479, ocupante do cargo de Promotor de Saúde Pública, na função de Serviço de Medicina em Pediatria, posicionada na Tabela/Ref./Nível 30/V/46.

§1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, em razão da conversão possibilitada pelo tema 942/STF.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 20.452,36, no mês referência janeiro de 2024, conforme segue discriminado:

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 31 de janeiro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Graciele Gelio, Superintendente da CAAPSML - em substituição, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 142 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

SÚMULA: Concede aposentadoria à Salete Werner da Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 60.007913/2023-47 Pedido de providências,

SEI 43.003905/2023-30 Concessão de aposentadoria,

SEI 43.004001/2023-21 Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art.1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de fevereiro de 2024, a Salete Werner da Silva, matrícula 154970, ocupante do cargo de Técnico de Saúde Pública, na função de Assistência de Enfermagem, posicionada na Tabela/Ref./Nível 22/III/39.

§ 1° O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003, em razão da conversão possibilitada pelo Tema 942/STF.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 5.982,00, no mês referência janeiro de 2024, conforme segue discriminado:

I- Código 001 – Salário Básico Estatutário (150h)-100%	R\$ 3	3.949,00:
II- Código 002 – Adicional por tempo de serviço - 44,666%	R\$ 1	.846,96;
III- Código 050 – Complementação salarial - 100%		
IV- Total mensalR\$ 5.982,00;		, ,
V- Total mensal X 12 + Abono de natalR\$ 77.766,00.		

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 31 de janeiro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Graciele Gelio, Superintendente da CAAPSML - em substituição, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 143 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

SÚMULA: Concede Aposentadoria à Maria Clarice Frederico.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 43.004028/2023-14 Concessão de aposentadoria,

SEI 60.011374/2023-41 Pedido de Providências,

SEI 43.004035/2023-16 Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

- **Art.1º** Fica concedida a aposentadoria voluntária, por idade, com proventos proporcionais à 70,164%, a contar de 1º de fevereiro de 2024, a Maria Clarice Frederico, matrícula 60-125741, ocupante do cargo de Técnico de Saúde Pública, na função de Assistência de Enfermagem I, posicionado na Tabela 19/III/14.
- §1º O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal de 1988, em razão da conversão possibilitada pelo tema 942/STF.
- **§2º** Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 1.888,93, calculados com base na média das 80% maiores remunerações de contribuição previdenciária do período de julho de 1994 a janeiro de 2024, atualizadas até o mês de janeiro de 2024, conforme segue discriminado:
- I- 70,164% da média aritmética das remunerações de contribuições previdenciárias......R\$ 1.888,93;
- II Proventos mensais......R\$ 1.888,93;
- III Proventos anuais (12 meses + abono de Natal).....R\$ 24.556,09.
- Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 31 de janeiro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Graciele Gelio, Superintendente da CAAPSML - em substituição, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 144 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

SÚMULA: Concede Aposentadoria à Rosana de Azevedo Campanhã

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 60.000660/2023-81 Pedido de Providências,

SEI 43.003848/2023-99 Concessão de aposentadoria,

SEI 43.004084/2023-59 Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

- **Art.1º** Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de fevereiro de 2024, à Rosana de Azevedo Campanhã, matrícula 112445, ocupante do cargo de Técnico de Gestão Pública, na função de Assistência em Projetos e Serviços de Planejamento e Gestão, posicionada na Tabela/Ref./Nível 7/V/21.
- §1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, em razão da conversão possibilitada pelo Tema 942/STF.
- §2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 9.448,54, no mês referência janeiro de 2024, conforme segue discriminado:

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 31 de janeiro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Graciele Gelio, Superintendente da CAAPSML - em substituição, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 145 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

SÚMULA: Concede Aposentadoria à Vera Maria Buffa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

Pág. 9

SEI 19.009.132203/2023-15 Solicitação de Documentação Funcional para Aposentadoria,

SEI 43.003965/2023-52 Concessão de Aposentadoria,

SEI 43.003966/2023-05 Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art.1º Fica concedida aposentadoria, com proventos proporcionais a 93,47%, a contar de 1º de fevereiro de 2024, a Vera Maria Buffa, matrícula 137936, ocupante do cargo de Gestor Social, na função de Serviço de Biblioteconomia, posicionada na Tabela/Ref./Nível 9/III/47.

§1° O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 40, § 1°, III "b" da CF/88.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 7.977,42 calculados com base na média aritmética das 80% maiores remunerações de contribuição previdenciária do período de julho de 1994 a janeiro de 2024, atualizadas até o mês de janeiro de 2024, conforme segue discriminado:

- I 93,479% da média aritmética das remunerações de contribuições previdenciárias..... R\$ 7.977,42;
- II Proventos mensais......R\$ 7.977,42;
- III Proventos anuais (12 meses + abono de Natal).....R\$ 103.706,46.

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 31 de janeiro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Graciele Gelio, Superintendente da CAAPSML - em substituição, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 146 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

SÚMULA: Concede Aposentadoria à Rosa Maria da Costa Batista

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 19.009.171009/2023-47 Solicitação de Documentação Funcional para Aposentadoria,

SEI 43.003963/2023-63 Concessão de aposentadoria,

SEI 43.004015/2023-45 Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art.1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por pontos, com proventos integrais, a contar de 1º de fevereiro de 2024, à Rosa Maria da Costa Batista, matrícula 137910, ocupante do cargo de Agente Operacional Público, na função Serviço de Operário, posicionada na Tabela/Ref./Nível 1 / V / 20.

§1º O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 83, §1º,II, e §3º, I da Lei 11.348/2011, com redação dada pela Lei 13193/2020.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 3.508,98, no mês referência janeiro de 2024, conforme segue discriminado:

	I- Código 001 –Salário Básico Estatutário (150h) - 100%	R\$ 2	2.273,54;
	II- Código 002 –Adicional Por Tempo De Serviço - 42,666%	R\$ 1	.049,40;
	III- Código 050 –Complementação Salarial - 100%	R\$	186,04;
	IV- Total mensalR\$ 3.508,98;		
,	V- Total mensal X 12 + Abono de natalR\$ 45.616.74.		

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 31 de janeiro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Graciele Gelio, Superintendente da CAAPSML - em substituição, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 147 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

SÚMULA: Concede Aposentadoria à Fernanda Lopes da Rosa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 60.008853/2023-80 Pedido de Providências,

SEI 43.003976/2023-32 Concessão de aposentadoria,

SEI 43.004087/2023-92 Solicitação de Consulta Jurídica,

Art.1º Fica concedida aposentadoria, com proventos integrais na média, a contar de 1º de fevereiro de 2024, à Fernanda Lopes da Rosa, matrícula 121029, ocupante do cargo de Técnico de Saúde Pública, na função de Assistência de Enfermagem, posicionada na Tabela/Ref./Nível 22/III/13.

§1° O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 40, §4°, III, da CF de 1988, Instrução Normativa MPS 03/2014, Súmula Vinculante 33 STF.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 3.426,56, calculados com base na média das 80% maiores remunerações de contribuição previdenciária do período de julho de 1994 a janeiro de 2024, atualizadas até o mês de janeiro de 2024, conforme segue discriminado:

I- 100% da média aritmética das remunerações de contribuições previdenciárias......R\$ 3.426,56;

II- Proventos mensais......R\$ 3.426,56;

III - Proventos anuais (12 meses + abono de Natal)......R\$ 44.545,28.

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 31 de janeiro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Graciele Gelio, Superintendente da CAAPSML - em substituição, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 148 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

SÚMULA: Concede Aposentadoria à Valéria Semmelmann Azevedo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 19.009.190970/2023-31 Solicitação de Documentação Funcional para Aposentadoria,

SEI 43.003979/2023-76 Concessão de aposentadoria,

SEI 43.004021/2023-01 Solicitação de Consulta Jurídica.

DECRETA:

Art.1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de fevereiro de 2024, à Valéria Semmelmann Azevedo, matrícula 329452, ocupante do cargo de Professora, na função de Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, posicionada na Tabela/Ref./Nível 11/IV/59.

§1º O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 8.125,81, no mês referência janeiro de 2024, conforme segue discriminado:

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 31 de janeiro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Graciele Gelio, Superintendente da CAAPSML - em substituição, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 149 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

SÚMULA: Concede aposentadoria à Paulo Cesar Matos Berti.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos:

SEI 19.009.187991/2023-79 - Documentação Funcional para apresentar à CAAPSML;

SEI 43.004019/2023-23 - Concessão de Aposentadoria;

SEI 43.004045/2023-51 - Solicitação de Consulta Jurídica.

DECRETA:

Art.1º Fica concedida aposentadoria voluntária por pontos, com proventos integrais, a contar de 1º de fevereiro de 2024, a Paulo Cesar Matos Berti, matrícula 340758, ocupante do cargo de Professor na função de Docência em Educação Física, posicionado na Tabela/Ref./Nível 11/V/18.

§ 1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no art. 83, §1º, II, e §3º, da Lei Municipal nº 11.348/2011, com redação dada pela Lei Municipal nº 13.193/2020.

§ 2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 5.944,68 no mês de referência janeiro de 2024, conforme discriminado:

- IV Código 463 Gratificação exerc. cargo magistério......R\$ 493,93;
- V Proventos mensais......R\$ 5.944,68;
- VI Proventos anuais (12 meses + Abono de natal).......R\$77.280,84.

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 31 de janeiro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Graciele Gelio, Superintendente da CAAPSML - em substituição, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 150 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

SÚMULA: Concede Aposentadoria a Agnaldo Cesar Cyrillo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 60.007506/2023-30 Pedido de Providências,

SEI 43.003880/2023-74 Concessão de aposentadoria,

SEI 43.003968/2023-96 Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art.1º Fica concedida aposentadoria, com proventos integrais na média, a contar de 1º de fevereiro de 2024, a Agnaldo Cesar Cyrillo, matrícula 112461, ocupante do cargo de Técnico de Saúde Pública, na função de Assistência de Enfermagem, posicionado na Tabela/Ref./Nível 22/l/21.

§1° O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 40, §4º, III, da CF de 1988, Instrução Normativa MPS 03/2014, Súmula Vinculante 33 STF.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 3.503,09 calculados com base na média das 80% maiores remunerações de contribuição previdenciária do período de julho de 1994 a janeiro de 2024, atualizadas até o mês de janeiro de 2024, conforme segue discriminado:

- I- 100% da média aritmética das remunerações de contribuições previdenciárias......R\$ 3.503,09;
- II- Proventos mensais......R\$ 3.503,09;
- III Proventos anuais (12 meses + abono de Natal)......R\$ 45.540,17 .

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 31 de janeiro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Graciele Gelio, Superintendente da CAAPSML - em substituição, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 151 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

SÚMULA: Concede Aposentadoria à Edna Yoko Nakata Furuie.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 60.007600/2023-99 Pedido de Providência

SEI 43.003876/2023-14 Concessão de aposentadoria,

SEI 43.003914/2023-21 Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art.1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de fevereiro de 2024, à Edna Yoko Nakata Furuie, matrícula 116300, ocupante do cargo de Promotor de Saúde Pública, na função de Serviço de Odontologia, posicionada na Tabela/Ref./Nível 9/V/47.

§1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, em razão da conversão possibilitada pelo tema 942/STF.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 18.806,92, no mês referência janeiro de 2024, conforme segue discriminado:

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 31 de janeiro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Graciele Gelio, Superintendente da CAAPSML - em substituição, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO № 152 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

SÚMULA: Concede Aposentadoria à Lucileia Albuquerque de Oliveira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 60.008772/2023-80 Pedido de Providências;

SEI 43.003996/2023-11 Concessão de aposentadoria;

SEI 43.004037/2023-13 Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art.1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de fevereiro de 2024, à Lucileia Albuquerque de Oliveira, matrícula 115495 ocupante do cargo de Técnico de Saúde Pública, na função de Assistência de Enfermagem, posicionada na Tabela/Ref./Nível 22/IV/36.

§1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, em razão da conversão possibilitada pelo tema 942/STF.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 6.391,44, no mês referência janeiro de 2024, conforme segue discriminado:

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 31 de janeiro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Graciele Gelio, Superintendente da CAAPSML - em substituição, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 154 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

SÚMULA: Decreta exoneração de Otavio Lopes Pitelli.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos SEI nº 19.009.012422/2024-51 e 19.009.014349/2024-52,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o servidor, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 161918-OTAVIO LOPES PITELLI
- b) CARGO/CLASSE: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS-U
- c) FUNÇÃO: AFTU01 SERVIÇO DE AUDITORIA FISCAL DE TRIBUTOS
- d) LOTAÇÃO: 19 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA 06-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 0613-DIR. DE TRIBUTAÇÃO IMOBILIÁRIA - SMF

002-GER. FISCAL DO IPTU - SMF

- e) DOCUMENTO: SEI Nº 19009012422/2024-51
- f) NÚMERO SEI: 19.009.012422/2024-51
- g) DATA VIGÊNCIA: 25/01/2024
- h) VACANCIA: Sim
- i) MOTIVO: A PEDIDO
- j) LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 01 de fevereiro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 155 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

SÚMULA: Decreta exoneração de Priscila Aparecida Mendes de Carvalho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos SEI nº 19.009.013006/2024-71 e 19.009.015149/2024-17,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 381543 PRISCILA APARECIDA MENDES DE CARVALHO
- b) CARGO/CLASSE: PROFESSOR-A
- c) FUNÇÃO: PROA01 DOCÊNCIA SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
- d) LOTAÇÃO: 19 PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LONDRINA

11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1150-RECURSOS DO FUNDEB

001-ATIVIDADE DE PESSOAL - FUNDEB

e) DOCUMENTO: SEI Nº 19009013006/2024-71

g) DATA VIGÊNCIA: 01/02/2024 h) VACÂNCIA: SIM

- i) MOTIVO: A PEDIDO DA SERVIDORA
- j) LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.
- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 01 de fevereiro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

Pág. 13

DECRETO Nº 159 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

SÚMULA: Decreta desligamento de Rafael Plath da composição do Conselho Tutelar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos SEI nº 19.009.008934/2024-13 e 19.009.015287/2024-04,

DECRETA:

Art. 1º Fica desligado da composição do conselho tutelar, nos termos abaixo:

a) SERVIDOR: 230766 RAFAEL PLATH

- b) CARGO/CLASSE: CONSELHEIRO TUTELAR-U
- c) FUNÇÃO: CS01 CONSELHEIRO TUTELAR
- d) NÚMERO SEI: 19.009.008934/2024-13
- e) DATA VIGÊNCIA: 01/02/2024
- f) VACÂNCIA: Sim
- g) MOTIVO: A PEDIDO DO CONSELHEIRO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 01 de fevereiro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 169 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

SÚMULA: Designa membros para comporem a Primeira Junta Administrativa de Recursos de Infrações e extingue a Segunda Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI no Município de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 62.009652/2023-80 e em conformidade com a Resolução 357/2010 do CONTRAN, o Decreto Municipal nº 1304 de 22 de novembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os seguintes membros para comporem a Primeira Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI no Município de Londrina e extingue a Segunda Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI no Município de Londrina:

1 ^a JARI	Função	Local
Liel Lemos Neves	Presidente	CMTU
Regiani Juciani Lacerda	Membro	SNT
Luciana dos Santos Miranda	Membro	Sociedade
Cristiano Luiz Bragatto Rodrigues	Membro	CMTU

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 05 de fevereiro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcelo Baldassarre Cortez, Diretor(a) Presidente

PORTARIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

SÚMULA: PRORROGA ATO DE CONTRATAÇÃO DE EDUCADOR EJA TEMPORÁRIO EM REGIME ADMINISTRATIVO ESPECIAL.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, por meio de atribuições legais;

CONSIDERANDO a previsão contida no subitem 10.3 do Edital 176/2022 - DDH/SMRH, de abertura do Teste Seletivo;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.009.018752/2023-70,

RESOLVEM:

Art. 1º PRORROGAR ATO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO, nos termos abaixo:

a)CONFORME ANEXO ÚNICO (12010439)

b)LEGISLAÇÃO: Art. 2º e Art. 3º da Lei Municipal nº 12.919/2019 - Contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

c)MOTIVO: Atender necessidade temporária de excepcional interesse do serviço público do Município de Londrina, mediante celebração de

aditivos contratuais, pelo prazo de 12(doze) meses, referente aos cargos de EDUCADOR EJA LINGUA PORTUGUESA E INGLESA e EDUCADOR EJA CIÊNCIAS DA NATUREZA, cujos contratos principais vigoraram entre as datas de 06/02/2023 a 05/02/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 22 de janeiro de 2024. Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretário(a) Municipal de Educação, Marcelle Diório de Souza, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos- em substituição

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA - Estado do Paraná PORTARIA CONJUNTA № 004/2024 - ANEXO ÚNICO				
Contratado	Função			
Secretaria	Diretoria	Gerência	Edital de Abertura	
686492 ANA CRISTINA	06/02/2024 à	PROJOVEM-U	PJEPORING-EDUCADOR EJA LINGUA	
MAGALHAES	05/02/2025	FROJOVLIVI-O	PORTUGUESA E INGLESA	
11-SECRETARIA MUNICIPAL	1130-DIRETORIA DE	005-GERENCIA DE EDUCAÇÃO DE	176/2022-SMRH/DDH	
DE EDUCAÇÃO	ENSINO - SME	JOVENS E ADULTOS	170/2022-3WKH/DDH	
686506 ROBSON	06/02/2024 à	PROJOVEM-U	PJECNAT-EDUCADOR EJA CIENCIAS DA	
FRANCISCO PEDROZO	05/02/2025		NATUREZA	
11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME	005-GERENCIA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	176/2022-SMRH/DDH	

COMUNICADO

COMUNICADO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024/SMAS/FMAS

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a Publicação do Edital de Chamamento Público nº 001/2024/SMAS/FMAS, cujo objeto é a execução de Projeto de Educação Socioprofissional e Promoção da Inclusão Produtiva - Modalidade I. O edital poderá ser obtido através do site https://portal.londrina.pr.gov.br/menu-oculto-assistencia/editais-chamamento-assistencia. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3378-0026 ou ainda pelo e-mail: mass.chamamentopublico@gmail.com.

Londrina, 05 de fevereiro de 2024. Jacqueline Marçal Micali, Secretária Municipal de Assistência Social

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № SMGP-0052/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO № PAL/SMGP-0548/2023 EDITAL DE PREGÃO № PG/SMGP-0248/2023 DETENTORA DA ATA: ROSILENE PINTO E CIA LTDA

REPRESENTANTE: Rosilene Pinto

SÓCIO(S): Rosilene Pinto, Ramon da Silva Pinto

CNPJ: 04.460.944/0001-00

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses contados da publicação deste termo no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado conforme disposições da legislação.

VALOR: R\$ 19.405,00 (dezenove mil quatrocentos e cinco reais).

OBJETO: O objeto da presente ata de registro de preços é o Registro de Preços para eventual contratação da prestação de serviços de aplicação de exame de capacidade psicológica para o Porte e Manuseio de Arma de Fogo para o quadro da Guarda Municipal de Londrina (conforme dispõe o art. 4º, III, da Lei nº 10.826) ou para possíveis candidatos do Curso de Formação da Guarda Municipal.

PROCESSO SEI №: 19.008.019248/2024-88 DATA DE ASSINATURA: 05/02/2024

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

EDITAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FEIPE Nº 01/2024

O Município de Londrina, por intermédio da Fundação de Esportes de Londrina, com fundamento na Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal 1.210/2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando a seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que terá por objeto a execução de projetos esportivos e paradesportivos a serem realizados no Município de Londrina.

1. DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Londrina, por intermédio da Fundação de Esportes de Londrina FEL. A parceria se dará por meio da formalização de Termo de Colaboração e transferência de recursos financeiros (oriundos do Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos) à Organização da Sociedade Civil OSC. Esportivos FEIPE, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 2. As propostas selecionadas por este Edital deverão atender o interesse público, desenvolver atividades esportivas no Município de Londrina e representar o município em competições, conforme especificação do edital.

As áreas a serem contempladas, suas respectivas especificidades e valores estão dispostas no item 7 deste edital e serão suportadas pela Dotação Orçamentária 49.020.27.811.0020.2057.3.3.50.41.99.99 — Fontes 001 e 080 para os esportes de alto rendimento e 49.020.27.812.0020.6035.3.3.50.41.99 — Fontes 001 e 080 para os esportes comunitários.

- 3. O procedimento de seleção se dará nas condições previstas neste Edital e será regido pelas normas aplicáveis, especialmente:
 - 1. A Lei Municipal no. 8.985\2002 e suas alterações institui o Programa de Incentivo para a Realização de projetos Esportivos e cria o Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos;
 - 2. A Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho

- inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;
- A Lei Federal nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- 4. A Lei Federal nº 12.527/ 2011 Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
- O Decreto Federal 8726/2016 Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.
- 6. O Decreto Municipal 712/2015 Regulamenta a política de acesso às informações públicas no âmbito do Município de Londrina, bem como institui regras específicas complementares às normas gerais estabelecidas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação -, e dá outras providências;
- 7. O Decreto Municipal 214/2021 Regulamenta a política de proteção de dados pessoais no âmbito do Município de Londrina, bem como institui regras específicas complementares às normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e dá outras providências;
- 8. O Decreto Municipal 1.210/2017 Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil;
- O Decreto Municipal nº 1.432/2019 estabelece normas e critérios para a realização de parcerias e prestação de contas do Programa de Incentivo a realização de Projetos Esportivos do FEIPE;
- 10. A Resolução do TCE-PR nº 028\2011 e suas alterações Dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal, institui o Sistema Integrado de Transferências SIT e dá outras providências;
- 11. A Resolução do TCE-PR nº 046\2014 Altera dispositivos da Resolução nº 28/2011 e dá outras providências.
- 12. A Instrução Normativa do TCE-PR 61/2011 Regulamenta a Resolução nº 28/2011, dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros no âmbito estadual e municipal, regulamenta o Sistema Integrado de Transferências SIT e dá outras providências.
- Normas Regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas a seguir.
- 4. Este Edital, bem como seus anexos, serão divulgados em página do sítio eletrônico oficial da Administração Pública na internet, no Jornal Oficial do Município e estará disponível para consulta no seguinte endereço eletrônico: https://fel.londrina.pr.gov.br/
- 5. A Administração Pública, por meio da Fundação de Esportes de Londrina, no período destinado à apresentação das propostas, oferecerá orientação e prestará esclarecimentos às Organizações da Sociedade Civil que pretendam apresentar propostas, a fim de sanar eventuais dúvidas, exclusivamente, através do endereço de e-mail: feipe@londrina.pr.gov.br.
 - 1. O prazo mínimo para resposta dos questionamentos será de, no mínimo, dois (2) dias úteis.
 - 2. Os servidores da Fundação de Esportes de Londrina responderão dúvidas apenas pelo e-mail informado, não farão atendimento individual nem análise prévia de projetos ou de quaisquer das documentações exigidas neste edital.
- 6. O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da sua publicação, por meio de manifestação escrita, conforme Modelo do Anexo IX, endereçada à Fundação de Esportes e protocolada na Secretaria da Fundação de Esportes de Londrina.
 - A análise das eventuais impugnações caberá ao Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Londrina. A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica e deverá ser definida em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao término do prazo citado acima.
 - 2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as decisões e respostas aos mesmos, serão juntados aos autos do Processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
 - 3. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste Edital.
- 7. As possíveis alterações do Edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 8. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pela Lei 13.019/14, que tenham sede no Município de Londrina, objetivos de relevância pública e social e atuação no âmbito esportivo.
- 2. Poderão apresentar projetos as pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- As OSCs proponentes deverão estar legal e regularmente constituídas com no mínimo 1 (ano) de existência e cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 4. Encontram-se impedidos de firmar termo de colaboração os interessados que estejam incursos nas sanções previstas nos Art.39 e 40, seus itens e subitens da Lei 13.019/2014 e\ou que tenham pendências de prestações de contas junto a Controladoria Geral do Município - CGM ou a FEL.

2. DO CADASTRO NO SISTEMA SEI

- O representante legal da instituição proponente deverá ter cadastro prévio e atualizado junto ao sistema SEI (Sistema Eletrônico de Informações da Prefeitura de Londrina) para envio dos documentos necessários à participação deste chamamento público.
 - Será inabilitada a proposta cujo protocolo seja efetivado por outro cadastro que não o do representante legal da instituição.
- O cadastro será de usuário externo efetivado na página da prefeitura de Londrina (https://portal.londrina.pr.gov.br/), sistema SEI

(https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador externo.php?acao=usuario externo logar&acao origem=usuario externo gerar senha&id orgao acesso externo=0), conforme orientação do Manual do Usuário Externo SEI

(https://portal.londrina.pr.gov.br/images/download/sei/manual_usuario_externo_sei_pml_formatado.pdf).

 O cadastro no sistema SEI é único, individual, intrasferível e controlado por senha. É responsabilidade da pessoa física, representante legal responsável pela instituição, manter o controle da senha, os dados atualizados no

- sistema e concordar em fornecer, sempre que necessário e solicitado, dados pessoais, informações da instituição, ou ainda de informações de terceiros envolvidos com o projeto proposto;
- O protocolo da proposta concorrente ao FEIPE deverá ser realizado, EXCLUSIVAMENTE, pelo acesso do representante legal da instituição proponente;

3. DOS PRAZOS

 Os interessados deverão protocolar seus projetos exclusivamente pelo Sistema Eletrônico de Informações do município de Londrina até o dia 07 de março de 2024, conforme estabelece o item 5 deste Edital.

4. PRIMEIRA ETAPA - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- Cada proposta deverá ser preenchida em Formulário individualizado por projeto (modalidade/programa) e apresentada por meio do sistema SEI:
 - 1. O formulário adotado deverá sempre ser referente ao ano vigente;
 - O formulário de proposta estará disponível no menu PROGRAMA E PROJETOS, item FEIPE acessível no endereço eletrônico https://fel.londrina.pr.gov.br/;
 - Para protocolo da proposta, o responsável legal deverá digitalizar o formulário e todos os documentos específicos (obrigatórios ou opcionais) para o programa a que estiver concorrendo. Fazer login no Acesso de Usuário Externo do Sistema SEI e selecionar o menu PETICIONAMENTO > PROCESSO NOVO, escolhendo o tipo de processo FEL: Apresentação de Proietos Esportivos.
 - 4. Caso, a instituição necessite fazer adequações em documentos já protocolados deverá acessar o processo já iniciado para a modalidade, por meio de PETICIONAMENTO INTERCORRENTE, e incluir os documentos necessários até a data limite informada em edital para protocolo;
- Cada proponente poderá concorrer ao FEIPE com no máximo 05 (cinco de) projetos por programa, desde que a proposta se adeque aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria, conforme orienta o artigo 23 do decreto 1.210/2017;
- 3. O indivíduo indicado como membro de uma comissão técnica, independente da função, poderá integrar apenas 01 (um) projeto por programa, com exceção do Programa Paradesportivo, no qual será permitida a reincidência.
 - 1. Poderão compor a comissão técnica: técnico, auxiliar técnico, preparador físico e fisioterapeuta;
 - 2. Todos os projetos devem indicar no mínimo um técnico e um auxiliar técnico;
- 4. A falta ou erro de preenchimento de qualquer item, ausência ou incompletude de quaisquer campos, documentos obrigatórios ou ainda informações essenciais para a análise levará a inabilitação da proposta.
- A instituição proponente deverá guardar o projeto com todos os documentos originais e disponibilizá-los quando oficialmente solicitados.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

 A distribuição dos recursos para atender o Programa de Incentivo para a Realização de Projetos Esportivos para o exercício de 2024, contemplará os programas conforme quadro a seguir:

PROGRAMA	RECU	JRSO
1 – ADULTO	R\$ 3.150.000,00	R\$ 3.150.000,00
2 - ALTERNATIVOS	R\$ 210.000,00	
3 - JUVENTUDE	R\$ 2.216.000,00	
4 - LIGAS	R\$ 607.000,00	
5 - MASTER	R\$ 210.000,00	R\$ 3.798.000,00
6 - PARADESPORTIVO	R\$ 555.000,00	
TOTAL	R\$ 6.948.000.00	R\$ 6.948.000.00

6. DOS PROGRAMAS E MODALIDADES ESPORTIVAS

- 1. PROGRAMA ADULTO Contemplará projetos de equipes adultas de modalidades coletivas e individuais estabelecidas no quadro do programa adulto que tenham vaga assegurada no ano de 2024 na categoria adulta da modalidade para disputa de campeonatos de nível Estadual, Nacional ou Internacional, eventos estes organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível nacional que tenham reconhecimento do COB, Confederação Brasileira, Federação Estadual ou Liga Estadual/Nacional;
 - 1. Os proponentes cujo os projetos forem contemplados terão, ainda, as seguintes obrigações:
 - 1. Formar e treinar equipes com o número mínimo de atletas estabelecido no quadro das modalidades.
 - O treinamento deverá ocorrer em local e horário exclusivo para a equipe da parceria com no mínimo 5 sessões de treino em, pelo menos, 3 dias diferentes da semana. O treinamento deverá ser ministrado pelo técnico indicado para a modalidade, conforme apresentado no projeto e, posteriormente, aprovado em plano de trabalho.
 - A comissão técnica deverá ser, obrigatoriamente, formada por um técnico responsável pela equipe e um auxiliar-técnico;
 - Desenvolver, em local e horário exclusivo, um polo de iniciação desportiva gratuito com carácter formativo e social, aberto para qualquer interessado e sem cobrança de quaisquer taxas seja a título de inscrição, custos administrativos, matrícula, mensalidade ou ainda para custear aquisição de materiais ou uniformes.
 - O polo deverá ter o número mínimo exigido no quadro para a modalidade e contemplar alunos com até 14 anos, com exceção das modalidades Xadrez e GR que deverão atender alunos com até 12 anos.
 - Participar da competição para o qual tem vaga assegurada na categoria adulta da modalidade;
 - 4. Participar dos Jogos Ábertos do Paraná ou do Paraná Combate;
 - O projeto contemplado deverá apresentar as equipes necessárias em faixa etária e quantidades suficientes para representar o município nos Jogos Oficiais do Paraná, de acordo com a modalidade e gêneros:
 - 5. Participar de campeonatos ou torneios, de sua respectiva modalidade, em nível estadual, nacional ou internacional, organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível estadual, nacional ou internacional e/ou participar de outras competições ou eventos de interesse do Município, seguindo-se a política esportiva para o exercício de 2024;
 - 6. As modalidades que participarem de fases regionais e macrorregionais dos Jogos Abertos do Parná deverão arcar com as custas do transporte para as competições, podendo prever e pagar as despesas com recursos do FEIDE:
 - 7. O proponente contemplado não poderá firmar Termo de Colaboração com outros municípios, na mesma modalidade firmada pelo FEIPE;

 Durante o tempo que durar o Termo de Colaboração com a FEL, o proponente contemplado somente poderá ceder atletas para outros municípios, para participarem nos Jogos Oficiais do Paraná caso o município de Londrina não participe da Competição.

PROGRAMA ADULTO				
Ν°	Recurso			
01	Atletismo	20 atletas do gênero masculino e 20 do gênero feminino	R\$ 350.000,00	
02	Badminton	05 atletas do gênero masculino e 05 do gênero feminino	R\$ 25.000,00	
03	Basquetebol	12 atletas do gênero feminino	R\$ 100.000,00	
04	Basquetebol	12 atletas do gênero masculino	R\$ 300.000,00	
05	Beach Soccer	10 atletas do gênero masculino	R\$ 35.000,00	
06	Beisebol	12 atletas do gênero masculino	R\$ 30.000,00	
07	Boxe	07 atletas do gênero masculino e 05 do gênero feminino	R\$ 20.000,00	
08	Caiaque Polo	10 atletas do gênero masculino e 10 do gênero feminino	R\$ 50.000,00	
09	Ciclismo (deverá atender todas as provas da modalidade, inclusive BMX)	10 atletas do gênero masculino e 10 do gênero feminino	R\$ 60.000,00	
10	Corrida De Aventura	10 atletas do gênero masculino e 10 do gênero feminino	R\$ 30.000,00	
11	Futebol	22 atletas do gênero feminino	R\$ 30.000,00	
12	Futebol Americano	22 atletas do gênero masculino.	R\$ 55.000,00	
13	Futsal	14 atletas do gênero feminino	R\$ 380.000,00	
14	Futevôlei	05 atletas do gênero masculino e 05 do gênero feminino	R\$ 60.000,00	
15	Ginástica Rítmica	11 atletas do gênero feminino	R\$ 30.000,00	
16	Handebol	16 atletas do gênero feminino	R\$ 135.000,00	
17	Handebol	16 atletas do gênero masculino	R\$ 200.000,00	
18	Jiu-Jitsu	08 atletas do gênero masculino e 08 do gênero feminino	R\$ 30.000,00	
19	Judô	09 atletas do gênero masculino e 09 do gênero feminino	R\$ 70.000,00	
20	Karatê	11 atletas do gênero masculino e 11 do gênero feminino	R\$ 120.000,00	
21	Kendô	06 atletas do gênero masculino e 06 do gênero feminino	R\$ 25.000,00	
22	Kickboxing	07 atletas do gênero masculino e 04 do gênero feminino	R\$ 40.000,00	
23	Kung-Fu	13 atletas do gênero masculino e 13 do gênero feminino	R\$ 25.000,00	
24	Rugby	12 atletas do gênero masculino	R\$ 60.000,00	
25	Skate	05 atletas do gênero masculino e 05 do gênero feminino	R\$ 25.000,00	
26	Taekwondo	14 atletas do gênero masculino e 14 do gênero feminino	R\$ 170.000,00	
27	Tênis De Campo	04 atletas do gênero masculino e 04 do gênero feminino	R\$ 35.000,00	
28	Tênis De Mesa	05 atletas do gênero masculino e 05 do gênero feminino	R\$ 50.000,00	
29	Triathlon	03 atletas do gênero masculino	R\$ 35.000,00	
30	Voleibol	14 atletas do gênero feminino	R\$ 500.000,00	
31	Voleibol	14 atletas do gênero masculino	R\$ 70.000,00	
32	Vôlei De Praia	06 atletas do gênero masculino e 06 do gênero feminino	R\$ 75.000,00	
33	Wrestling	10 atletas do gênero masculino e 10 do gênero feminino	R\$ 30.000,00	
	Total	Mínimo de	R\$ 3.150.000,00	

- 2. **PROGRAMA ALTERNATIVOS** Contemplará projetos nas modalidades esportivas coletivas e individuais que não foram contempladas nos demais programas ofertados neste edital. estabelecidas no quadro que se obrigarão a:
 - Realizar treinamentos na modalidade pleiteada com ao menos 3 sessões de treinamento por semana;
 - A comissão técnica deverá ser, obrigatoriamente, formada por um técnico responsável pela equipe e um auxiliar-técnico;
 - Participar de campeonatos de nível Estadual, Nacional ou Internacional das suas respectivas modalidades organizados
 por instituição oficial de administração do desporto e/ou realizar ou participar de outras competições ou eventos de
 interesse do Município, seguindo-se a política esportiva para o exercício de 2024.
 - Nesse programa a instituição poderá apresentar um projeto por modalidade, sendo vedada a variação apenas no genêro, faixa etária ou categoria.
 - Será contemplado apenas 1 (um) projeto por modalidade, independente da pontuação recebida, respeitada a ordem da classificação no programa.
 - 5. Os projetos classificados só serão convocados caso haja disponibilidade na íntegra do valor solicitado para a proposta.

PROGRAMA ALTERNATIVOS			
Modalidades	Recurso		
Serão selecionadas até 07 modalidades esportivas não contempladas nos outros			
programas ofertados pelo FEIPE. O valor total dessas propostas deverão ser de	R\$ 210.000,00		
até R\$ 30.000,00.			

- PROGRAMA JUVENTUDE Contemplará projetos nas modalidades coletivas e individuais estabelecidas no quadro que se obrigarão a:
 - . Formar e treinar equipes com o número mínimo de atletas e faixa etária conforme estabelecido no quadro das modalidades, podendo estas faixas etárias serem modificadas mediante solicitação fundamentada e anuência expressa da Fundação de Esportes de Londrina.
 - O treinamento deverá ocorrer em local e horário exclusivo para a equipe da parceria com no mínimo 5 sessões de treino em, pelo menos, 3 dias diferentes da semana. O treinamento deverá ser ministrado pelo técnico indicado para a modalidade, conforme apresentado no projeto e, posteriormente, aprovado em plano de trabalho.
 - A comissão técnica deverá ser, obrigatoriamente, formada por um técnico responsável pela equipe e um auxiliar-técnico;
 - Desenvolver, em local e horário exclusivo, um polo de iniciação desportiva gratuito com carácter formativo e social, aberto para qualquer interessado e sem cobrança de quaisquer taxas seja a título de inscrição, custos administrativos, matrícula, mensalidade ou ainda para custear aquisição de materiais ou uniformes.
 - O polo deverá ter o número mínimo exigido no quadro para a modalidade e contemplar alunos com até 14 anos, com exceção das modalidades Xadrez e GR que deverão atender alunos com até 12 anos.
 - 3. Representar o Município de Londrina nos Jogos Oficiais do Paraná no ano de 2024;

- O projeto contemplado deverá apresentar as equipes necessárias em faixa etária e quantidades suficientes para representar o município nos Jogos Oficiais do Paraná, de acordo com a modalidade e gêneros;
- 4. Participar de campeonatos ou torneios, de sua respectiva modalidade, em nível estadual, nacional ou internacional, organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível estadual, nacional ou internacional ou ainda chanceladas pela Secretaria da Educação e do Esporte do Paraná (Seed-PR) e/ou Participar de outras competições ou eventos de interesse do Município, seguindo-se a política esportiva para o exercício de 2024;
- 5. As modalidades Basquetebol Masculino, Basquetebol Feminino, Handebol Masculino, Handebol Feminino, Voleibol Masculino, Voleibol feminino e Vôlei de Praia deverão contratar equipes de arbitragem, nas respectivas modalidades e gêneros, com curso de árbitro devidamente comprovado junto a federação, para atuação nos jogos escolares fase municipal das respectivas no ano de 2024;
- As modalidades que participarem de fases regionais e macrorregionais dos Jogos da Juventude do Paraná deverão arcar com as custas do transporte para as competições, podendo prever e pagar as despesas com recursos do FEIPE;
- O proponente contemplado não poderá firmar Termo de Colaboração com outros municípios, na mesma modalidade e/ou para o mesmo objeto firmado pelo FEIPE;
- 8. Durante o tempo que durar o Termo de Colaboração com a FEL, o proponente contemplado somente poderá ceder atletas para outros municípios visando a participação nos Jogos Oficiais do Paraná caso o município de Londrina não participe da Competição.

PROGRAMA JUVENTUDE					
Νº	Modalidade	Nº Mínimo De Atletas por Gênero	Faixa Etária (Juventude)	Recurso	
01	Atletismo	15 atletas do gênero masculino e 15 do gênero feminino	Entre 2004 E 2007	R\$ 320.000,00	
02	Badminton	05 atletas do gênero masculino e 05 do gênero feminino	Entre 2006 e 2010 e até 2 atletas de 2004	R\$ 40.000,00	
03	Basquetebol	12 atletas do gênero feminino	Entre 2006 e 2010 e até 2 atletas de 2004	R\$ 110.000,00	
04	Basquetebol	12 atletas do gênero masculino	Entre 2006 e 2010 E Até 2 Atletas De 2004	R\$ 95.000,00	
05	Beisebol	12 atletas do gênero masculino	Entre 2006 e 2010 E Até 2 Atletas De 2004	R\$ 65.000,00	
06	BMX	05 atletas do gênero masculino e 05 do gênero feminino	Entre 2006 e 2010 e até 2 atletas de 2004	R\$ 30.000,00	
07	Ciclismo	10 atletas do gênero masculino e 10 do gênero feminino	Entre 2006 e 2010 e até 2 atletas de 2004	R\$ 80.000,00	
08	Futebol	22 atletas do gênero feminino	Entre 2006 E 2010	R\$ 110.000,00	
09	Futsal	14 atletas do gênero feminino	Entre 2006 e 2010 e até 2 atletas de 2004	R\$ 100.000,00	
10	Ginástica Rítmica	11 atletas do gênero feminino	A partir de 2008	R\$ 190.000,00	
11	Handebol	16 atletas do gênero feminino	Entre 2006 e 2010 e até 2 atletas de 2004	R\$ 70.000,00	
12	Handebol	14 atletas do gênero masculino	Entre 2006 e 2010 e até 2 atletas de 2004	R\$ 70.000,00	
13	Judô	09 atletas do gênero masculino e 9 do gênero feminino	Entre 2006 E 2010 E Até 2 Atletas De 2004	R\$ 110.000,00	
14	Karatê	11 atletas do gênero masculino e 11 do gênero feminino	Entre 2006 E 2010 E Até 2 Atletas De 2004	R\$ 70.000,00	
15	Natação	15 atletas do gênero masculino e 15 do gênero feminino	Entre 2006 E 2010 E Até 2 Atletas De 2004	R\$ 20.000,00	
16	Rugby	12 atletas do gênero feminino	Entre 2006 E 2010 E Até 2 Atletas De 2004	R\$ 20.000,00	
17	Rugby	12 atletas do gênero masculino	Entre 2006 E 2010 E Até 2 Atletas De 2004	R\$ 40.000,00	
18	Taekwondo	20 atletas do gênero masculino e 20 do gênero feminino	Entre 2006 E 2010	R\$ 140.000,00	
19	Tênis De Campo	04 atletas do gênero masculino e 04 do gênero feminino	Entre 2006 E 2010 E Até 2 Atletas De 2004	R\$ 91.000,00	
20	Tênis De Mesa	05 atletas do gênero masculino e 05 do gênero feminino	Entre 2006 E 2010 e até 2 Atletas De 2004	R\$ 110.000,00	
21	Voleibol	14 atletas do gênero feminino	Entre 2006 E 2010 e até 2 Atletas De 2004	R\$ 95.000,00	
22	Voleibol	14 atletas do gênero masculino	Entre 2006 E 2010 e até 2 Atletas De 2004	R\$ 100.000,00	
23	Vôlei De Praia	06 atletas do gênero masculino e 06 do gênero feminino	Entre 2006 E 2010 e até 2 Atletas De 2004	R\$ 120.000,00	
24	Xadrez	06 atletas do gênero masculino e 06 do gênero feminino	Entre 2006 E 2012	R\$ 20.000,00	
	Total	Mínimo de 378 atletas atendi	dos no programa	R\$ 2.216.000,00	

4. PROGRAMA LIGAS - Contemplará Ligas Esportivas Londrinenses de Futebol e Futsal que, nos anos de 2022 a 2023, tenham promovido e organizado competições, no município de Londrina, nas respectivas categorias e nos gêneros masculino e, caso haja demanda, no feminino de sua modalidade. As ligas contempladas obrigatoriamente deverão desenvolver:

Com os recursos destinados à Modalidade de Futebol, a Liga vencedora deverá:

- 1. Organizar e promover campeonatos londrinenses para todas as categorias de base, denominado de "Taça Fundação de Esportes de Londrina", compreendendo a faixa etária de 10 a 18 anos
- Organizar e promover o Campeonato Londrinense Adulto Urbano e o Campeonato Londrinense Rural denominado "Taça Fundação de Esportes de Londrina";
- 3. Fornecer equipe masculina para os Jogos Oficiais nas categorias que atendam o Juventude (sub 16), Adulto (sub 21) e Master (50+);
 - A comissão técnica deverá ser, obrigatoriamente, formada por um técnico responsável pela equipe e um auxiliar-técnico;
- 4. Arcar com as despesas de arbitragens dos torneios, campeonatos e jogos da modalidade promovidos pela FEL;

- Arcar com as custas do transporte das fases regionais e macrorregionais, caso participe, podendo prever e pagar as despesas dos transportes para as competições, com recursos do FEIPE;
- 6. Demais ações e competições, na modalidade de Futebol, de interesse do Município.
- 2. Com os recursos destinados à Modalidade de Futsal, a Liga vencedora deverá desenvolver:
 - Organizar e promover campeonatos londrinenses para todas as categorias de base, denominado "Taça Fundação de Esportes de Londrina", compreendendo a faixa etária de 06 a 20 anos;
 - Fornecer equipe masculina para os Jogos Oficiais nas categorias que atendam o Juventude (sub 17), Adulto (18+) e Master (45+ e/ou 55+);
 - . A comissão técnica deverá ser, obrigatoriamente, formada por um técnico responsável pela equipe e um auxiliar-técnico;
 - Arcar com as custas do transporte das fases regionais e macrorregionais, caso participe, podendo prever e pagar as despesas dos transportes para as competições, com recursos do FEIPE;
 - 4. Arcar com as arbitragens dos torneios, campeonatos e jogos de Futsal promovido pela FEL;
 - 5. Demais ações e competições, na modalidade de Futsal, de interesse do Município.
- Não poderá ser cobrada taxas de arbitragem, inscrição, premiação, registro de atletas e equipe técnica das equipes londrinenses participantes das competições promovidas por meio deste programa;
- Não será permitida a participação de equipes de outros municípios nas competições promovidas com recursos provenientes da parceria;
- 5. Será contemplado um único proponente para cada modalidade, conforme o quadro do programa.

PROGRAMA LIGAS					
	Modalidade Distribuição				
01	Liga Londrinense De Futebol	R\$ 277.000,00			
02	02 Liga Londrinense De Futsal R\$ 330.000,00				
	Total R\$ 607.000,00				

- 5. PROGRAMA MASTER Contemplará projetos de diferentes modalidades esportivas, que deverão formar e treinar equipes com o número mínimo de atletas e faixa etária conforme estabelecido no quadro do programa, podendo estas faixas etárias serem modificadas mediante solicitação fundamentada e anuência expressa da Fundação de Esportes de Londrina.
- 1. Os proponentes cujos projetos forem contemplados terão, as seguintes obrigações:
 - 1. Treinar uma equipe em local e horário exclusivo para treinamento com no mínimo 3 (três) sessões de treinamento por semana. O treinamento deverá ser realizado pelo técnico indicado na modalidade, conforme planilha apresentada no projeto e, posteriormente, aprovado em plano de trabalho.
 - A comissão técnica deverá ser, obrigatoriamente, formada por um técnico responsável pela equipe e um auxiliar-técnico;
 - Representar o Município de Londrina nos Jogos Abertos do Paraná Master (JAP'S Master) no ano de 2024.;
 - Realizar ou participar de torneios ou competições de sua respectiva modalidade e/ou realizar ou participar de outras competições ou outros eventos de interesse do Município, seguindo-se a política esportiva para o exercício de 2024;
- Durante o tempo que durar o Termo de Colaboração com a FEL, o proponente contemplado somente poderá ceder atletas para outros municípios, para participarem nos Jogos Oficiais do Paraná caso o município de Londrina não participe da Competição.
- O proponente contemplado n\u00e3o poder\u00e1 firmar Termo de Colabora\u00e7\u00e3o com outros munic\u00eapios, na mesma modalidade firmada pelo FEIPE;
- 4. Para participação nas competições oficiais, a equipe deverá ser composta por, no mínimo, 80% de atletas com vínculo (trabalho, residência ou estudo) na cidade de Londrina.
- 5. As modalidades que constam do Programa Master encontram-se no quadro a seguir:

PROGRAMA MASTER					
Nº	Modalidade	Nº Mínimo De Atletas por Gênero	Faixa Etária	Recurso	
01	Basquetebol	12 atletas do gênero feminino	Nascidas Até 1983	R\$ 30.000,00	
02	Basquetebol	12 atletas do gênero masculino	Nascidos Até 1973	R\$ 30.000,00	
03	Futsal	14 atletas do gênero feminino	Nascidas Até 1983	R\$ 30.000,00	
04	Handebol	16 atletas do gênero feminino	Nascidas Até 1983	R\$ 30.000,00	
05	Handebol	16 atletas do gênero masculino	Nascidos Até 1973	R\$ 30.000,00	
06	Voleibol	14 atletas do gênero feminino	Nascidas Até 1983	R\$ 30.000,00	
07	Voleibol	14 atletas do gênero feminino	Nascidos Até 1978	R\$ 30.000,00	
	Total Mínimo de 98 atletas atendidos no programa R\$ 210.000.00				

- 5. PROGRAMA PARADESPORTIVO Contemplará projetos que desenvolvam atividades esportivas para pessoas com deficiência, conforme quadro do programa. Os proponentes cujos projetos forem contemplados terão, as seguintes obrigações:
 - Formar e treinar uma equipe em local e horário exclusivo para treinamento com no mínimo 3 (três) sessões de treinamento por semana. O treinamento deverá ser ministrado pelo técnico indicado para a modalidade, conforme apresentado no projeto e, posteriormente, aprovado em plano de trabalho.
 - A comissão técnica deverá ser, obrigatoriamente, formada por um técnico responsável pela equipe e um auxiliartécnico;
 - Representar o Município de Londrina nos Jogos Abertos Paralímpicos (PARAJAP'S) no ano de 2024 (as modalidades que estão no rol das modalidades dos Jogos), exceto se a competição deixar de ser realizada pelo Governo do Estado;
 - Participar de campeonatos de suas respectivas modalidades em nível Estadual, Nacional ou Internacional s organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível estadual, nacional ou internacional e ou realizar ou participar de outras competições ou eventos de interesse do Município seguindo-se a política esportiva para o exercício de 2024;

	PROGRAMA PARADESPORTIVO					
Nº MODALIDADE		DEFICIÊNCIA	DISTRIBUIÇÃO			
01	ATLETISMO	DEFICIÊNCIA INTELECTUAL (DI)	R\$ 20.000,00			
02	ATLETISMO	DEFICIÊNCIA VISUAL (DV)	R\$ 20.000,00			
03	ATLETISMO	DEFICIÊNCIA FÍSICO (DF)	R\$ 20.000,00			
04	BADMINTON	DEFICIÊNCIA INTELECTUAL (DI)	R\$ 20.000,00			
05	BASQUETE EM CADEIRA DE RODAS	DEFICIÊNCIA FÍSICA (DF)	R\$ 30.000,00			
06	CANOAGEM	DEFICIÊNCIA FÍSICA (DF)	R\$ 75.000,00			
07	CICLISMO	DEFICIÊNCIA FÍSICA (DF)	R\$ 30.000,00			
08	DRAGON BOAT	DEFICIÊNCIA FÍSICA (DF)	R\$ 100.000,00			
09	GOALBALL	DEFICIÊNCIA VISUAL (DV)	R\$ 75.000,00			
10	FUTSAL SURDOS	DEFICIÊNCIA AUDITIVA (DA)	R\$ 20.000,00			

11	HALTEROFILISMO	DEFICIÊNCIA FÍSICA (DF)	R\$ 20.000,00
12	JUDÔ	DEFICIÊNCIA VISUAL (DV)	R\$ 20.000,00
13	KARATÊ	DEFICIÊNCIA INTELECTUAL (DI)	R\$ 20.000,00
14	NATAÇÃO	DEFICIÊNCIA FÍSICA (DF) e DEFICIÊNCIA INTELECTUAL (DI)	R\$ 20.000,00
15	TAEKWONDO	DEFICIÊNCIA VISUAL (DV) E DEFICIÊNCIA INTELECTUAL (DI)	R\$ 20.000,00
16	TÊNIS DE MESA	DEFICIÊNCIA INTELECTUAL (DI)	R\$ 25.000,00
17	VOLEIBOL SENTADO	DEFICIÊNCIA FÍSICA (DF)	R\$ 20.000,00
TOTAL			R\$ 555.000,00

7. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

- Findado o prazo para protocolo dos projetos, a comissão de seleção e julgamento constituída pela portaria municipal 28/2022, iniciará a análise dos projetos apresentados.
- A comissão analisará os projetos apresentados segundo os critérios de classificação contidos nos anexos de cada programa, produzindo um parecer técnico para instrução do Conselho Administrativo da FEL.
- 3. O Conselho Administrativo da FEL (CAFEL), como órgão superior de gerenciamento do esporte, analisará o Parecer da Comissão e elegerá os projetos vencedores em estrita observância e subordinação aos critérios de classificação estabelecidos no edital, utilizando para definição a maioria simples de itens vencidos por cada um dos projetos.

8. DO RESULTADO PROVISÓRIO

 O proponente deverá acompanhar a publicação do resultado provisório deste processo de seleção que será publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

9. DOS PRAZOS PARA RECURSOS

- 1. O proponente cujo projeto tenha sido desclassificado ou vencido poderá interpor recurso, devidamente fundamentado, conforme Modelo do Anexo IX, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da publicação do Resultado Provisório.
- 2. O protocolo do recurso deverá ser feito, via SEI, por meio de peticionamento intercorrente, no mesmo processo enviado para a apresentação da proposta.
- 3. Vencido o prazo recursal, ou após julgados os recursos interpostos, serão convocados, por meio de publicação no Jornal Oficial, os responsáveis pelos projetos vencedores para a apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, do Plano de Trabalho e toda a documentação de regularidade constante deste edital.

10. SEGUNDA ETAPA - DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE JURÍDICA DA PROPONENTE.

- 1. A proponente habilitada na primeira etapa será convocada e deverá apresentar:
 - Em processo separado, protocolado por meio de peticionamento novo (FEL: COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE JURÍDICA DA PROPONENTE) a comprovação de regularidade jurídica que se dará através da apresentação de:
 - Cópia do estatuto registrado e suas alterações constando que desenvolve atividades esportivas em conformidade com as exigências previstas no artigo 29 do decreto 1.210/2017 do Município de Londrina; o qual deverá prever expressamente:
 - 1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
 - Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
 - 3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - Comprovante de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria Da Receita Federal Do Brasil;
 - Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1 ano de capacidade técnica e operacional, conforme artigo 31 item III do Decreto 1210 de 11 de outubro de 2017;
 - 4. As certidões relacionadas abaixo vigentes na data do protocolo:
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (http://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir);
 - Certidão do FGTS: (https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf);
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual do Estado do Paraná: (http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica);
 - Certidão Negativa Unificada de Tributos Municipais do Município de Londrina: (https://portal.londrina.pr.gov.br/certidoes-servicos-online/certidao-negativa-unificada-e-certidao-positiva-de-debitos-com-efeito-de-negativa);
 - Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná: (https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/certidao-liberatoria/117/area/54);
 - 6. Certidão Liberatória da Controladoria Geral do Município de Londrina:

 (http://portaltransparencia.londrina.pr.gov.br:8080/esportal/scpimpressaocertidaosubvencaosocial.load.logic)
 - 7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces);

 Pologão pomical etualizada dos divigantes da arganização da assistada sivil conforme a actatu
 - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto e de acordo com o modelo do Anexo IX.
 - 6. Cópia do registro da última eleição dos dirigentes da organização da Sociedade Civil;
 - 7. Cópia do documento do documento com foto do representante legal da Instituição;
 - 8. Cópia do comprovante de endereço do representante legal da Instituição. Serão aceitas contas de água, luz, telefone, condomínio, assinatura de TV/Internet e contrato de locação ou termo de cessão de espaço com reconhecimento de firma do cedente desde que acompanhados de comprovante de endereço em nome do cedente. Os termos devem estar sempre em nome do representante legal.
 - 9. Cópia do comprovante de endereço da sede da organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. Serão aceitas contas de água, luz, telefone, condomínio, assinatura de TV/Internet e contrato de locação ou termo de cessão de espaço com reconhecimento de firma do cedente desde que acompanhados de comprovante de endereço em nome do cedente. Os termos devem estar sempre em nome da entidade proponente do projeto.
 - 10. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com as informações previstas no modelo do Anexo IX e de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas nos artigos 32 e 37 do decreto municipal 1210/2017, as quais deverão estar descritas no documento:

- 11. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil na qual se compromete a respeitar e atender a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e fornecer informações que garantam o acesso à informação, conforme Lei nº 12.527/2011, conforme modelos do Anexo IX.
- Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme o modelo do Anexo IX;
- 2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões apresentadas estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 15 dias corridos, regularizar a documentação.
- Os documentos deverão ser protocolados no processo correto. O não atendimento aos prazos e/ou a ausência de qualquer documento listado neste edital levará a inabilitação da proposta.

11. SEGUNDA ETAPA: DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

- . Por meio de peticionamento intercorrente no processo SEI já aberto (FEL: APRESENTAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS) para a apresentação da proposta na primeira etapa (conforme modalidade/programa), o proponente deverá também apresentar:
 - 1. Plano de trabalho, conforme modelo apresentado no ANEXO IX.
 - O plano deverá ser completamente e devidamente preenchido, respeitando todos os campos e informações solicitadas.
 - 2. O protocolo do Plano de Trabalho
 - Cada plano de trabalho deverá ser protocolado no projeto correspondente, ou seja, considerando a modalidade/programa conforme apresentado na primeira etapa. Protocolos em desacordo poderão inabilitar a proposta.
 - 2. Registro da entidade proponente na Federação Paranaense da modalidade pleiteada;
 - Serão permitidas parcerias entre a Organização da Sociedade Civil proponente e outra Organização pública ou privada. Neste caso, a entidade proponente deverá apresentar:
 - 1. Comprovante de registro da entidade parceira na Federação da modalidade pleiteada;
 - 2. Contrato registrado em cartório comprovando o vínculo entre os parceiros;
 - Comprovante de inscrição do CNPJ da entidade parceira com domicílio no município de Londrina, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - Declaração da entidade proponente afirmando que não haverá repasses de recursos financeiros oriundos do FEIPE à entidade parceira.
 - 2. Entidades proponentes ao FEIPE e/ou que já celebraram termo de colaboração no ano vigente não poderão constar como parceiras de outras proponentes na situação prevista neste item.
- Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados no plano de trabalho, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 15 dias corridos, regularizar a documentação.
- 3. O não atendimento aos prazos e/ou a ausência de qualquer documento listado neste edital levará a inabilitação da proposta.

12. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

 O Conselho Administrativo da Fundação de Esportes de Londrina – CAFEL fará publicar, no Jornal Oficial do Município, o resultado em definitivo, bem como os extratos dos termos de parceria firmados.

13. DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

- A apresentação do projeto implica no perfeito entendimento e concordância, pelo proponente, das finalidades e procedimentos de execução do projeto, da prestação de contas e acompanhamento do Programa de Incentivo para a Realização de Projetos Esportivos, bem como a subordinação à legislação vigente.
- 2. A Organização da Sociedade Civil é responsável pela veracidade e autenticidade de todos os documentos e informações declaradas na proposta e plano de trabalho apresentados, cabendo às disposições legais em caso de irregularidades.
- 3. A Organização da Sociedade Civil concorda em fornecer todos os dados necessários para atendimento às normas estabelecidas pela Fundação de Esportes, bem como tratar e dar a devida ciência assim como formalizar a solicitação de consentimento dos envolvidos e beneficiados pela parceria, aplicando corretamente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- Vencido os prazos determinados em edital a entidade que n\u00e3o apresentar ou n\u00e3o atender ao solicitado estar\u00e1 desclassificada do
 processo de chamamento p\u00fablico.
- As penalidades quanto ao descumprimento parcial ou total do objeto na parceria firmada, serão previstas no respectivo Termo de Colaboração.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- Não será contemplado projeto com documentação incompleta e/ou ilegível ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.
- 2. As minutas dos Termos de Colaboração a ser firmado com os proponentes vencedores de cada um dos objetos, devidamente aprovada pela Procuradoria Geral do Município, na qual constam às condições que serão pactuadas entre as partes, é parte integrante deste edital como se nele estivesse transcrita, e encontra-se nos Anexo X ao XV deste edital.
- 3. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 4. Fazem parte deste Edital, como se nele estivessem transcritos os seguintes Anexos:
 - Anexo I Requisitos e critérios de classificação do Programa Adulto;
 - Anexo II Requisitos e critérios de classificação do Programa Alternativo;
 Anexo III Requisitos e critérios de classificação do Programa Juventude;
 - 4. Anexo IV Requisitos e critérios de classificação do Programa Ligas;
 - Anexo V Requisitos e critérios de classificação do Programa Master;
 - 6. Anexo VI Requisitos e critérios de classificação do Programa para Pessoas com
 - 7. Anexo VII Pontuação para os critérios de classificação dos Programas do FEIPE;
 - 8. Anexo VIII Plano de Trabalho;
 - 9. Anexo IX Modelos de documentos;
 - 10. Anexo X Minuta do Termo de Colaboração do Programa Adulto;
 - 11. Anexo XI Minuta do Termo de Colaboração do Programa Alternativo;
 - 12. Anexo XII Minuta do Termo de Colaboração do Programa Juventude;
 - 13. Anexo XIII Minuta do Termo de Colaboração do Programa Ligas;
 - 14. Anexo XIV Minuta do Termo de Colaboração do Programa Master;
 - 15. Anexo XV Minuta do Termo de Colaboração do Programa para Pessoas com Deficiência;

- 16. Anexo XVI Minuta do Termo Aditivo/Supressão (valor)
- 17. Anexo XVII Minuta do Termo Aditivo/Supressão (prazo);

ANEXOS

ANEXO I REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO do PROGRAMA ADULTO

- 1. Para habilitação dos projetos referentes ao Programa Adulto será necessário atender os seguintes pré-requisitos:
 - Relação com os nomes e funções de todos os envolvidos na execução do projeto (comissão técnica, pessoal administrativo e contador)
 - Nas modalidades, cuja classificação de gênero inclua os gêneros masculino e feminino, devem ser indicados os técnicos por gênero individualmente.
 - 2. Certidão de regularidade dos profissionais da comissão técnica (CREF, CREFITO, CRM, CONSELHOS DE MASSOTERAPIA). No caso do CREF, o profissional deverá ter licenciatura plena ou bacharel ou CREF provisionado na respectiva modalidade esportiva pleiteada, com o registro em situação regular, com exceção das modalidades dispensadas desta obrigatoriedade pelo CREF, desde que devidamente comprovado por documento emitido pelo CREF ou Federação.
 - Declaração de cada membro da comissão técnica, no qual se compromete a compor no máximo uma comissão técnica por programa do FEIPE e autoriza o uso de dados para os processos decorrentes do FEIPE;
 - 4. Declaração das demais pessoas envolvidas com o projeto, exceto comissão técnica, no qual autoriza o uso de dados para os processos decorrentes do FEIPE;
 - 5. Declaração de órgão oficial de administração do desporto em nível internacional e\ou nacional e\ou estadual, no qual declara que o proponente tem vaga assegurada no ano de 2024 para participação em competição de nível internacional e\ou nacional e\ou estadual e\ou ranking da modalidade do ano de 2023, com resultados homologados pela Federação e\ou Confederação respectiva;
 - 6. Declaração de que possui estrutura física com infraestrutura adequada para os treinamentos da equipe.
 - No documento deve constar a descrição de equipamentos a serem utilizados e as dimensões do espaço que será utilizado para o treinamento;
 - A declaração deverá conter os dados da pessoa jurídica (razão social, endereço, telefone, nome completo do
 proprietário e número do CNPJ) ou pessoa física (nome completo, endereço, telefone e CPF) assinado e com
 reconhecimento de firma da entidade/pessoa cedente do espaço físico, comprometendo-se a cedê-lo durante o
 exercício de 2024.
 - 7. Estabelecer o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor de recursos em pecúnia total do projeto para remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.
 - 8. Serão inabilitados os projetos que não apresentarem todos os pré-requisitos contidos neste anexo.
 - 9. As demais obrigações do proponente estão dispostas na minuta do Termo de Colaboração (Anexo X), pois esta integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

1. Dos projetos protocolados, serão classificados em ordem crescente, aqueles que respectivamente vencerem o maior número dos seguintes itens, levando-se em consideração a pontuação atribuída no anexo VII a cada um dos itens;

ORDEM	CRITÉRIOS	Pontuação
А	Projeto cujo técnico responsável tenha participado de comissão técnica de seleção estadual e/ou nacional na modalidade. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade administradora do esporte).	3 pontos
В	Projeto cujo técnico responsável apresente o maior número de títulos de campeão, vice-campeão, terceiro e quarto colocado em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais).)	2 pontos
С	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação técnica e acadêmica específica na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas	1 ponto
D	Projeto cujo entidade proponente demonstrar que obteve o melhor resultado esportivo, na modalidade, gênero e categoria proposta, em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto comprovadas através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais;	1 ponto

Em caso de empate entre duas ou mais entidades, os critérios de desempate serão os seguintes: 1º - vencedor do item A; 2º - vencedor do item B; 3º - vencedor do item C; 4º - vencedor do item D; 5º - sorteio;

ANEXO II REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO no PROGRAMA ALTERNATIVO

- 1. Para habilitação dos projetos ao Programa Alternativo, será necessário atender os seguintes pré-requisitos:
 - Relação com os nomes e funções de todos os envolvidos na execução do projeto (comissão técnica, pessoal administrativo e contador)
 - 1. Nas modalidades, cuja classificação de gênero inclua os gêneros masculino e feminino, devem ser indicados os técnicos por gênero individualmente.
 - 2. Certidão de regularidade dos profissionais da comissão técnica (CREF, CREFITO, CRM, CONSELHO DE MASSOTERAPIA). No caso do CREF, o profissional deverá ter licenciatura plena ou bacharel ou CREF provisionado na respectiva modalidade esportiva pleiteada, com o registro em situação regular, com exceção das modalidades dispensadas desta obrigatoriedade pelo CREF, desde que devidamente comprovado por documento emitido pelo CREF ou Federação.
 - 3. Declaração de cada membro da comissão técnica, no qual se compromete a compor no máximo uma comissão técnica por programa do FEIPE e autoriza o uso de dados para os processos decorrentes do FEIPE;
 - Declaração das demais pessoas envolvidas com o projeto, exceto comissão técnica, no qual autoriza o uso de dados para os processos decorrentes do FEIPE;
 - 5. Declaração de que possui estrutura física com infraestrutura adequada para os treinamentos da equipe.
 - No documento deve constar a descrição de equipamentos a serem utilizados e as dimensões do espaço que será utilizado para o treinamento;
 - . A declaração deverá conter os dados da pessoa jurídica (razão social, endereço, telefone, nome completo do proprietário e número do CNPJ) ou pessoa física (nome completo, endereço, telefone e CPF) assinado e com

reconhecimento de firma da entidade/pessoa cedente do espaço físico, comprometendo-se a cedê-lo durante o exercício de 2024.

- 6. Estabelecer o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor de recursos em pecúnia total do projeto para remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.
- 7. Serão inabilitados os projetos que não apresentarem todos os pré-requisitos contidos neste anexo.
- 8. As demais obrigações do proponente estão dispostas na minuta do Termo de Colaboração (Anexo XI), pois esta integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

1. Dos projetos protocolados para um mesmo objeto, serão classificados os projetos que vencerem o maior número dos seguintes itens, com valores de até R\$ xx.000,00, dentro do limite máximo do valor aprovado para o programa, levando em consideração a pontuação atribuída, no anexo VI, a cada um dos itens:

ORDEM	CRITÉRIOS	Pontuação
А	Projeto cujo técnico responsável tenha participado de comissão técnica de seleção estadual e/ou nacional na modalidade. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade administradora do esporte).	3 pontos
В	Projeto cujo técnico responsável apresente o maior número de títulos de campeão, vice-campeão, terceiro e quarto colocado em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais).)	2 pontos
С	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação técnica e acadêmica específica na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas	1 ponto
D	Projeto cujo entidade proponente demonstrar que obteve o melhor resultado esportivo, na modalidade, gênero e categoria proposta, em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto comprovadas através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais;	1 ponto

Em caso de empate entre duas ou mais entidades, os critérios de desempate serão os seguintes: 1º - vencedor do item A; 2º - vencedor do item B; 3º - vencedor do item C; 4º - vencedor do item D; 5º - sorteio;

ANEXO III REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO no PROGRAMA JUVENTUDE

- Para habilitação dos projetos referentes ao Programa de Formação Esportiva da Juventude, será necessário apresentar os seguintes prérequisitos:
 - Relação com os nomes e funções de todos os envolvidos na execução do projeto (comissão técnica, pessoal administrativo e contador)
 - Nas modalidades, cuja classificação de gênero inclua os gêneros masculino e feminino, devem ser indicados os técnicos por gênero individualmente.
 - 2. Certidão de regularidade dos profissionais da comissão técnica (CREF, CREFITO, CRM, CONSELHO DE MASSOTERAPIA). No caso do CREF, o profissional deverá ter licenciatura plena ou bacharel ou CREF provisionado na respectiva modalidade esportiva pleiteada, com o registro em situação regular, com exceção das modalidades dispensadas desta obrigatoriedade pelo CREF, desde que devidamente comprovado por documento emitido pelo CREF ou Federação.
 - 3. Declaração de cada membro da comissão técnica, no qual se compromete a compor no máximo uma comissão técnica por programa do FEIPE e autoriza o uso de dados para os processos decorrentes do FEIPE;
 - Declaração das demais pessoas envolvidas com o projeto, exceto comissão técnica, no qual autoriza o uso de dados para os processos decorrentes do FEIPE;
 - 5. Declaração de que possui estrutura física com infraestrutura adequada para os treinamentos da equipe.
 - No documento deve constar a descrição de equipamentos a serem utilizados e as dimensões do espaço que será utilizado para o treinamento;
 - A declaração deverá conter os dados da pessoa jurídica (razão social, endereço, telefone, nome completo do
 proprietário e número do CNPJ) ou pessoa física (nome completo, endereço, telefone e CPF) assinado e com
 reconhecimento de firma da entidade/pessoa cedente do espaço físico, comprometendo-se a cedê-lo durante o
 exercício de 2024.
 - 6. Estabelecer o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor de recursos em pecúnia total do projeto para remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.
 - 7. Serão inabilitados os projetos que não apresentarem todos os pré-requisitos contidos neste anexo.
 - 8. As demais obrigações do proponente estão dispostas na minuta do Termo de Colaboração (Anexo XII), pois esta integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

 Dos projetos protocolados, serão classificados em ordem decrescente, aqueles que respectivamente vencerem o maior número dos seguintes itens, levando-se em consideração a pontuação atribuída no anexo VI a cada um dos itens;

ORDEM	CRITÉRIOS	Pontuação
А	Projeto cujo técnico responsável tenha participado de comissão técnica de seleção estadual e/ou nacional na modalidade. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade administradora do esporte).	3 pontos
В	Projeto cujo técnico responsável apresente o maior número de títulos de campeão, vice-campeão, terceiro e quarto colocado em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais).)	2 pontos
С	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação técnica e acadêmica específica na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas	1 ponto
D	Projeto cujo entidade proponente demonstrar que obteve o melhor resultado esportivo, na modalidade, gênero e categoria proposta, em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto comprovadas através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais;	1 ponto

ANEXO IV REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO no PROGRAMA LIGAS

- Para a habilitação dos projetos vinculados ao Programa de Apoio às Ligas Esportivas Londrinenses, será necessário atender os seguintes pré-requisitos:
 - 1. Apresentar Relação de Filiados à Liga devidamente registrada em cartório.
 - 2. Apresentar cartão de CNPJ de cada entidade constante da Relação de Filiados.
 - 3. Apresentar comprovação das competições organizadas e promovidas no município de Londrina nos anos de 2022 e 2023.
 - A comprovação deverá ser demonstrada por meio de tabelas, súmulas ou documentos afins apresentados para cada projeto em via original, com papel timbrado e os dados da pessoa jurídica (razão social, endereço, telefone, nome completo do proprietário, número do CNPJ e carimbo da empresa);
 - 4. Estabelecer o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor de recursos em pecúnia total do projeto para remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.
 - 5. Serão inabilitados os projetos que não apresentarem todos os pré-requisitos elencados neste anexo.
 - As demais obrigações do Proponente estão dispostas na minuta do Termo de Colaboração (Anexo XIII), pois esta integra o
 presente Edital como se nele estivesse transcrito.

DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

1. Dos Projetos protocolados, serão classificados em ordem crescente, aqueles que respectivamente vencerem o maior número dos seguintes itens, levando-se em consideração a pontuação atribuída no anexo VI a cada um dos itens;

ORDEM	CRITÉRIOS	Pontuação
Α	Projeto que apresentar o menor custo com pagamento de pessoal.	1 ponto
В	Entidade proponente que comprovar a realização do maior número de competições, na cidade de Londrina, nos últimos 3 (três) anos.	1 ponto
С	Entidade que apresentar, comprovadamente, o maior número de filiados.	1 ponto

Em caso de empate entre duas ou mais entidades, os critérios de desempate serão os seguintes: 1º - vencedor do item A; 2º - vencedor do item B; 3º - vencedor do item C; 4º - sorteio;

ANEXO V REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO no PROGRAMA MASTER

- 1. Para habilitação dos projetos referentes ao Programa Master, será necessário apresentar os seguintes pré-requisitos:
 - Relação com os nomes e funções de todos os envolvidos na execução do projeto (comissão técnica, pessoal administrativo e contador)
 - Nas modalidades, cuja classificação de gênero inclua os gêneros masculino e feminino, devem ser indicados os técnicos por gênero individualmente.
 - 2. Certidão de regularidade dos profissionais da comissão técnica (CREF, CREFITO, CRM, CONSELHO DE MASSOTERAPIA). No caso do CREF, o profissional deverá ter licenciatura plena ou bacharel ou CREF provisionado na respectiva modalidade esportiva pleiteada, com o registro em situação regular, com exceção das modalidades dispensadas desta obrigatoriedade pelo CREF, desde que devidamente comprovado por documento emitido pelo CREF ou Federação.
 - Declaração de cada membro da comissão técnica, no qual se compromete a compor no máximo uma comissão técnica por programa do FEIPE e autoriza o uso de dados para os processos decorrentes do FEIPE;
 - Declaração das demais pessoas envolvidas com o projeto, exceto comissão técnica, no qual autoriza o uso de dados para os processos decorrentes do FEIPE;
 - 5. Declaração de que possui estrutura física com infraestrutura adequada para os treinamentos da equipe.
 - 1. No documento deve constar a descrição de equipamentos a serem utilizados e as dimensões do espaço que será utilizado para o treinamento.
 - A declaração deverá conter os dados da pessoa jurídica (razão social, endereço, telefone, nome completo do
 proprietário e número do CNPJ) ou pessoa física (nome completo, endereço, telefone e CPF) assinado e com
 reconhecimento de firma da entidade/pessoa cedente do espaço físico, comprometendo-se a cedê-lo durante o
 exercício de 2024.
 - 6. Estabelecer o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor de recursos em pecúnia total do projeto para remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.
 - 7. Serão inabilitados os projetos que não apresentarem todos os pré-requisitos contidos neste anexo.
 - 8. As demais obrigações do proponente estão dispostas na minuta do Termo de Colaboração (Anexo XIV), pois esta integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

 Dos Projetos protocolados, serão classificados em ordem decrescente, aqueles que respectivamente vencerem o maior número dos seguintes itens, levando-se em consideração a pontuação atribuída no anexo VI a cada um dos itens;

ORDEM	CRITÉRIOS	Pontuação
А	Projeto cujo técnico responsável tenha participado de comissão técnica de seleção estadual e/ou nacional na modalidade. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade administradora do esporte).	3 pontos
В	Projeto cujo técnico responsável apresente o maior número de títulos de campeão, vice-campeão, terceiro e quarto colocado em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais).)	2 pontos
С	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação técnica e acadêmica específica na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas	1 ponto
D	Projeto cujo entidade proponente demonstrar que obteve o melhor resultado esportivo, na modalidade, gênero e categoria proposta, em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto comprovadas através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais;	1 ponto

Em caso de empate entre duas ou mais entidades, os critérios de desempate serão os seguintes: 1º - vencedor do item A; 2º - vencedor do item B; 3º - vencedor do item C; 4º - vencedor do item D; 5º - sorteio;

ANEXO VI REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO no PROGRAMA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 1. Para habilitação dos projetos ao Programa de Esportes para Pessoas com Deficiência, será necessário atender os seguintes pré-requisitos:
 - Relação com os nomes e funções de todos os envolvidos na execução do projeto (comissão técnica, pessoal administrativo e contador)
 - Nas modalidades, cuja classificação de gênero inclua os gêneros masculino e feminino, devem ser indicados os técnicos por gênero individualmente.
 - 2. Certidão de regularidade dos profissionais da comissão técnica (CREF, CREFITO, CRM, CONSELHO DE MASSOTERAPIA). No caso do CREF, o profissional deverá ter licenciatura plena ou bacharel ou CREF provisionado na respectiva modalidade esportiva pleiteada, com o registro em situação regular, com exceção das modalidades dispensadas desta obrigatoriedade pelo CREF, desde que devidamente comprovado por documento emitido pelo CREF ou Federação.
 - 3. Declaração de cada membro da comissão técnica e demais pessoas envolvidas com o projeto no qual autoriza o uso de dados para os processos decorrentes do FEIPE:
 - 4. Declaração de que possui estrutura física com infraestrutura adequada para os treinamentos da equipe.
 - No documento deve constar a descrição de equipamentos a serem utilizados e as dimensões do espaço que será utilizado para o treinamento;
 - A declaração deverá conter os dados da pessoa jurídica (razão social, endereço, telefone, nome completo do
 proprietário e número do CNPJ) ou pessoa física (nome completo, endereço, telefone e CPF) assinado e com
 reconhecimento de firma da entidade/pessoa cedente do espaço físico, comprometendo-se a cedê-lo durante o
 exercício de 2024.
 - 5. Estabelecer o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor de recursos em pecúnia total do projeto para remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.
 - 6. Serão inabilitados os projetos que não apresentarem todos os pré-requisitos contidos neste anexo.
 - As demais obrigações do proponente estão dispostas na minuta do Termo de Colaboração (Anexo XV), pois esta integra o
 presente Edital como se nele estivesse transcrita.

2. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

1. Dos Projetos protocolados, serão classificados em ordem decrescente, aqueles que respectivamente vencerem o maior número dos seguintes itens, levando-se em consideração a pontuação atribuída no anexo VI a cada um dos itens:

ORDEM	CRITÉRIOS	Pontuação
Α	Projeto cujo técnico responsável tenha participado de comissão técnica de seleção estadual e/ou nacional na modalidade. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade administradora do esporte).	3 pontos
В	Projeto cujo técnico responsável apresente o maior número de títulos de campeão, vice-campeão, terceiro e quarto colocado em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais).)	2 pontos
С	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação técnica e acadêmica específica na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas	1 ponto
D	Projeto cujo entidade proponente demonstrar que obteve o melhor resultado esportivo, na modalidade, gênero e categoria proposta, em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto comprovadas através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais;	1 ponto

Em caso de empate entre duas ou mais entidades, os critérios de desempate serão os seguintes: 1º - vencedor do item A; 2º - vencedor do item B; 3º - vencedor do item D; 5º - sorteio;

ANEXO VII PONTUAÇÃO PARA OS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

1. PONTUAÇÃO PARA FORMAÇÃO ACADÊMICA NA ÁREA ESPORTIVA

TITULAÇÃO	PONTOS
DOUTORADO	100
MESTRADO	70
ESPECIALIZAÇÃO NA MODALIDADE	50
ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA ESPORTIVA	30
CURSOS DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	30 (01 PONTO PARA CADA 10 HORAS*)

*OBS: PONTUAÇÃO PARA CURSOS DE FORMAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR SERÁ COMPUTADO 01 (UM) PONTO PARA CADA 10 (DEZ) HORAS DE CURSOS PROMOVIDOS POR FACULDADES E/OU UNIVERSIDADES E/OU FEDERAÇÕES E/OU CONFEDERAÇÕES NA MODALIDADE E/OU NA ÁREA DE TREINAMENTO ESPORTIVO COMPROVADA COM CERTIFICADOS QUE ESPECIFIQUEM A CARGA HORÁRIA.

2. PONTUAÇÃO PARA RESULTADOS OBTIDOS POR TÉCNICOS E ENTIDADES

COMPETIÇÃO	1° LUGAR	2° LUGAR	3° LUGAR	4° LUGAR	PARTICIPAÇÃO
JOGOS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS	100 pontos	95 pontos	90 pontos	85 pontos	60 pontos
CAMPEONATO MUNDIAL	90 pontos	85 pontos	80 pontos	75 pontos	50 pontos
JOGOS PAN AMERICANOS	80 pontos	75 pontos	70 pontos	65 pontos	40 pontos
JOGOS SUL AMERICANOS	60 pontos	55 pontos	50 pontos	45 pontos	30 pontos
CAMPEONATO PAN AMERICANO	50 pontos	45 pontos	40 pontos	35 pontos	20 pontos
CAMPEONATO SUL AMERICANO	50 pontos	45 pontos	40 pontos	35 pontos	20 pontos
CAMPEONATO BRASILEIRO	40 pontos	35 pontos	30 pontos	25 pontos	10 pontos
CAMPEONATO INTER ESTADUAL	30 pontos	25 pontos	20 pontos	15 pontos	-
CAMPEONATO ESTADUAL	30 pontos	25 pontos	20 pontos	15 pontos	-
JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ – FINAL "A"	30 pontos	25 pontos	20 pontos	15 pontos	-
JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ – FINAL "B"	15 pontos	10 pontos	5 pontos	-	-
JOGOS ABERTOS DO PARANÁ – FINAL "A"	30 pontos	25 pontos	20 pontos	15 pontos	-

JOGOS ABERTOS DO PARANÁ – FINAL "B"	15 pontos	10 pontos	5 pontos	-	-
JOGOS ABERTOS – PARAJAPS	30 pontos	25 pontos	20 pontos	15 pontos	-
JOGOS ABERTOS – JAPS COMBATE	30 pontos	25 pontos	20 pontos	15 pontos	
JOGOS UNIVERSITÁRIOS BRASILEIROS	35 pontos	30 pontos	25 pontos	20 pontos	-
JOGOS ESCOLARES DA JUVENTUDE - COB	35 pontos	30 pontos	25 pontos	20 pontos	-
JOGOS UNIVERSITÁRIOS DO PARANÁ – FINAL	25 pontos	20 pontos	15 pontos	10 pontos	
JOGOS ESCOLARES DO PARANÁ – FINAL	25 pontos	20 pontos	15 pontos	10 pontos	-

3. PONTUAÇÃO PARA SELEÇÕES DEFENDIDAS POR TÉCNICOS (POR CONVOCAÇÃO)

SELEÇÃO	PONTOS
NACIONAL – TÉCNICO PRINCIPAL	100
NACIONAL – AUXILIAR	70
ESTADUAL – TÉCNICO PRINCIPAL	50
ESTADUAL – AUXILIAR	30

ANEXO VIII

PLANO DE TRABALHO

EDITAL DE CHAMAMENTO FEIPE Nº __/202x

ENTIDADE: PROGRAMA: MODALIDADE ESPORTIVA/GÊNERO:

1.1 - DADOS DO PRESIDENTE

Nome:

Vigência do Mandato: DD/MM/AAAA até DD/MM/AAAA

1.2 - RESPONSÁVEL TÉCNICO DAS ATIVIDADES

Nome completo:

Número do registro profissional (CREF):

Telefone de contato (celular e fixo):

E-mail:

1.3 - RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nome completo:

Telefone de contato (celular e fixo):

E-mail:

1.4 - DADOS BANCÁRIOS DA PARCERIA:

Banco (Instituição financeira pública): Agência: Conta:

2 - DESCRIÇÃO DA REALIDADE DA MODALIDADE

Descrever em no máximo 10 linhas sobre a atual situação da modalidade pleiteada apresentando um breve histórico.

- 3 OBJETOS DA PARCERIA
 - 1. Treinar uma equipe com o número mínimo de __ atletas
 - 2. Participar das seguintes competições: informar nome(s) e organizador(es) da(s) competição(ões)
 - 3. Instituir Polo de Iniciação Desportiva com o número mínimo de __ atletas (PARÁ OS PROGRAMAS ADULTO e JUVENTUDE)

4 - METAS

METAS	FORMA DE EXECUÇÃO	INDICADORES DE VERIFICAÇÃO
As metas devem estar atreladas aos objetos da Parceria. Defina e quantifique metas de relevância para a execução do projeto. As metas devem ser precisas, claras e expressar os resultados (atestáveis) pretendidos.	Descrever quais etapas e/ou atividades serão executadas para alcançar a meta definida.	Informar como a meta será atestada, usando um fator de referência para cada meta elencada.

5 - ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

	GRADE HORÁF	RIA DAS ATIVIDADES	
Tipo de Treinamento	Dia e Horário (deve ser informado o dia da semana e o horário das atividades/treinamentos)	Endereço do Local:	Nome do responsável pelo treinamento e função na equipe

6 - RECURSOS HUMANOS (Relacionar **TODAS** as pessoas envolvidas diretamente na execução da parceria, independente se será remunerada ou não, excetuando-se os atletas):

nao, oxootaanao oo oo anot	46).		
Nome do colaborador	Função desempenhada no projeto	Descrição das atribuições do cargo	Contratação: (CLT, RPA, MEI, Voluntário)

Observação: Prever todas as funções que serão utilizadas no projeto, inclusive as que não serão remuneradas pelo FEIPE. Pessoas não relacionadas neste campo estão impedidas de receber quaisquer recursos ou benefícios da parceria adquiridos com recursos do FEIPE.

Recursos do FEIPE: Contrapartida em pecúnia:

8 – PREVISÃO DE DESPESAS:

Identificação do item	Especificação da despesa (informar item especifico a ser adquirido/contratado e ou dados do beneficiado e/ou especificação do produto ou serviço)	Detalhamento da Despesa (informar se o item se enquadra em serviços, produtos de consumo ou ainda materiais permanentes; se possível informar valor individual e/ou quantidades e/ou referência de meses)	Valor Total da Despesa
Ex: Pagamento de pessoal	Pagamento do técnico Sr. Hhhh	Prestação de Serviços - Técnico receberá valor de R\$ xxx por mês.	R\$
		TOTAL	

Para as despesas FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGENS, UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS, MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO, PREMIAÇÕES DESPORTIVAS, OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO e SEGUROS EM GERAL, deverão constar cotações dos quais contenha quantidades e descrição dos itens que serão adquiridos conforme Decreto 1210/2017 Art. 30, § 1º.

As despesas FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (PJ), INDENIZAÇÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (PF), HOSPEDAGENS E OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO somente serão autorizadas para participação em competições fora do município de Londrina.

Em atendimento a LEI 13.019/2014, caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, deverá apresentar termo no qual afirma que o item é necessário para a consecução do objeto e se compromete a formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção. A instituição deverá ainda prever cláusula de inalienabilidade para os bens remanescentes de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria.

9 - PLANO DE APURAÇÃO DE CUSTOS DE TREINAMENTO POR ATLETAS - PACTA

5 1 1 7 (1		OO BE TREIN WENT OF OR THE	1710 1710171
PACTA – PLANILHA DE APURAÇÃO DOS CUSTOS DE TREINAMENTO por ATLETA			
		MODALIDADE/GÊNERO:	PROGRAMA:
N	TIPO DE DESPESA	DETALHAMENTO DAS DESPESAS	CUSTO MENSAL
01			R\$
02			R\$
03			R\$
04			R\$
TOTAL	<u>-</u>		R\$

Obs: A modalidade PACTA trata-se de ajuda de custo aos atletas contemplados pelo projeto. O limite mensal será de R\$ 900,00 e **os pagamentos poderão ser efetivados para atletas com até 18 anos**. As despesas com alimentação e locomoção em Londrina, se necessário, podem ser previstas na PACTA.

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:			_
PESSOAL	1º PARCELA	2º PARCELA	TOTAL
3.3.90.39.05 – COMISSÃO TÉCNICA - PJ			
3.3.90.36.06 – COMISSÃO TÉCNICA - PF			
3.3.90.39.79 - APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E			
OPERACIONAL			
ENCARGOS DE PESSOAL			
3.3.90.47.99 - OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E			
CONTRIBUTIVAS			
ATLETAS			
3.3.90.36.99 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA - PACTA ou			
RPA			
ENCARGOS ATLETAS			ı
3.3.90.47.99 - OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E			
CONTRIBUTIVAS			
ALIMENTAÇÃO			_
3.3.90.46.01 - INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO			
3.3.90.39.41 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - PJ			
HOSPEDAGEM			
3.3.90.39.80 - HOSPEDAGENS			
MATERIAL ESPORTIVO			
3.3.90.30.23 - UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS			
3.3.90.30.14 - MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO			
3.3.90.31.04 - PREMIAÇÕES DESPORTIVAS			
TRANSPORTE			
3.3.90.39.72 - VALE TRANSPORTE			
3.3.90.33.99 - OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			
TAXAS FEDERATIVAS		<u> </u>	
3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA			
JURÍDICA			

SEC	GUROS		
	3.3.90.39.69 - SEGUROS EM GERAL		
OUT	FRAS DESPESAS		
	x.x.xx.xx.xx – (descrever a despesa e informar o código de acordo com		
	o SIT)		
TOT	TAL (1)		
CONTRAPARTIDA EM PECÚNIA (2)			
TOT	ĀL (1+2)		

NOME E ASSINATURA DO PRESIDENTE DA OSC

- O Cronograma Desembolso deve ser apresentado em folha única. Devem ser mantidas apenas as despesas que serão utilizadas na parceria.
- O valor máximo para pagamento da PACTA é R\$ 900,00.
- O valor máximo da diária de Indenização de Auxílio Alimentação, será R\$ 75,00 em viagens nacionais e R\$ 150,00 em viagens internacionais.

ANEXO IX - MODELO DE DOCUMENTOS

1 - MODELO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA OSC EDITAL DE CHAMAMENTO FEIPE № 0_/202_ AO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA – FEL SR. ...

PREZADO SENHOR,

EU, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC), (CARGO DO REPRESENTANTE NA OSC) DA (NOME DA OSC), PROPONENTE DE PROJETO NA MODALIDADE (NOME DA MODALIDADE), INSCRITO NO PROGRAMA (PROGRAMA), VENHO COM BASE NA CLÁUSULA __. DO EDITAL DE CHAMAMENTO DO FUNDO ESPECIAL DE INCENTIVO A PROJETOS ESPORTIVOS − FEIPE № 0 /202_, APRESENTAR O SEGUINTE RECURSO EM FACE DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS ESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO EM ___/____:

1) MOTIVO DO PEDIDO DE

IMPUGNAÇÃO:

2) JUSTIFICATIVA

FÚNDAMENTADA

 SOLICITAÇÃO (com base na justificativa, apresente o que você pretende que seja reconsiderado)

NOME E ASSINATURA DO PRESIDENTE DA OSC

Londrina, __ de ____ de 202x

2 - MODELO DE RECURSO

PAPEL TIMBRADO DA OSC EDITAL DE CHAMAMENTO FEIPE Nº 0_/202_

AO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA – FEL PREZADO SENHOR,

EU, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC), (CARGO DO REPRESENTANTE NA OSC) DA (NOME DA OSC), PROPONENTE DO PROJETO (NOME DO PROJETO), INSCRITO NO PROGRAMA (PROGRAMA), VENHO COM BASE NA CLÁUSULA __. DO EDITAL DE CHAMAMENTO FUNDO ESPECIAL DE INCENTIVO A PROJETOS ESPORTIVOS – FEIPE Nº 0_/202_, APRESENTAR O SEGUINTE RECURSO EM FACE DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS ESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM ___/_____;

1)
MOTIVO
DO
RECURSO
:
2)
JUSTIFICATIV
A
FUNDAMENTA
DA
3) SOLICITAÇÃO (com base na justificativa, apresente o que você

DECLARO ESTAR CIENTE QUE NÃO SERÃO ACEITAS E ANALISADAS INFORMAÇÕES, NOVOS DOCUMENTOS OU COMPLEMENTAÇÕES QUE NÃO ESTEJAM CONTIDOS NA PROPOSTA ORIGINALMENTE APRESENTADA.

NOME E ASSINATURA DO PRESIDENTE DA OSC

Londrina, __ de ____ de 202x

pretende que seja reconsiderado)

3 - MODELO DE RELAÇÃO DO DIRIGENTES

EDITAL DE CHAMAMENTO FEIPE Nº 0 /202

EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA CLÁUSULA ____, DO EDITAL DE CHAMAMENTO DO FUNDO DE INCENTIVO A PROJETOS ESPORTIVOS – FEIPE N° 0_/202_, APRESENTO A SEGUIR EM NOME DA (NOME DA OSC), A RELAÇÃO DE TODOS OS DIRIGENTES DA NOSSA ENTIDADE COM ENDEREÇO RESIDENCIAL, NÚMERO E ÓRGÃO EXPEDIDOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS E FORMAS DE CONTATO:

NOME:

CARGO QUE OCUPA NA OSC: RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR:

CPF

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

NOME E	ASSINATURA	DO	DRESIDENTE	ПΔ	080
INCIVIE E	ASSINATURA	טט	FKESIDEINIE	DA	USU

Londrina, __ de ____ de 202x

4 - MODELO REFERENTE DECRETO 1210/2017

PAPEL TIMBRADO DA OSC EDITAL DE CHAMAMENTO FEIPE № 0_/202_

Eu, [inserir nome do representante legal da osc], brasileiro (a), portador do cpf nº ______, residente e domiciliado na rua/av. ______, na qualidade de representante legal da [inserir nome da organização da sociedade civil], declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa que a organização da sociedade civil acima mencionada está ciente de que:

Ficarão impedidos de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista no decreto 1210/2017 a organização da sociedade civil que:

- Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.
- Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a administração pública municipal,
- que tenha em seu quadro de dirigentes qualquer das hipóteses previstas no inciso i, do artigo 32, do decreto 1210/2017,
- tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 anos, exceto se.
 - o for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade.
 - o suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o município;
 - o declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - o a prevista no inciso ii do artigo 54 do decreto 1210/2017;
 - o a prevista no inciso iii do artigo 54 do decreto 1210/2017.
- tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos;
- tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - o cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos.
 - o julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação:
 - o considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da lei federal nº8.429, de 2 de junho de 1992.

Nas hipóteses deste documento, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, garantido o contraditório excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou a população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do prefeito municipal no âmbito da administração direta ou do titular máximo da entidade da administração indireta, sob pena de responsabilidade solidária.

Em quaisquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

Os requisitos previstos nos incisos II a VII deste artigo deverão ser comprovados mediante declaração do dirigente da organização.

Para os fins do disposto na alínea "a" do inciso IV e no § 2°, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento. A vedação prevista no inciso LII não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

Não são considerados membros de poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

E ainda declaro que:

A (inserir nome da organização da sociedade civil) atenderá ao disposto no artigo 32 do Decreto Municipal 12/10/2017 em sua integralidade; Utilizará o recurso exclusivamente com o objeto da parceria e as despesas com a manutenção da sede do proponente, tais como: locação, energia, telefone, água, internet, artigos de escritório e expediente e demais itens de custeio operacional, não serão suportados por conta dos recursos públicos do FEIPE.

não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

d) qualquer membro da diretoria da entidade proponente.

NOME	ASSINATURA	$D \cap D$	DECIDENTE	DA 000
	ACCINA LUKA		KESHJEINIE	TIA USU

Londrina, de de 202	de 202x
---------------------	---------

5 - MODELO DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

PAPEL TIMBRADO DA OSC EDITAL DE CHAMAMENTO FEIPE № 0_/202_

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, e em conformidade com o art. 29, caput, inciso IV, alínea "c", do Decreto nº 1.210, de 2017, que a [identificação da organização de sociedade civil – OSC]:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

ัดม

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização de sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração. NOME E ASSINATURA DO PRESIDENTE DA OSC Londrina, __ de ____ de 202x 6 - TERMO DE CONSENTIMENTO QUANTO ÀS NORMAS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS _, inscrito no CPF , (função no projeto/OSC) da Eu, entidade , CNPJ , autorizo expressamente que a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA disponha e faça o tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, apresentados no projeto a fim de possibilitar a análise do mesmo em face ao Edital de Chamamento Público do FEIPE e seus desdobramentos, bem como Solicitações de Repasses e Prestação de Contas decorrentes dessa seleção, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e alterações posteriores e nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. CLÁUSULA PRIMEIRA: Quanto ao consentimento de terceiros: Responsabilizar-me-ei pelo consentimento quanto a utilização de dados pessoais e dados pessoais sensíveis por mim fornecidos na apresentação do Projeto, Solicitações de Repasses e Prestação de Contas das parcerias firmadas pelo FEIPE; CLÁUSULA SEGUNDA: Compartilhamento de Dados: Por este instrumento a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA fica autorizada a disponibilizar os dados pessoais dos projetos e das parcerias com terceiros em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública, assegurando os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas. CLÁUSULA TÉRCEIRA: Transparência de Dados e Acesso à Informação: Estou ciente de que devo atender a legislação e divulgar em sítio eletrônico oficial da entidade as informações de interesse público e coletivo resultantes dos projetos e parcerias formalizadas pelo FEIPE, assegurando a publicidade e transparência das informações salvaguardadas as informações pessoais e/ou sensíveis que possam constar nos documentos disponibilizados. NOME E ASSINATURA FUNÇÃO NO PROJETO/OSC Londrina, __ de ____ de 202x 7 – AUTORIZAÇÃO INDIVIDUAL PARA FORNECIMENTO DE DADOS (LGPD) , inscrito no CPF , (função no projeto/OSC) da Eu. , CNPJ entidade _, autorizo o tratamento dos meus dados com finalidade de possibilitar a análise do Edital de Chamamento Público do FEIPE e seus desdobramentos, tais como Solicitações de Repasses e Prestação de Contas decorrentes da parceria entre a entidade e a Fundação de Esportes. O tratamento dos dados observará os princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública. _ e a Fundação de Esportes de Londrina poderão compartilhar os meus dados pessoais, restringindo-se Estou ciente de que a entidade às funções e atividades necessárias ao controle e devida prestação de contas do recurso público utilizado. Estou ciente do compromisso assumido pela Fundação de Esportes de Londrina em tratar os meus Dados Pessoais de forma sigilosa e confidencial, mantendo-os em ambiente seguro e não sendo utilizados para quaisquer fins diversos dos especificados acima. Estou ciente de que, a qualquer tempo, posso retirar o consentimento ora fornecido, hipótese em que as atividades desenvolvidas, no âmbito de nossa relação, poderão restar prejudicadas e/ou serem rescindidas. Declaro e concordo que os meus dados pessoais poderão ser armazenados, mesmo após o término do tratamento, inclusive após a revogação do consentimento, para cumprimento de obrigação legal ou regulatória. NOME E ASSINATURA FUNÇÃO NO PROJETO/OSC Londrina, __ de ____ de 202x

ANEXO X

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO № ____/2024 (ADULTO) TERMO DE COLABORAÇÃO № ____/2024

FERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas ao desenvolvimento da modalidade _	do PROGRAMA ADULTO,
nabilitado no chamamento público/ publicado no Jornal Oficial	de/,conforme especificações e detalhamento na
cláusula terceira deste instrumento, que entre si celebram o MINICÍPIO DE	LONDRINA a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA A

, regulando-se pelas cláusulas e preceitos do Direito Público, pela legislação adiante posta e cláusulas e condições aqui pactuadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPES
O MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70 neste ato representada pelo Prefeito (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado nesta cidade, à Rua, portador da carteira de identidade nº e inscrito no CPF sob o nº e a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.608.586/0001-60, com sede nesta cidade de Londrina, Paraná, na Rua Gomes Carneiro, 315 – Jardim Higienópolis, CEP 86015-240, neste ato representada pelo Diretor Presidente, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado nesta cidade, à Rua, CEP Londrina - PR, portador da carteira de identidade nº, inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada CONCEDENTE.
A/O
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Municipal nº 8.985/2002 e alterações; a Resolução TCE-PR nº 028/2011 e alterações a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; do Decreto Municipal nº 712/2015; do Decreto Municipal nº 1.210/2017; da Recomendação da CGM nº 52/2019; do Decreto Municipal nº 1.432/2019; a Lei Federal nº 13.790/2018; a Lei Federal nº 12.527/2011; demais legislações pertinentes à matéria bem como os pareceres da área técnica e do Conselho Administrativo da FEL - CAFEL, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO
O presente Termo de Colaboração tem por objeto o desenvolvimento da modalidade de contemplando a formação de uma equipe com o número no mínimo de () atletas, sob a responsabilidade do técnico indicado no plano de trabalho ou, em caso de alteração do responsável, o último técnico aprovado pela diretoria da Fundação de Esporte. Os dirigentes, comissão técnica, atletas e demais membros indicados para o projeto, estarão comprometidos com a qualidade, a disciplina, a organização, a seriedade e a responsabilidade tanto nos treinamentos quanto nos jogos, sejam amistosos ou oficiais. A entidade estará obrigada com o propósito de obter o melhor resultado, a representar Londrina nas competições: 1. Jogos Abertos do Paraná cu do Paraná Combate, no ano de 2024; 2. Competições Estaduais e/ou Nacionais e/ou Internacionais, da modalidade, no ano de 2024 para o qual a modalidade tem vaga assegurada ou vaga garantida devido a classificação por Ranking; As competições eacima relacionadas serão motivo de obrigação da Organização de Sociedade Civil e deverão ser disputadas até o término da vigência do Termo de Colaboração. Obrigar-se-á ainda a OSC a: 1. Treinar uma equipe em local e horário exclusivo para treinamento com no mínimo 5 sessões de treino por semana. O treinamento deverá ser ministrado pelo técnico indicado na modalidade, conforme planilha apresentada no projeto e plano de trabalho; 2. Desenvolver, em local e horário exclusivo, um polo de iniciação desportiva gratutio com carácter formativo e social, aberto para qualquei interessado e sem cobrança de quaisquer taxas seja a título de inscrição, custos administrativos, matrícula, mensalidade ou ainda para custear aquisição de materiais ou uniformes. 1. O polo deverá ter o número mínimo exigido no quadro para a modalidade e contemplar alunos com até 14 anos, com exceção das modalidades Xadrez e GR que deverão atender alunos com até 12 anos 3. Participar de campeonatos ou torneios, de sua respectiva modalidade, em nível estadual, nacional ou internacional, organiz
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura, perdurando até 31 de dezembro de 2024, sendo possível aos partícipes rescindi-lo a qualquer tempo, desde que notifique ao outro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das obrigações pendentes. O instrumento poderá ser prorrogado anualmente, de acordo com o interesse público e mediante consenso entre as partes, desde que o período tota de vigência não exceda 48 meses.
CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR
O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$(), referente ao valor aprovado para a parceria mais o valor R\$ (quando houver) da contrapartida em pecúnia. A contrapartida em pecúnia deverá ser depositada integralmente quando da solicitação da primeira parcela

CLÁUSULA SEXTA – DA SOLICITAÇÃO DE REPASSE

Os repasses serão liberados pela CONCEDENTE em 2 (duas) parcelas, em meses previamente definidos pela diretoria da Fundação de Esportes e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela FEL, sendo o repasse de cada parcela correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato

A OSC deverá possuir Conta Corrente aberta exclusivamente para a parceria em instituição financeira oficial e encaminhar as solicitações sempre até o quinto dia útil do mês a que se refere a parcela. A primeira solicitação de repasse deverá ser efetivada pelo sistema SEI, por meio de

peticionamento NOVO na primeira parcela e INTERCORRENTE na subsequente, via processo FEL: SOLICITAÇÃO DE PARCELA, a qual deverá conter:

- Ofício com solicitação do repasse da parcela;
- Plano De Aplicação Mensal deverá descrever os gastos da parcela informados mensalmente (o PAM deverá estar de acordo com o Plano de Trabalho aprovado);
- 3. Comprovante de depósito de contrapartida em pecúnia, quando houver.
- 4. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -
 - (http://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir);
- 5. Certidão do FGTS: (https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf);
- 6. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual do Estado do Paraná:
 - (http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica);
- Certidão Negativa Unificada de Tributos Municipais do Município de Londrina: (https://portal.londrina.pr.gov.br/certidoes-servicos-online/certidao-negativa-unificada-e-certidao-positiva-de-debitos-com-efeito-de-negativa);
- 8. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná: (https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/certidao-liberatoria/117/area/54);
- 9. Certidão Liberatória da Controladoria Geral do Município de Londrina:
 - (http://portaltransparencia.londrina.pr.gov.br:8080/esportal/scpimpressaocertidaosubvencaosocial.load.logic)
- 10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces);

Todos os documentos da solicitação de parcela são externos, ou seja, deverão ser escaneados e anexados como PDF, não ultrapassando 10mb cada arquivo. O prazo final para protocolo da última parcela será o dia 30 de setembro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela OSC à CONCEDENTE conforme orientação do MANUAL FEIPE. As prestações deverão ser compostas, no mínimo, dos seguintes itens:

- 1. Quadro Demonstrativo Financeiro conforme modelo contido no MANUAL FEIPE;
- 2. Extrato da Conta Bancária (Conta Corrente e Conta Aplicação);
- Comprovação de todas as despesas contidas no Quadro Demonstrativo Financeiro, bem como os respectivos comprovantes de pagamentos;
- 4. Relatório Técnico conforme modelo contido no MANUAL FEIPE;
- 5. Declaração do Contador responsável pela Prestação de Contas da parceria;
- 6. Alimentação dos sistemas SEI, SIT e EQUIPLANO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS

- As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos deste termo, sendo vedado:
 - 1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público municipal com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orcamentárias.
 - 3. A contratação de dirigentes da Organização de Sociedade Civil ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.
- 2. Poderão ser pagas as despesas relativas à execução do Plano de Trabalho previamente aprovado pela Fundação de Esportes de Londrina.
 - As despesas realizadas com recursos do Termo de Colaboração deverão ser precedidas da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia
 - 2. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- 3. Quando, com recursos do Termo de Colaboração, forem adquiridos equipamentos e materiais permanentes, poderá a CONCEDENTE, ao término da vigência do ajuste, recolhê-los ao patrimônio público, ou doá-los às entidades beneficiárias, caso sejam necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.
 - Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
 - 2. São considerados como Materiais Permanentes, a aquisição de materiais essenciais à execução do projeto, que em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, que deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da parceria.
- 4. Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados pela OSC em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida Pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês, devendo estas operações, impreterivelmente, serem feitas em Instituição Financeira Oficial.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da OSC:

- 1. Cumprir rigorosamente as disposições estabelecidas neste instrumento;
- 2. Comparecer à sede da FEL quando convocado formalmente;
- 3. Prestar esclarecimentos sobre os relatórios, programas de treinamentos, calendários de competições e documentos constantes das prestações de contas;
- 4. Cumprir rigorosamente o regulamento geral e específico da modalidade e os horários estabelecidos na programação oficial dos Jogos Abertos do Paraná e do Paraná Combate no ano de 2024 e das demais competições das quais participar.
- 5. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas resultantes da execução do objeto do Termo de Colaboração, assumindo-os desde já para si e isentando a CONCEDENTE de quaisquer responsabilidades futuras;
- Comprometer-se a respeitar e atender a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), coletando as devidas autorizações de todos os envolvidos na parceria e fornecer informações que garantam o acesso à informação, conforme Lei nº 12.527/2011, conforme modelos do Anexo IX;
- 7. Requerer previamente, junto à CONCEDENTE, a liberação dos recursos aprovados no Plano de Trabalho;
- 8. Representar Londrina em qualquer competição, no Município ou não, sempre que convocado formalmente pela CONCEDENTE;
- Cumprir as determinações sobre a utilização do marketing no material promocional, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 8.985/2002, regulamentado pela resolução nº 001/2018 estabelecida pelo Conselho Administrativo da FEL – CAFEL.
- 10. Veicular, por meio dos atletas, dirigentes e comissão técnica da equipe, o nome do Município de Londrina e da FEL, sempre que estes se apresentarem em rádio, televisão ou jornal;

- 11. Permitir o acompanhamento do projeto por membros da CONCEDENTE determinados na Portaria nº _____/202_, e pela Controladoria Geral do Município, inclusive para fiscalização da execução do projeto protocolado e aprovado;
- 12. Prestar quaisquer esclarecimentos aos Controles Interno e Externo, no que tange à aplicação dos recursos financeiros;
- 13. Responsabilizar-se por todos os atos de permissão a ambulantes, venda de ingressos, placas publicitárias, segurança nos dias dos eventos que organizar ou participar, desonerando desde já a CONCEDENTE, de quaisquer responsabilidades futuras e por quaisquer prejuízos que vierem a ser causados a si ou a terceiros;
- 14. Responsabilizar-se pela condição de saúde da equipe responsável pela execução direta do Plano de Trabalho, através da contratação de seguro que dê cobertura durante os treinamentos, competições e viagens, durante a vigência do Termo de Colaboração, desonerando a FEL de quaisquer responsabilidades decorrentes dessa natureza;
- 15. Atualizar sempre que necessário e/ou quando vencidas as certidões de regularidade exigidas;
- 16. Comprometer-se em manter atletas com aptidão física para a prática desportiva, e responsabilizar-se pela sua condição de saúde;
- 17. Liberar todo e qualquer atleta que for oficialmente convocado para competir por Londrina nos Jogos Oficiais do Estado;

A OSC que utilizar os recursos em desconformidade com o previsto no Plano de Trabalho, e no Plano de Aplicação Mensal, seus aditamentos e seus apostilamentos, com a Legislação Municipal de incentivo e demais regras normatizadas do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito as penalidades previstas neste termo de colaboração.

A OSC deverá manter em seus arquivos a relação de todos os beneficiários do presente Termo de Colaboração, contendo a descrição completa de cada um deles nos seguintes termos:

- Nome / relação com o projeto;
- 2. Documentação pessoal (anexar cópias do RG e CPF);
- 3. Endereço atualizado (devida e documentalmente comprovado)
- 4. Valor recebido / especificação da despesa;

A OSC deverá manter durante toda a execução da parceria todas as qualificações estipuladas, sob pena de suspensão dos repasses ou rescisão do presente termo.

A OSC deverá indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

A OSC deverá seguir todas as orientações do Manual de Orientações disponibilizado pela Fundação de Esportes de Londrina.

A OSC deverá comunicar, imediatamente, alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FEL/CONCEDENTE

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONCEDENTE:

- Autorizar por meio de sua Diretoria, a cada solicitação de parcela, o Plano de Aplicação Mensal PAM;
- 2. Repassar à OSC, os valores constantes da cláusula quinta, em conformidade com o Plano de Trabalho, aditamentos e seus apostilamentos, seguindo o cronograma de desembolso;
- 3. Proceder a análise da prestação de contas apresentada, bem como acompanhar e avaliar a execução do projeto.
- 4. Aplicar as penalidades previstas no edital e neste termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto, a pedido do tomador, para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, ou para alterações de rubricas, mediante apostilamento.

As solicitações de aditivo e apostilamento deverão ser devidamente fundamentadas para análise e deliberação da Diretoria da FEL, conforme orientação do MANUAL FEIPE.

Os aditivos de valor serão limitados a 25% do valor firmado por este termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pela administração pública (FEL) e pelo Sistema de Controle Interno;

A administração pública em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCE/PR e suas alterações, indica como gestores, os servidores indicados na Portaria nº _____/202_, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo objeto.

Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.

Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.

O gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, aos integrantes da Diretoria da FEL, aos componentes de seu quadro de pessoal e aos membros da Diretoria da Organização de Sociedade Civil, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.

O representante legal da OSC declara, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial; que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal.

O representante legal declara, sob as penas da lei, que não há, em seu quadro de dirigentes: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso; c) nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.

O representante legal declara, sob as penas da Lei que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Fica vedado a remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por

afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho aprovado e em respeito às normas deste termo, do edital e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- 1. Advertência será encaminhada por Notificação Administrativa em caso de:
 - 1. Atraso na apresentação da solicitação de repasse e/ou prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
 - Certidões desatualizadas:
 - 3. Atraso no cumprimento do objeto da parceria;
- 2. Retenção de repasse financeiro em caso de:
 - 1. Não atendimento das Advertências:
 - 2. Reincidente atraso na apresentação das prestações de contas
 - 3. Certidões desatualizada;
- 3. Devolução parcial dos recursos repassados, em caso de
 - 1. Descumprimento parcial dos objetos;
 - 1. inexecução de polo de iniciação social gratuito;
 - 2. desrespeito a quantidade mínima de atletas exigido em edital;
 - não participação em quaisquer das competições previstas no objeto da parceria;
 Realização de despesa em desacordo com o plano de trabalho aprovado;
- 4. Devolução total dos recursos repassados em caso de:
 - 1. Inexecução total ou superior a 70% do objeto;
- 5. Rescisão em caso de:
 - 1. Solicitação da entidade proponente;
 - 2. Verificada impossibilidade de cumprimento do objeto;
 - Retenções consecutivas de repasse financeiro;
- 6. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
- 7. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.
- 8. Demais penalidades dispostas na Lei nº 13.019/2014.

As sanções estabelecidas são de competência do Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Londrina, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista.

Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

A gradação das penas obedecerá à gravidade do fato e reincidência, sendo sua imposição feita mediante regular processo administrativo, constituindo-se o Diretor Presidente da CONCEDENTE a autoridade competente para aplicá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Poderá este instrumento ser rescindido unilateralmente pela FEL a qualquer tempo, sem direito a indenização por parte da OSC, salvo a transferência normal dos valores constantes do PAM previamente aprovado e realizado, e desde que as despesas estejam revestidas de legalidade, e ainda, pelo não cumprimento, pela OSC, das cláusulas deste Termo, nos seguintes casos:

- 1. O não cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
- O cumprimento irregular das cláusulas aqui pactuadas, especificações técnicas e o não comparecimento na FEL para esclarecimentos;
- 3. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente motivadas e determinadas pela autoridade máxima da CONCEDENTE;
- Lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir pela impossibilidade de atendimento do projeto, objeto deste termo, nos prazos estipulados;
- 5. Atraso injustificável no início e na sequência do desenvolvimento do projeto;
- O não atendimento de convocações de atletas ou da equipe, por parte da CONCEDENTE, a participar de competições por esta determinada;
- 7. Paralisação de treinamentos, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
- 8. Desatendimento das determinações regulares da CONCEDENTE, ou de outrem, por esta designada;
- 9. Cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
- 10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo.

Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer registros contábeis na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

A inadimplência da OSC, com referência aos encargos, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO TERMO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

No caso de inexecução total do objeto, a OSC deverá restituir integralmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação, levada a efeito por autoridade competente.

No caso de inexecução parcial do objeto, a OSC deverá restituir integral ou parcialmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da notificação levada a efeito por autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ANEXOS

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos:

- 1. O projeto, o plano de trabalho e a comprovação de regularidade jurídica, conforme solicitado em edital;
- 2. Aditivos e apostilamentos, se houver;
- 3. Outros documentos pertinentes ao processo de seleção que originou este termo;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Elegem os partícipes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas deste instrumento, e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente Termo de Colaboração

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº xxxx, conforme documento xxx do processo administrativo nº xxxxxx.

ANEXO X MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO № _____/2024. (ALTERNATIVOS) TERMO DE COLABORAÇÃO № ____/2024

· —
TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas ao desenvolvimento da modalidade
CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPES
O MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70 neste ato representada pelo Prefeito (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado nesta cidade, à Rua, portador da carteira de identidade nº e inscrito no CPF sob o nº e a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 03.608.586/0001-60, com sede nesta cidade de Londrina, Paraná, na Rua Gomes Carneiro, 315 – Jardim Higienópolis, CEP 86015-240, neste ato representada pelo Diretor Presidente, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado nesta cidade, à Rua, CEP Londrina - PR, portador da carteira de identidade nº, inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada CONCEDENTE. A/O, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº, com sede nesta cidade de Londrina (PR), na Avenida/Rua, neste ato representada por, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF nº, e do RG nº, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL (OSC).
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Municipal nº 8.985/2002 e alterações; a Resolução TCE-PR nº 028/2011 e alterações; a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; do Decreto Municipal nº 712/2015; do Decreto Municipal nº 1.210/2017; da Recomendação da CGM nº 52/2019; do Decreto Municipal nº 1.432/2019; a Lei Federal nº 13.790/2018; a Lei Federal nº 12.527/2011; demais legislações pertinentes à matéria, bem como os pareceres da área técnica e do Conselho Administrativo da FEL - CAFEL, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO
O presente Termo de Colaboração tem por objeto o desenvolvimento da modalidadedo programa ALTERNATIVOS.

Os dirigentes, comissão técnica, atletas e demais membros indicados para o projeto, estarão comprometidos com a qualidade, a disciplina, a organização, a seriedade e a responsabilidade tanto nos treinamentos quanto nos jogos, sejam amistosos ou oficiais. A entidade estará obrigada, com o propósito de obter o melhor resultado, a representar Londrina nas:

- 1. Competições Estaduais e/ou Nacionais e/ou Internacionais ou outras competições de interesse do Município no ano de 2024. As competições acima relacionadas serão motivo de obrigação da Organização de Sociedade Civil e deverão ser disputadas até o término da vigência do Termo de Colaboração. Obrigar-se-á ainda a OSC a:
 - 1. Realizar treinamentos na modalidade pleiteada com ao menos três sessões de treinamento por semana. O treinamento deverá ser ministrado pelo técnico indicado na modalidade, conforme planilha apresentada no projeto e plano de trabalho;
 - Participar de campeonatos de nível Estadual, Nacional ou Internacional das suas respectivas modalidades organizados por instituição
 oficial de administração do desporto e/ou realizar ou participar de outras competições ou eventos de interesse do Município, seguindo-se
 a política esportiva para o exercício de 2024.
 - 3. Atender às demais determinações dispostas pela CONCEDENTE e previstas no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, aprovado pelo Comissão de Análise e Avaliação do FEIPE 2023, pela Diretoria Técnica e pela Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação de Esportes de Londrina;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura, perdurando até 31 de dezembro de 2024, sendo possível aos partícipes denunciá-lo a qualquer tempo, desde que notifique ao outro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

O instrumento poderá ser prorrogado anualmente, de acordo com o interesse público e mediante consenso entre as partes, desde que o período total de vigência não exceda 48 meses.

O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$______(______), referente ao valor aprovado para a parceria mais o valor R\$ (quando houver) da contrapartida em pecúnia. A contrapartida em pecúnia deverá ser depositada integralmente quando da solicitação da primeira parcela.

CLÁUSULA SEXTA – DA SOLICITAÇÃO DE REPASSE

Os repasses serão liberados pela CONCEDENTE em 2 (duas) parcelas, em meses previamente definidos pela diretoria da Fundação de Esportes e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela FEL, sendo a primeira parcela limitada ao máximo 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

A OSC deverá possuir Conta Corrente aberta exclusivamente para a parceria em instituição financeira oficial e encaminhar as solicitações sempre até o quinto dia útil do mês a que se refere a parcela. A primeira solicitação de repasse deverá ser efetivada pelo sistema SEI, por meio de peticionamento NOVO na primeira parcela e INTERCORRENTE nas subsequentes, via processo FEL: SOLICITAÇÃO DE PARCELA, a qual deverá conter:

- 1. Oficio com solicitação do repasse da parcela;
- 2. Plano De Aplicação Mensal deverá descrever os gastos da parcela informados mensalmente (o PAM deverá estar de acordo com o Plano de Trabalho aprovado);
- 3. Comprovante de depósito de contrapartida em pecúnia, quando houver.
- 4. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (http://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir);
- 5. Certidão do FGTS: (https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf);
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual do Estado do Paraná: (http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica);
- 7. Certidão Negativa Unificada de Tributos Municipais do Município de Londrina: (https://portal.londrina.pr.gov.br/certidoes-servicos-online/certidao-negativa-unificada-e-certidao-positiva-de-debitos-com-efeito-de-negativa);
- 3. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná: (https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/certidao-liberatoria/117/area/54);
- 9. Certidão Liberatória da Controladoria Geral do Município de Londrina:
- (http://portaltransparencia.londrina.pr.gov.br:8080/esportal/scpimpressaocertidaosubvencaosocial.load.logic)

10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces);

Todos os documentos da solicitação de parcela são externos, ou seja, deverão ser escaneados e anexados como PDF, não ultrapassando 10mb cada arquivo. O prazo final para protocolo da última parcela (caso esta tenha referência dezembro) será sempre o dia 15 de novembro.

CLAUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela OSC à CONCEDENTE mensalmente conforme orientação do MANUAL FEIPE. As prestações deverão ser compostas dos seguintes itens:

- 1. Quadro Demonstrativo Financeiro conforme modelo contido no MANUAL FEIPE;
- 2. Extrato da Conta Bancária (Conta Corrente e Conta Aplicação);
- Comprovação de todas as despesas contidas no Quadro Demonstrativo Financeiro, bem como os respectivos comprovantes de pagamentos;
- 4. Relatório Técnico conforme modelo contido no MANUAL FEIPE;
- 5. Declaração do Contador responsável pela Prestação de Contas da parceria;
- 6. Alimentação dos sistemas SEI, SIT e EQUIPLANO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

- 1. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos deste termo, sendo vedado:
 - 1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - 2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público municipal com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
 - 3. A contratação de dirigentes da Organização de Sociedade Civil ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.
- 2. Poderão ser pagas as despesas relativas à execução do Plano de Trabalho previamente aprovado pela Fundação de Esportes de Londrina.
 - As despesas realizadas com recursos do Termo de Colaboração deverão ser precedidas da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia.
 - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- 3. Quando, com recursos do Termo de Colaboração, forem adquiridos equipamentos e materiais permanentes, poderá a CONCEDENTE, ao término da vigência do ajuste, recolhê-los ao patrimônio público, ou doá-los às entidades beneficiárias, caso sejam necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.
 - Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
 - 2. São considerados como Materiais Permanentes, a aquisição de materiais essenciais à execução do projeto, que em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, que deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da parceria.
- 4. Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados pela OSC em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida Pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês, devendo estas operações, impreterivelmente, serem feitas em Instituição Financeira Oficial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da OSC:

- 1. Cumprir rigorosamente as disposições estabelecidas neste instrumento;
- 2. Comparecer à sede da FEL quando convocado formalmente;

- Prestar esclarecimentos sobre os relatórios, programas de treinamentos, calendários de competições e documentos constantes das prestações de contas;
- 4. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas resultantes da execução do objeto do Termo de Colaboração, assumindo-os desde já para si e isentando a CONCEDENTE de quaisquer responsabilidades futuras;
- Comprometer-se a respeitar e atender a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), coletando as devidas autorizações de todos os envolvidos na parceria e fornecer informações que garantam o acesso à informação, conforme Lei nº 12.527/2011, conforme modelos do Anexo IX⁻
- 6. Requerer previamente, junto à CONCEDENTE, a liberação dos recursos aprovados no Plano de Trabalho;
- 7. Representar Londrina em qualquer competição, no Município ou não, sempre que convocado formalmente pela CONCEDENTE;
- 8. Cumprir as determinações sobre a utilização do marketing no material promocional, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 8.985/2002, regulamentado pela resolução nº 001/2018 estabelecida pelo Conselho Administrativo da FEL CAFEL.
- Veicular, por meio dos atletas, dirigentes e comissão técnica da equipe, o nome do Município de Londrina e da FEL, sempre que estes se apresentarem em rádio, televisão ou jornal;
- Permitir o acompanhamento do projeto por membros da CONCEDENTE determinados na Portaria nº _____/202_, e pela Controladoria Geral do Município, inclusive para fiscalização da execução do projeto protocolado e aprovado:
- 11. Prestar quaisquer esclarecimentos aos Controles Interno e Externo, no que tange à aplicação dos recursos financeiros;
- 12. Responsabilizar-se por todos os atos de permissão a ambulantes, venda de ingressos, placas publicitárias, segurança nos dias dos eventos que organizar ou participar, desonerando desde já a CONCEDENTE, de quaisquer responsabilidades futuras e por quaisquer prejuízos que vierem a ser causados a si ou a terceiros;
- 13. Responsabilizar-se pela condição de saúde da equipe responsável pela execução direta do Plano de Trabalho, através da contratação de seguro que dê cobertura durante os treinamentos, competições e viagens, durante a vigência do Termo de Colaboração, desonerando a FEL de quaisquer responsabilidades decorrentes dessa natureza;
- 14. Atualizar sempre que necessário e/ou quando vencidas as certidões de regularidade exigidas;
- 15. Comprometer-se em manter atletas com aptidão física para a prática desportiva, e responsabilizar-se pela sua condição de saúde;
- 16. Liberar todo e qualquer atleta que for oficialmente convocado para competir por Londrina nos Jogos Oficiais do Estado;

A OSC que utilizar os recursos em desconformidade com o previsto no Plano de Trabalho, e no Plano de Aplicação Mensal, seus aditamentos e seus apostilamentos, com a Legislação Municipal de incentivo e demais regras normatizadas do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito as penalidades previstas neste termo de colaboração.

A OSC deverá manter em seus arquivos a relação de todos os beneficiários do presente Termo de Colaboração, contendo a descrição completa de cada um deles nos seguintes termos:

- 5. Nome / relação com o projeto;
- 6. Documentação pessoal (anexar cópias do RG e CPF);
- 7. Endereço atualizado (devida e documentalmente comprovado)
- 8. Valor recebido / especificação da despesa;

A OSC deverá manter durante toda a execução da parceria todas as qualificações estipuladas, sob pena de suspensão dos repasses ou rescisão do presente termo.

A OSC deverá indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

A OSC deverá seguir todas as orientações do Manual de Orientações disponibilizado pela Fundação de Esportes de Londrina.

A OSC deverá comunicar, imediatamente, alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEL/CONCEDENTE

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONCEDENTE:

- Autorizar por meio de sua Diretoria, a cada solicitação de parcela, o Plano de Aplicação Mensal PAM;
- 2. Repassar à OSC, os valores constantes da cláusula quinta, em conformidade com o Plano de Trabalho, aditamentos e seus apostilamentos, seguindo o cronograma de desembolso;
- 3. Proceder a análise da prestação de contas apresentada, bem como acompanhar e avaliar a execução do projeto.
- 4. Aplicar as penalidades previstas no edital e neste termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto, a pedido do tomador, para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, ou para alterações de rubricas, mediante apostilamento.

As solicitações de aditivo e apostilamento deverão ser devidamente fundamentadas para análise e deliberação da Diretoria da FEL, conforme orientação do MANUAL FEIPE.

Os aditivos de valor serão limitados a 25% do valor firmado por este termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pela administração pública (FEL) e pelo Sistema de Controle Interno;

A administração pública em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCE/PR e suas alterações, indica como gestores, os servidores indicados na Portaria nº _____/202_, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo objeto.

Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.

Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.

O gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, aos integrantes da Diretoria da FEL, aos componentes de seu quadro de pessoal e aos membros da Diretoria da Organização de Sociedade Civil, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.

O representante legal da OSC declara, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial; que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal. O representante legal declara, sob as penas da lei, que não há, em seu quadro de dirigentes: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.

O representante legal declara, sob as penas da Lei que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Fica vedado a remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho aprovado e em respeito às normas deste termo, do edital e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- 1. Advertência será encaminhada por Notificação Administrativa em caso de:
 - 1. Atraso na apresentação da solicitação de repasse e/ou prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
 - Certidões desatualizadas;
 - 3. Atraso no cumprimento do objeto da parceria;
- 2. Retenção de repasse financeiro em caso de:
 - 1. Não atendimento das Advertências:
 - 2. Reincidente atraso na apresentação das prestação de contas
 - 3. Certidões desatualizada;
- 3. Devolução parcial dos recursos repassados, em caso de
 - Descumprimento parcial dos objetos;
 - 1. inexecução de polo iniciação social gratuito;
 - 2. desrespeito a quantidade mínima de atletas exigido em edital;
 - 3. não participação em quaisquer das competições previstas no objeto da parceria;
 - 2. Realização de despesa em desacordo com o plano de trabalho aprovado;
- 4. Devolução total dos recursos repassados em caso de:
 - 1. Inexecução total ou superior a 70% do objeto;
- 5. Rescisão em caso de:
 - 1. Solicitação da entidade proponente;
 - 2. Verificada impossibilidade de cumprimento do objeto;
 - Retenções consecutivas de repasse financeiro;
- 6. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
- 7. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.
- 8. Demais penalidades dispostas na Lei nº 13.019/2014.

As sanções estabelecidas são de competência do Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Londrina, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista.

Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

A gradação das penas obedecerá à gravidade do fato e reincidência, sendo sua imposição feita mediante regular processo administrativo, constituindo-se o Diretor Presidente da CONCEDENTE a autoridade competente para aplicá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Poderá este instrumento ser rescindido unilateralmente pela FEL a qualquer tempo, sem direito a indenização por parte da OSC, salvo a transferência normal dos valores constantes do PAM previamente aprovado e realizado, e desde que as despesas estejam revestidas de legalidade, e ainda, pelo não cumprimento, pela OSC, das cláusulas deste Termo, nos seguintes casos:

- 1. O não cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
- 2. O cumprimento irregular das cláusulas aqui pactuadas, especificações técnicas e o não comparecimento na FEL para esclarecimentos;
- 3. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente motivadas e determinadas pela autoridade máxima da CONCEDENTE;
- Lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir pela impossibilidade de atendimento do projeto, objeto deste termo, nos prazos estipulados;
- Atraso injustificável no início e na sequência do desenvolvimento do projeto;

- O não atendimento de convocações de atletas ou da equipe, por parte da CONCEDENTE, a participar de competições por esta 6. determinada:
- 7. Paralisação de treinamentos, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
- Desatendimento das determinações regulares da CONCEDENTE, ou de outrem, por esta designada;
- Cometimento reiterado de faltas na execução do projeto; 9.
- 10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo.

Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer registros contábeis na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

A inadimplência da OSC, com referência aos encargos, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO TERMO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

No caso de inexecução total do objeto, a OSC deverá restituir integralmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação, levada a efeito por autoridade competente.

No caso de inexecução parcial do objeto, a OSC deverá restituir integral ou parcialmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da notificação levada a efeito por autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ANEXOS

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos:

- O projeto, o plano de trabalho e a comprovação de regularidade jurídica, conforme solicitado em edital;
- 5. Aditivos e apostilamentos, se houver;
- Outros documentos pertinentes ao processo de seleção que originou este termo;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Elegem os partícipes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas deste instrumento, e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente Termo de Colaboração

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº xxxx, conforme documento xxx do processo administrativo n⁰ xxxxxxx.

ANEXO XII MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /2024 (JUVENTUDE) TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /2024

• —
TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas ao desenvolvimento da modalidade
aqui pactuadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPES
O MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70 neste ato representada pelo Prefeito (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado nesta cidade, à Rua, portador da carteira de identidade nº e inscrito no CPF sob o nº e a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 03.608.586/0001-60, com sede nesta cidade de Londrina, Paraná, na Rua Gomes Carneiro, 315 – Jardim Higienópolis, CEP 86015-240, neste ato representada pelo Diretor Presidente, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado nesta cidade, à Rua, CEP Londrina - PR, portador da carteira de identidade nº, inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada CONCEDENTE.
A/O, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº
, com sede nesta cidade de Londrina (PR), na Avenida/Rua, neste ato representada por, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF nº, e do RG nº, e do RG nº, SSP/PR com domicílio e residência nesta cidade, na Rua, nº, CEP:, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL (OSC).
CLÁLISHI A SECLINDA DA EUNDAMENTAÇÃO LECAL

AUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇAO LEGAL

O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Municipal nº 8.985/2002 e alterações; a Resolução TCE-PR nº 028/2011 e alterações; a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; do Decreto Municipal nº 712/2015; do Decreto Municipal nº 1.210/2017; da Recomendação da CGM nº 52/2019; do Decreto Municipal nº 1.432/2019; a Lei Federal nº 13.790/2018; a Lei Federal nº 12.527/2011; demais legislações pertinentes à matéria, bem como os pareceres da área técnica e do Conselho Administrativo da FEL - CAFEL, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o desenvolvimento da modalidade de do PROGRAMA JUVENTUDE, contemplando a formação de uma equipe com o número no mínimo de ()atletas e faixa etária informadas em edital, sob a responsabilidade do técnico indicado no plano de trabalho ou, em caso de alteração do responsável, o último técnico aprovado pela diretoria da Fundação de Esporte.

Os dirigentes, comissão técnica, atletas e demais membros indicados para o projeto, estarão comprometidos com a qualidade, a disciplina, a organização, a seriedade e a responsabilidade tanto nos treinamentos quanto nos jogos, sejam amistosos ou oficiais. A entidade estará obrigada, com o propósito de obter o melhor resultado, a representar Londrina nas competições:

- Jogos da Juventude do Paraná no ano de 2024;
- 2. Campeonatos ou Torneios Estaduais das suas respectivas modalidades organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível estadual ou chanceladas pela Secretaria da Educação e do Esporte do Paraná (SEED-PR) ou outras competições de interesse do Município no ano de 2024.

As competições acima relacionadas serão motivo de obrigação da Organização de Sociedade Civil e deverão ser disputadas até o término da vigência do Termo de Colaboração. Obrigar-se-á ainda a OSC a:

- Treinar uma equipe em local e horário exclusivo para treinamento com no mínimo 5 sessões de treino por semana. O treinamento deverá ser ministrado pelo técnico indicado na modalidade, conforme planilha apresentada no projeto e plano de trabalho;
- Desenvolver, em local e horário exclusivo, um polo de iniciação desportiva com carácter social (sem cobrança de quaisquer taxas a título de inscrição, custos administrativos, matrícula, mensalidade ou ainda para custear aquisição de materiais ou uniform.es)
 - O polo deverá ter o número mínimo exigido no quadro para a modalidade e contemplar alunos com até 14 anos, com exceção das modalidades Xadrez e GR que deverão atender alunos com até 12 anos
- Participar de outras competições ou eventos de interesse do Município, seguindo-se a política esportiva para o exercício de 2024; 3.
- Arcar com as custas do transporte das fases regionais e macrorregionais dos Jogos da Juventude do Paraná, caso participe, podendo prever e pagar as despesas dos transportes para as competições, com recursos do FEIPE;
- As modalidades Basquetebol Masculino, Basquetebol Feminino, Handebol Masculino, Handebol Feminino, Voleibol Masculino, Voleibol feminino e Vôlei de Praia deverão contratar equipes de arbitragem, nas respectivas modalidades e gêneros, com curso de árbitro devidamente comprovado junto a federação, para atuação nos jogos escolares fase municipal das respectivas no ano de 2024;
- O proponente contemplado não poderá firmar Termo de Colaboração com outros municípios, na mesma modalidade e/ou para o mesmo objeto firmado pelo FEIPE:
- Atender às demais determinações dispostas pela CONCEDENTE e previstas no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, aprovado pelo Comissão de Análise e Avaliação do FEIPE 2024, pela Diretoria Técnica e pela Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação de Esportes de Londrina.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura, perdurando até 31 de dezembro de 2024, sendo possível aos partícipes denunciá-lo a qualquer tempo, desde que notifique ao outro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das obrigações pendentes. O instrumento poderá ser prorrogado anualmente, de acordo com o interesse público e mediante consenso entre as partes, desde que o período total de vigência não exceda 48 meses.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

_), referente ao valor aprovado para a parceria mais O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ _ (_ o valor R\$ (quando houver) da contrapartida em pecúnia. A contrapartida em pecúnia deverá ser depositada integralmente quando da solicitação da primeira parcela. Os recursos Orçamentários destinados as despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo, serão suportadas pela dotação orçamentária, constante da tabela explicativa da despesa da CONCEDENTE em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DA SOLICITAÇÃO DE REPASSE

Os repasses serão liberados pela CONCEDENTE em 2 (duas) parcelas, em meses previamente definidos pela diretoria da Fundação de Esportes e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela FEL, sendo a primeira parcela limitada ao máximo 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato. A OSC deverá possuir Conta Corrente aberta exclusivamente para a parceria em instituição financeira oficial e encaminhar as solicitações sempre até o quinto dia útil do mês a que se refere a parcela. A primeira solicitação de repasse deverá ser efetivada pelo sistema SEI, por meio de peticionamento NOVO na primeira parcela e INTERCORRENTE nas subsequentes, via processo FEL: SOLICITAÇÃO DE PARCELA, a qual deverá conter:

- Oficio com solicitação do repasse da parcela; 1.
- Plano De Aplicação Mensal deverá descrever os gastos da parcela informados mensalmente (o PAM deverá estar de acordo com o 2. Plano de Trabalho aprovado);
- 3. Comprovante de depósito de contrapartida em pecúnia, quando houver.
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da 4. União (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1);
- Certidão do FGTS (https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf); Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual do Estado do Paraná 5.
- 6.
- (http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica);
- 7. Certidão Negativa Unificada de Tributos Municipais do Município de Londrina -(https://www.londrina.pr.gov.br/certidoes-servicosonline/certidao-negativa-unificada-e-certidao-positiva-de-debitos-com-efeito-de-negativa);
- 8. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – (http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/certidao-liberatoria/117/area/54);
- 9. Certidão Liberatória da Controladoria Geral do Município de Londrina -(http://portaltransparencia.londrina.pr.gov.br:8080/esportal/scpimpressaocertidaosubvencaosocial.load.logic)
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (http://www.tst.jus.br/certidao);

Todos os documentos da solicitação de parcela são externos, ou seja, deverão ser escaneados e anexados como PDF, não ultrapassando 10mb cada arquivo. O prazo final para protocolo da última parcela (caso esta tenha referência dezembro) será sempre o dia 15 de novembro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela OSC à CONCEDENTE mensalmente conforme orientação do MANUAL FEIPE. As prestações deverão ser compostas dos seguintes itens:

- Quadro Demonstrativo Financeiro conforme modelo contido no MANUAL FEIPE;
- Extrato da Conta Bancária (Conta Corrente e Conta Aplicação);
- Comprovação de todas as despesas contidas no Quadro Demonstrativo Financeiro, bem como os respectivos comprovantes de 3. pagamentos;
- Relatório Técnico conforme modelo contido no MANUAL FEIPE;
- Declaração do Contador responsável pela Prestação de Contas da parceria; 5.
- Alimentação dos sistemas SIT e EQUIPLANO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS

- 1. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos deste termo, sendo vedado:
 - 1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - 2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público municipal com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
 - 3. A contratação de dirigentes da Organização de Sociedade Civil ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.
- 2. Poderão ser pagas as despesas relativas à execução do Plano de Trabalho previamente aprovado pela Fundação de Esportes de Londrina.
 - As despesas realizadas com recursos do Termo de Colaboração deverão ser precedidas da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia.
 - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- 3. Quando, com recursos do Termo de Colaboração, forem adquiridos equipamentos e materiais permanentes, poderá a CONCEDENTE, ao término da vigência do ajuste, recolhê-los ao patrimônio público, ou doá-los às entidades beneficiárias, caso sejam necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.
 - 1. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
 - 2. São considerados como Materiais Permanentes, a aquisição de materiais essenciais à execução do projeto, que em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, que deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da parceria.
- 4. Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados pela OSC em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida Pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês, devendo estas operações, impreterivelmente, serem feitas em Instituição Financeira Oficial.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da OSC:

- 1. Cumprir rigorosamente as disposições estabelecidas neste instrumento;
- 2. Comparecer a sede da FEL quando convocado formalmente;
- Prestar esclarecimentos sobre os relatórios, programas de treinamentos, calendários de competições e documentos constantes das prestações de contas;
- 4. Cumprir rigorosamente o regulamento geral e específico da modalidade e os horários estabelecidos na programação oficial dos Jogos da Juventude do Paraná no ano de 2024 e das demais competições das quais participar.
- Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas resultantes da execução do objeto do Termo de Colaboração, assumindo-os desde já para si e isentando a CONCEDENTE de quaisquer responsabilidades futuras;
- 6. Comprometer-se a respeitar e atender a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), coletando as devidas autorizações de todos os envolvidos na parceria e fornecer informações que garantam o acesso à informação, conforme Lei nº 12.527/2011, conforme modelos do Anexo IX;
- 7. Requerer previamente junto à CONCEDENTE, a liberação dos recursos aprovados no Plano de Trabalho;
- 8. Representar Londrina em qualquer competição, no Município ou não, sempre que convocado formalmente pela CONCEDENTE;
- Cumprir as determinações sobre a utilização do marketing no material promocional, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 8.985/2002, regulamentado pela resolução nº 001/2018 estabelecida pelo Conselho Administrativo da FEL – CAFEL.
- Veicular, por meio dos atletas, dirigentes e comissão técnica da equipe, o nome do Município de Londrina e da FEL, sempre que estes se apresentarem em rádio, televisão ou jornal;
- 11. Permitir o acompanhamento do projeto por membros da CONCEDENTE determinados na Portaria nº _____/202_, e pela Controladoria Geral do Município, inclusive para fiscalização da execução do projeto protocolado e aprovado;
- 12. Prestar quaisquer esclarecimentos aos Controles Interno e Externo, no que tange à aplicação dos recursos financeiros;
- 13. Responsabilizar-se por todos os atos de permissão a ambulantes, venda de ingressos, placas publicitárias, segurança nos dias dos eventos que organizar ou participar, desonerando desde já a CONCEDENTE, de quaisquer responsabilidades futuras e por quaisquer prejuízos que vierem a ser causados a si ou a terceiros:
- 14. Responsabilizar-se pela condição de saúde da equipe responsável pela execução direta do Plano de Trabalho, através da contratação de seguro que dê cobertura durante os treinamentos, competições e viagens, durante a vigência do Termo de Colaboração, desonerando a FEL de quaisquer responsabilidades decorrentes dessa natureza;
- 15. Atualizar sempre que necessário e/ou quando vencidas as certidões de regularidade exigidas;
- 16. Comprometer-se em manter atletas com aptidão física para a prática desportiva, e responsabilizar-se pela sua condição de saúde;
- 17. Liberar todo e qualquer atleta que for oficialmente convocado para competir por Londrina nos Jogos Oficiais do Estado;

A OSC que utilizar os recursos em desconformidade com o previsto no Plano de Trabalho, e no Plano de Aplicação Mensal, seus aditamentos e seus apostilamentos, com a Legislação Municipal de incentivo e demais regras normatizadas do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito as penalidades previstas neste termo.

A OSC deverá manter em seus arquivos a relação de todos os beneficiários do presente Termo de Colaboração, contendo a descrição completa de cada um deles nos seguintes termos:

- Nome / relação com o projeto;
- 2. Documentação pessoal (anexar cópias do RG e CPF);
- 3. Endereço atualizado (devida e documentalmente comprovado)
- 4. Valor recebido / especificação da despesa;

A OSC deverá manter durante toda a execução da parceria todas as qualificações estipuladas, sob pena de suspensão dos repasses ou rescisão do presente termo.

A OSC deverá indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

A OSC deverá seguir todas as orientações do Manual de orientações disponibilizado pela Fundação de Esportes de Londrina.

A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FEL/CONCEDENTE

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONCEDENTE:

- 1. Autorizar por meio de sua Diretoria, a cada solicitação de parcela, o Plano de Aplicação Mensal PAM;
- Repassar à OSC, os valores constantes da cláusula quinta, em conformidade com o Plano de Trabalho, aditamentos e seus apostilamentos, seguindo o cronograma de desembolso;
- 3. Proceder a análise da prestação de contas apresentada, bem como acompanhar e avaliar a execução do projeto.
- 4. Aplicar as penalidades previstas no edital e neste termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto, a pedido do tomador, para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, ou para alterações de rubricas, mediante apostilamento.

As solicitações de aditivo e apostilamento deverão ser devidamente fundamentadas para análise e deliberação da Diretoria da FEL, conforme orientação do MANUAL FEIPE.

Os aditivos de valor serão limitados a 25% do valor firmado por este termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pela administração pública (FEL) e pelo Sistema de Controle Interno;

A administração pública em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCE/PR e suas alterações, indica como gestores, os servidores indicados na Portaria nº _____/202_, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo objeto.

Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.

Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.

O gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, aos integrantes da Diretoria da FEL, aos componentes de seu quadro de pessoal e aos membros da Diretoria da Organização de Sociedade Civil, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.

O representante legal da OSC declara, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial; que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal. O representante legal declara, sob as penas da lei, que não há, em seu quadro de dirigentes: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso; c) nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.

O representante legal declara, sob as penas da Lei que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Fica vedado a remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho aprovado e em respeito às normas deste termo, do edital e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- 1. Advertência será encaminhada por Notificação Administrativa em caso de:
 - 1. Atraso na apresentação da solicitação de repasse/ou prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
 - 2. Certidões desatualizadas;
 - 3. Atraso no cumprimento do objeto da parceria;
- 2. Retenção de repasse financeiro em caso de:
 - 1. Não atendimento das Advertências:
 - 2. Reincidente atraso na apresentação das prestações de contas
 - 3. Certidões desatualizada;
- 3. Devolução parcial dos recursos repassados, em caso de
 - Descumprimento parcial dos objetos;
 - 1. inexecução de polo de iniciação social gratuito;
 - 2. desrespeito a quantidade mínima de atletas exigido em edital;
 - 3. não participação em quaisquer das competições previstas no objeto da parceria;

- Realização de despesa em desacordo com o plano de trabalho aprovado;
- 4. Devolução total dos recursos repassados em caso de:
 - 1. Inexecução total ou superior a 70% do objeto;
- 5. Rescisão em caso de:
 - 1. Solicitação da entidade proponente;
 - 2. Verificada impossibilidade de cumprimento do objeto;
 - 3. Retenções consecutivas de repasse financeiro;
- 6. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
- 7. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.
- 8. Demais penalidades dispostas na Lei nº 13.019/2014.

As sanções estabelecidas são de competência do Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Londrina, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista.

Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

A gradação das penas obedecerá à gravidade do fato e reincidência, sendo sua imposição feita mediante regular processo administrativo, constituindo-se o Diretor Presidente da CONCEDENTE a autoridade competente para aplicá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Poderá este instrumento ser rescindido unilateralmente pela FEL a qualquer tempo, sem direito a indenização por parte da OSC, salvo a transferência normal dos valores constantes do PAM previamente aprovado e realizado, e desde que as despesas estejam revestidas de legalidade, e ainda, pelo não cumprimento, pela OSC, das cláusulas deste Termo, nos seguintes casos:

- 1. O não cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
- 2. O cumprimento irregular das cláusulas aqui pactuadas, especificações técnicas e o não comparecimento na FEL para esclarecimentos;
- 3. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente motivadas e determinadas pela autoridade máxima da CONCEDENTE:
- Lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir pela impossibilidade de atendimento do projeto, objeto deste termo, nos prazos estipulados;
- 5. Atraso injustificável no início e na sequência do desenvolvimento do projeto;
- 6. O não atendimento de convocações de atletas ou da equipe, por parte da CONCEDENTE, a participar de competições por esta determinada:
- Paralisação de treinamentos, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
- 8. Desatendimento das determinações regulares da CONCEDENTE, ou de outrem, por esta designada;
- 9. Cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
- 10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo.

Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer registros contábeis na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

A inadimplência da OSC, com referência aos encargos, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO TERMO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

No caso de inexecução total do objeto, a OSC deverá restituir integralmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação, levada a efeito por autoridade competente.

No caso de inexecução parcial do objeto, a OSC deverá restituir integral ou parcialmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da notificação levada a efeito por autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ANEXOS

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos:

- 1. O projeto, o plano de trabalho e a comprovação de regularidade jurídica, conforme solicitado em edital;
- 2. Aditivos e apostilamentos, se houver;
- 3. Outros documentos pertinentes ao processo de seleção que originou este termo;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Elegem os partícipes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas deste instrumento, e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente Termo de Colaboração

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº xxxx, conforme documento xxx do processo administrativo nº xxxxxx.

ANEXO XIII	
MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO № _	/2024 (LIGAS)
TERMO DE COLABORAÇÃO №	/2024

TERMO DE C	COLABORAÇÃO	, com vistas ac	o desenvolvime	nto da modalidade			do PRO	GRAMA L	_IGAS
		chamamento púb		publicado no Jornal	de]/	,conforme e	specificaç	ões e

Jornal Oficial nº 5112	Pág. 44	Terça-feira, 6 de fevereiro de 2024
detalhamento na cláusula terceira deste instrumento, LONDRINA e, reg cláusulas e condições aqui pactuadas:	, que entre si celebram o MUNICÍPI julando-se pelas cláusulas e preceit	IO DE LONDRINA a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE os do Direito Público, pela legislação adiante posta e
CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPES		
Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/000 residente e domiciliado nesta cidade, à Rua e a FUNDAÇÃO DE 03.608.586/0001-60, com sede nesta cidade de Londr representada pelo Diretor Presidente, (nome), (na	01-70 neste ato representada pelo Pre portador da car E ESPORTES DE LONDRINA, pesso rina, Paraná, na Rua Gomes Carneiro acionalidade), (estado civil), (profisi Londrina - PR, portador da cart	istrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, efeito (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), rteira de identidade nº e inscrito no a jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. o, 315 – Jardim Higienópolis, CEP 86015-240, neste ato são), residente e domiciliado nesta cidade, à Rua eira de identidade nº, inscrito no CPF
A/O . pessoa ii	urídica de direito privado, ser	m fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº a/Rua, neste ato representada
por, (nacionali SSP/PR com domicílio e residêr denominado ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL (dade), (estado civil), (profissao), po ncia nesta cidade, na Rua (OSC).	a/Rua, neste ato representada rtador do CPF nº, e do RG nº, e do ravante
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEC	,	
a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; do Decreto 52/2019; do Decreto Municipal nº 1.432/2019; a Lei Fe	o Municipal nº 712/2015; do Decreto l ederal nº 13.790/2018; a Lei Federal n'	erações; a Resolução TCE-PR nº 028/2011 e alterações; Municipal nº 1.210/2017; da Recomendação da CGM nº º 12.527/2011; demais legislações pertinentes à matéria, egislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE
CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO		
ESPORTIVAS, contemplando, a promoção e organiza	ção de competições nas respectivas es estarão comprometidos com a qu	edo programa LIGAS categorias do gênero masculino e, caso haja demanda, ualidade, a disciplina, a organização, a seriedade e a
1. Campeonatos, Jogos e Torneios, da modalidade	e, no ano de 2024;	
As competições acima relacionadas serão motivo de o de vigência do Termo de Colaboração. Obrigar-se-á air		CIEDADE CIVIL e deverão ser disputadas até o término
compreendendo a faixa etária de 1	todas as categorias de base, denoi 10 a 18 anos	lesenvolver: minado de "Taça Fundação de Esportes de Londrina", e Rural denominado "Taça Fundação de Esportes de
Londrina";	·	ais, caso participe, podendo prever e pagar as despesas

- Arcar com as custas do transporte das fases regionais e macrorregionais, caso participe, podendo prever e pagar as despesas dos transportes para as competições, com recursos do FEIPE;
- 4. Arcar com as despesas de arbitragens dos torneios, campeonatos e jogos da modalidade promovidos pela FEL;
- 5. Demais ações e competições, na modalidade de Futebol, de interesse do Município.
- 2. Com os recursos destinados à Modalidade de Futsal, a Liga vencedora deverá desenvolver:
 - Campeonatos Londrinenses para todas as categorias de base, denominado "Taça Fundação de Esportes de Londrina", compreendendo a faixa etária de 06 a 20 anos;
 - Arcar com as custas do transporte das fases regionais e macrorregionais, caso participe, podendo prever e pagar as despesas dos transportes para as competições, com recursos do FEIPE;
 - 3. Arcar com as arbitragens dos torneios, campeonatos e jogos de Futsal promovido pela FEL;
 - 4. Demais ações e competições, na modalidade de Futsal, de interesse do Município.
- 3. Não poderá ser cobrada qualquer tipo de taxa (arbitragem, inscrição, premiação, registro de atletas e equipe técnica) das equipes londrinenses participantes das competições promovidas por meio deste programa;
- 4. Não será permitida a participação de equipes de outros municípios nas competições promovidas com recursos provenientes da parceria;
- 5. Atender às demais determinações dispostas pela CONCEDENTE e previstas no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, aprovado pelo Comissão de Análise e Avaliação do FEIPE 2022, pela Diretoria Técnica e pela Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação de Esportes de Londrina.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura, perdurando até 31 de dezembro de 2024, sendo possível aos partícipes denunciá-lo a qualquer tempo, desde que notifique ao outro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

O instrumento poderá ser prorrogado anualmente, de acordo com o interesse público e mediante consenso entre as partes, desde que o período total de vigência não exceda 48 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$_____ (_____), referente ao valor aprovado para a parceria mais o valor R\$ (quando houver) da contrapartida em pecúnia. A contrapartida em pecúnia deverá ser depositada integralmente quando da solicitação da primeira parcela.

CLÁUSULA SEXTA – DA SOLICITAÇÃO DE REPASSE

Os repasses serão liberados pela CONCEDENTE em 2 (duas) parcelas, em meses previamente definidos pela diretoria da Fundação de Esportes e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela FEL, sendo a primeira parcela limitada ao máximo 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

A OSC deverá possuir Conta Corrente aberta exclusivamente para a parceria em instituição financeira oficial e encaminhar as solicitações sempre até o quinto dia útil do mês a que se refere a parcela. A primeira solicitação de repasse deverá ser efetivada pelo sistema SEI, por meio de peticionamento NOVO na primeira parcela e INTERCORRENTE nas subsequentes, via processo FEL: SOLICITAÇÃO DE PARCELA, a qual deverá conter:

- 1. Oficio com solicitação do repasse da parcela;
- 2. Plano De Aplicação Mensal deverá descrever os gastos da parcela informados mensalmente (o PAM deverá estar de acordo com o Plano de Trabalho aprovado):
- 3. Comprovante de depósito de contrapartida em pecúnia, quando houver.
- 4. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

(http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1);

- 5. Certidão do FGTS (https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf);
- 6. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual do Estado do Paraná

(http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica);

- 7. Certidão Negativa Unificada de Tributos Municipais do Município de Londrina -(https://www.londrina.pr.gov.br/certidoes-servicos-online/certidao-negativa-unificada-e-certidao-positiva-de-debitos-com-efeito-de-negativa);
- 8. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/certidao-liberatoria/117/area/54);
- 9. Certidão Liberatória da Controladoria Geral do Município de Londrina –

(http://portaltransparencia.londrina.pr.gov.br:8080/esportal/scpimpressaocertidaosubvencaosocial.load.logic)

10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (http://www.tst.jus.br/certidao);

Todos os documentos da solicitação de parcela são externos, ou seja, deverão ser escaneados e anexados como PDF, não ultrapassando 10mb cada arquivo. O prazo final para protocolo da última parcela (caso esta tenha referência dezembro) será sempre o dia 15 de novembro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela OSC à CONCEDENTE mensalmente conforme orientação do MANUAL FEIPE. As prestações deverão ser compostas dos seguintes itens:

- 1. Quadro Demonstrativo Financeiro conforme modelo contido no MANUAL FEIPE;
- 2. Extrato da Conta Bancária (Conta Corrente e Conta Aplicação);
- 3. Comprovação de todas as despesas contidas no Quadro Demonstrativo Financeiro, bem como os respectivos comprovantes de pagamentos;
- 4. Relatório Técnico conforme modelo contido no MANUAL FEIPE;
- 5. Declaração do Contador responsável pela Prestação de Contas da parceria;
- 6. Alimentação dos sistemas SIT e EQUIPLANO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS

- 1. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos deste termo, sendo vedado:
 - 1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - 2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público municipal com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
 - 3. A contratação de dirigentes da Organização de Sociedade Civil ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.
- 2. Poderão ser pagas as despesas relativas à execução do Plano de Trabalho previamente aprovado pela Fundação de Esportes de Londrina.
 - As despesas realizadas com recursos do Termo de Colaboração deverão ser precedidas da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia.
 - 2. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- 3. Quando, com recursos do Termo de Colaboração, forem adquiridos equipamentos e materiais permanentes, poderá a CONCEDENTE, ao término da vigência do ajuste, recolhê-los ao patrimônio público, ou doá-los às entidades beneficiárias, caso sejam necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.
 - Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
 - 2. São considerados como Materiais Permanentes, a aquisição de materiais essenciais à execução do projeto, que em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, que deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da parceria.
- 4. Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados pela OSC em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida Pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês, devendo estas operações, impreterivelmente, serem feitas em Instituição Financeira Oficial.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da OSC:

- 1. Cumprir rigorosamente as disposições estabelecidas neste instrumento;
- 2. Comparecer à sede da FEL quando convocado formalmente;
- 3. Prestar esclarecimentos sobre os relatórios, programas de treinamentos, calendários de competições e documentos constantes das prestações de contas;
- 4. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas resultantes da execução do objeto do Termo de Colaboração, assumindo-os desde já para si e isentando a CONCEDENTE de quaisquer responsabilidades futuras;
- Comprometer-se a respeitar e atender a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), coletando as devidas autorizações de todos os envolvidos na parceria e fornecer informações que garantam o acesso à informação, conforme Lei nº 12.527/2011, conforme modelos do Anexo IX;
- 6. Requerer previamente, junto à CONCEDENTE, a liberação dos recursos aprovados no Plano de Trabalho;
- Cumprir as determinações sobre a utilização do marketing no material promocional, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 8.985/2002, regulamentado pela resolução nº 001/2018 estabelecida pelo Conselho Administrativo da FEL – CAFEL.
- 8. Veicular, por meio dos atletas, dirigentes e comissão técnica da equipe, o nome do Município de Londrina e da FEL, sempre que estes se apresentarem em rádio, televisão ou jornal;

Jornal Oficial nº 5112

- Permitir o acompanhamento do projeto por membros da CONCEDENTE determinados na Portaria nº _____/202_, e pela Controladoria Geral do Município, inclusive para fiscalização da execução do projeto protocolado e aprovado;
- 10. Prestar quaisquer esclarecimentos aos Controles Interno e Externo, no que tange à aplicação dos recursos financeiros;
- 11. Responsabilizar-se por todos os atos de permissão a ambulantes, venda de ingressos, placas publicitárias, segurança nos dias dos eventos que organizar ou participar, desonerando desde já a CONCEDENTE, de quaisquer responsabilidades futuras e por quaisquer prejuízos que vierem a ser causados a si ou a terceiros;
- 12. Responsabilizar-se pela condição de saúde da equipe responsável pela execução direta do Plano de Trabalho, através da contratação de seguro que dê cobertura durante os treinamentos, competições e viagens, durante a vigência do Termo de Colaboração, desonerando a FEL de quaisquer responsabilidades decorrentes dessa natureza;
- 13. Atualizar sempre que necessário e/ou quando vencidas as certidões de regularidade exigidas;
- 14. Comprometer-se em manter atletas com aptidão física para a prática desportiva, e responsabilizar-se pela sua condição de saúde;
- 15. Liberar todo e qualquer atleta que for oficialmente convocado para competir por Londrina nos Jogos Oficiais do Estado;

A OSC que utilizar os recursos em desconformidade com o previsto no Plano de Trabalho, e no Plano de Aplicação Mensal, seus aditamentos e seus apostilamentos, com a Legislação Municipal de incentivo e demais regras normatizadas do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito as penalidades previstas neste termo de colaboração.

A OSC deverá manter em seus arquivos a relação de todos os beneficiários do presente Termo de Colaboração, contendo a descrição completa de cada um deles nos seguintes termos:

- 9. Nome / relação com o projeto;
- 10. Documentação pessoal (anexar cópias do RG e CPF);
- 11. Endereço atualizado (devida e documentalmente comprovado)
- Valor recebido / especificação da despesa;

A OSC deverá manter durante toda a execução da parceria todas as qualificações estipuladas, sob pena de suspensão dos repasses ou rescisão do presente termo.

A OSC deverá indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

A OSC deverá seguir todas as orientações do Manual de Orientações disponibilizado pela Fundação de Esportes de Londrina.

A OSC deverá comunicar, imediatamente, alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FEL/CONCEDENTE

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONCEDENTE:

- Autorizar por meio de sua Diretoria, a cada solicitação de parcela, o Plano de Aplicação Mensal PAM;
- Repassar à OSC, os valores constantes da cláusula quinta, em conformidade com o Plano de Trabalho, aditamentos e seus apostilamentos, seguindo o cronograma de desembolso;
- 3. Proceder a análise da prestação de contas apresentada, bem como acompanhar e avaliar a execução do projeto.
- 4. Aplicar as penalidades previstas no edital e neste termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto, a pedido do tomador, para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, ou para alterações de rubricas, mediante apostilamento.

As solicitações de aditivo e apostilamento deverão ser devidamente fundamentadas para análise e deliberação da Diretoria da FEL, conforme orientação do MANUAL FEIPE.

Os aditivos de valor serão limitados a 25% do valor firmado por este termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pela administração pública (FEL) e pelo Sistema de Controle Interno;

A administração pública em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCE/PR e suas alterações, indica como gestores, os servidores indicados na Portaria nº _____/202_, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo objeto.

Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.

Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.

O gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, aos integrantes da Diretoria da FEL, aos componentes de seu quadro de pessoal e aos membros da Diretoria da Organização de Sociedade Civil, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.

O representante legal da OSC declara, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial; que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal.

O representante legal declara, sob as penas da lei, que não há, em seu quadro de dirigentes: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso; c) nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.

O representante legal declara, sob as penas da Lei que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Fica vedado a remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho aprovado e em respeito às normas deste termo, do edital e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- Advertência será encaminhada por Notificação Administrativa em caso de:
 - Atraso na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano; 1.
 - Certidões desatualizadas: 2.
 - Atraso no cumprimento do objeto da parceria;
- Retenção de repasse financeiro em caso de:
 - Não atendimento das Advertências: 1.
 - Reincidente atraso na apresentação das prestação de contas 2.
 - Certidões desatualizada; 3.
- Devolução parcial dos recursos repassados, em caso de
 - Descumprimento parcial dos objetos;
 - inexecução de polo iniciação social gratuito; 1.

 - desrespeito a quantidade mínima de atletas exigido em edital;
 - não participação em quaisquer das competições previstas no objeto da parceria; Realização de despesa em desacordo com o plano de trabalho aprovado;
- Devolução total dos recursos repassados em caso de: 4.
 - Inexecução total ou superior a 70% do objeto;
- 5. Rescisão em caso de:
 - Solicitação da entidade proponente; 1.
 - Verificada impossibilidade de cumprimento do objeto; 2.
 - Retenções consecutivas de repasse financeiro;
- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades 6. da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.
- Demais penalidades dispostas na Lei nº 13.019/2014.

As sanções estabelecidas são de competência do Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Londrina, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista.

Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

A gradação das penas obedecerá à gravidade do fato e reincidência, sendo sua imposição feita mediante regular processo administrativo, constituindo-se o Diretor Presidente da CONCEDENTE a autoridade competente para aplicá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Poderá este instrumento ser rescindido unilateralmente pela FEL a qualquer tempo, sem direito a indenização por parte da OSC, salvo a transferência normal dos valores constantes do PAM previamente aprovado e realizado, e desde que as despesas estejam revestidas de legalidade, e ainda, pelo não cumprimento, pela OSC, das cláusulas deste Termo, nos seguintes casos:

- O não cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
- O cumprimento irregular das cláusulas aqui pactuadas, especificações técnicas e o não comparecimento na FEL para esclarecimentos;
- Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente motivadas e determinadas pela autoridade máxima 3. da CONCEDENTE:
- 4. Lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir pela impossibilidade de atendimento do projeto, objeto deste termo, nos prazos estipulados:
- Atraso injustificável no início e na sequência do desenvolvimento do projeto;
- O não atendimento de convocações de atletas ou da equipe, por parte da CONCEDENTE, a participar de competições por esta 6.
- 7. Paralisação de treinamentos, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
- Desatendimento das determinações regulares da CONCEDENTE, ou de outrem, por esta designada; 8
- 9. Cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo.

Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer registros contábeis na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

A inadimplência da OSC, com referência aos encargos, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO TERMO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

No caso de inexecução total do objeto, a OSC deverá restituir integralmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação, levada a efeito por autoridade competente.

No caso de inexecução parcial do objeto, a OSC deverá restituir integral ou parcialmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da notificação levada a efeito por autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ANEXOS

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos:

- 4. O projeto, o plano de trabalho e a comprovação de regularidade jurídica, conforme solicitado em edital;
- 5. Aditivos e apostilamentos, se houver;
- 6. Outros documentos pertinentes ao processo de seleção que originou este termo;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Elegem os partícipes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas deste instrumento, e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente Termo de Colaboração

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº xxxx, conforme documento xxx do processo administrativo nº xxxxxx.

ANEXO XIV MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO № ____/2024 (MASTER) TERMO DE COLABORAÇÃO № ____/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº/2024
TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas ao desenvolvimento da Modalidade
CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPES
O MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70 neste ato representada pelo Prefeito (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado nesta cidade, à Rua, portador da carteira de identidade nº e inscrito no CPF sob o nº e a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.608.586/0001-60, com sede nesta cidade de Londrina, Paraná, na Rua Gomes Carneiro, 315 – Jardim Higienópolis, CEP 86015-240, neste ato representada pelo Diretor Presidente, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado nesta cidade, à Rua, CEP Londrina - PR, portador da carteira de identidade nº, inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada CONCEDENTE.
A/O, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob no compositore de la cidade de Londrina (PR), na Avenida/Rua, neste ato representada por, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF no, e do RG no compositore de la cidade, na Rua, no, CEP:, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL (OSC).
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
OLNOGOLA GEGORDA - DAT GRUDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Municipal nº 8.985/2002 e alterações; a Resolução TCE-PR nº 028/2011 e alterações; a lei Foderal nº 43.040/2014 e alterações de Postate Municipal nº 43.040/2014 e alterações de CCM nº

O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Municipal nº 8.985/2002 e alterações; a Resolução TCE-PR nº 028/2011 e alterações; a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; do Decreto Municipal nº 712/2015; do Decreto Municipal nº 1.210/2017; da Recomendação da CGM nº 52/2019; do Decreto Municipal nº 1.432/2019; a Lei Federal nº 13.790/2018; a Lei Federal nº 12.527/2011; demais legislações pertinentes à matéria, bem como os pareceres da área técnica e do Conselho Administrativo da FEL - CAFEL, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Os dirigentes, comissão técnica, atletas e demais membros indicados para o projeto, estarão comprometidos com a qualidade, a disciplina, a organização, a seriedade e a responsabilidade tanto nos treinamentos quanto nos jogos, sejam amistosos ou oficiais. A entidade estará obrigada, com o propósito de obter o melhor resultado, a representar Londrina nas competições:

1. JAPS Master do Paraná no ano de 2024:

As competições acima relacionadas serão motivo de obrigação da Organização de Sociedade Civil e deverão ser disputadas até o término da vigência do Termo de Colaboração. Obrigar-se-á ainda a OSC a:

- Treinar uma equipe em local e horário exclusivo para treinamento com no mínimo 3 sessões de treino por semana. O treinamento deverá ser ministrado pelo técnico indicado na modalidade, conforme planilha apresentada no projeto e plano de trabalho;
- Realizar ou participar de torneios ou competições de sua respectiva modalidade e/ou realizar ou participar de outras competições ou outros eventos de interesse do Município, seguindo-se a política esportiva para o exercício de 2024;
- 3. Arcar com as custas do transporte das fases regionais e macrorregionais, caso participe, podendo prever e pagar as despesas dos transportes para as competições, com recursos do FEIPE;
- 4. O proponente contemplado não poderá firmar Termo de Colaboração com outros municípios, na mesma modalidade firmada pelo FEIPE;
- 5. Durante o tempo que durar o Termo de Colaboração com a FEL, o proponente contemplado somente poderá ceder atletas para outros municípios, para participarem nos Jogos Oficiais do Paraná caso o município de Londrina não participe da Competição.
- 6. Para a disputa dos Jogos Oficiais a equipe deverá ser formada por 80% dos atletas integrantes da equipe principal com vínculo (trabalho, residência ou estudo) na cidade de Londrina.
- 7. Atender às demais determinações dispostas pela CONCEDENTE e previstas no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, aprovado pelo Comissão de Análise e Avaliação do FEIPE 2024, pela Diretoria Técnica e pela Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação de Esportes de Londrina.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura, perdurando até 31 de dezembro de 2024, sendo possível aos partícipes denunciá-lo a qualquer tempo, desde que notifique ao outro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

O instrumento poderá ser prorrogado anualmente, de acordo com o interesse público e mediante consenso entre as partes, desde que o período total de vigência não exceda 48 meses.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$_____ (_____), referente ao valor aprovado para a parceria mais o valor R\$ (quando houver) da contrapartida em pecúnia. A contrapartida em pecúnia deverá ser depositada integralmente quando da solicitação da primeira parcela.

CLÁUSULA SEXTA - DA SOLICITAÇÃO DE REPASSE

Os repasses serão liberados pela CONCEDENTE em 2 (duas) parcelas, em meses previamente definidos pela diretoria da Fundação de Esportes e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela FEL, sendo o repasse de cada parcela correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

A OSC deverá possuir Conta Corrente aberta exclusivamente para a parceria em instituição financeira oficial e encaminhar as solicitações sempre até o quinto dia útil do mês a que se refere a parcela. A primeira solicitação de repasse deverá ser efetivada pelo sistema SEI, por meio de peticionamento NOVO na primeira parcela e INTERCORRENTE na subsequente, via processo FEL: SOLICITAÇÃO DE PARCELA, a qual deverá conter:

- 1. Ofício com solicitação do repasse da parcela;
- 2. Plano De Aplicação Mensal deverá descrever os gastos da parcela informados mensalmente (o PAM deverá estar de acordo com o Plano de Trabalho aprovado);
- 3. Comprovante de depósito de contrapartida em pecúnia, guando houver.
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -(http://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir);
- 5. Certidão do FGTS: (https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf);
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual do Estado do Paraná: (http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica);
- Certidão Negativa Unificada de Tributos Municipais do Município de Londrina: (https://portal.londrina.pr.gov.br/certidoes-servicos-online/certidao-negativa-unificada-e-certidao-positiva-de-debitos-com-efeito-de-negativa);
- 8. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná: (https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/certidao-liberatoria/117/area/54);
- 9. Certidão Liberatória da Controladoria Geral do Município de Londrina:
 - (http://portaltransparencia.londrina.pr.gov.br:8080/esportal/scpimpressaocertidaosubvencaosocial.load.logic)
- 10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces);

Todos os documentos da solicitação de parcela são externos, ou seja, deverão ser escaneados e anexados como PDF, não ultrapassando 10mb cada arquivo. O prazo final para protocolo da última parcela será o dia 30 de setembro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela OSC à CONCEDENTE conforme orientação do MANUAL FEIPE. As prestações deverão ser compostas, no mínimo, dos seguintes itens:

- 1. Quadro Demonstrativo Financeiro conforme modelo contido no MANUAL FEIPE;
- 2. Extrato da Conta Bancária (Conta Corrente e Conta Aplicação);
- 3. Comprovação de todas as despesas contidas no Quadro Demonstrativo Financeiro, bem como os respectivos comprovantes de pagamentos:
- 4. Relatório Técnico conforme modelo contido no MANUAL FEIPE;
- 5. Declaração do Contador responsável pela Prestação de Contas da parceria;
- Alimentação dos sistemas SEI, SIT e EQUIPLANO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

- 1. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos deste termo, sendo vedado:
 - 1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - 2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público municipal com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
 - 3. A contratação de dirigentes da Organização de Sociedade Civil ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.
- 2. Poderão ser pagas as despesas relativas à execução do Plano de Trabalho previamente aprovado pela Fundação de Esportes de Londrina.

- As despesas realizadas com recursos do Termo de Colaboração deverão ser precedidas da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia
- O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- 3. Quando, com recursos do Termo de Colaboração, forem adquiridos equipamentos e materiais permanentes, poderá a CONCEDENTE, ao término da vigência do ajuste, recolhê-los ao patrimônio público, ou doá-los às entidades beneficiárias, caso sejam necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.
 - 1. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
 - 2. São considerados como Materiais Permanentes, a aquisição de materiais essenciais à execução do projeto, que em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, que deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da parceria.
- 4. Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados pela OSC em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida Pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês, devendo estas operações, impreterivelmente, serem feitas em Instituição Financeira Oficial.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da OSC:

- 1. Cumprir rigorosamente as disposições estabelecidas neste instrumento;
- 2. Comparecer à sede da FEL quando convocado formalmente;
- 3. Prestar esclarecimentos sobre os relatórios, programas de treinamentos, calendários de competições e documentos constantes das prestações de contas;
- 4. Cumprir rigorosamente o regulamento geral e específico da modalidade e os horários estabelecidos na programação oficial dos Jogos Abertos do Paraná Master no ano de 2024 e das demais competições das quais participar.
- 5. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas resultantes da execução do objeto do Termo de Colaboração, assumindo-os desde já para si e isentando a CONCEDENTE de quaisquer responsabilidades futuras;
- 6. Comprometer-se a respeitar e atender a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), coletando as devidas autorizações de todos os envolvidos na parceria e fornecer informações que garantam o acesso à informação, conforme Lei nº 12.527/2011, conforme modelos do Anexo IX;
- 7. Requerer previamente, junto à CONCEDENTE, a liberação dos recursos aprovados no Plano de Trabalho;
- 8. Representar Londrina em qualquer competição, no Município ou não, sempre que convocado formalmente pela CONCEDENTE;
- Cumprir as determinações sobre a utilização do marketing no material promocional, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 8.985/2002, regulamentado pela resolução nº 001/2018 estabelecida pelo Conselho Administrativo da FEL – CAFEL.
- 10. Veicular, por meio dos atletas, dirigentes e comissão técnica da equipe, o nome do Município de Londrina e da FEL, sempre que estes se apresentarem em rádio, televisão ou jornal;
- 11. Permitir o acompanhamento do projeto por membros da CONCEDENTE determinados na Portaria nº _____/202_, e pela Controladoria Geral do Município, inclusive para fiscalização da execução do projeto protocolado e aprovado;
- 12. Prestar quaisquer esclarecimentos aos Controles Interno e Externo, no que tange à aplicação dos recursos financeiros;
- 13. Responsabilizar-se por todos os atos de permissão a ambulantes, venda de ingressos, placas publicitárias, segurança nos dias dos eventos que organizar ou participar, desonerando desde já a CONCEDENTE, de quaisquer responsabilidades futuras e por quaisquer prejuízos que vierem a ser causados a si ou a terceiros:
- 14. Responsabilizar-se pela condição de saúde da equipe responsável pela execução direta do Plano de Trabalho, através da contratação de seguro que dê cobertura durante os treinamentos, competições e viagens, durante a vigência do Termo de Colaboração, desonerando a FEL de quaisquer responsabilidades decorrentes dessa natureza;
- 15. Atualizar sempre que necessário e/ou quando vencidas as certidões de regularidade exigidas;
- 16. Comprometer-se em manter atletas com aptidão física para a prática desportiva, e responsabilizar-se pela sua condição de saúde;
- 17. Liberar todo e qualquer atleta que for oficialmente convocado para competir por Londrina nos Jogos Oficiais do Estado;

A OSC que utilizar os recursos em desconformidade com o previsto no Plano de Trabalho, e no Plano de Aplicação Mensal, seus aditamentos e seus apostilamentos, com a Legislação Municipal de incentivo e demais regras normatizadas do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito as penalidades previstas neste termo de colaboração.

A OSC deverá manter em seus arquivos a relação de todos os beneficiários do presente Termo de Colaboração, contendo a descrição completa de cada um deles nos seguintes termos:

- 1. Nome / relação com o projeto;
- Documentação pessoal (anexar cópias do RG e CPF);
- 3. Endereço atualizado (devida e documentalmente comprovado)
- 4. Valor recebido / especificação da despesa;

A OSC deverá manter durante toda a execução da parceria todas as qualificações estipuladas, sob pena de suspensão dos repasses ou rescisão do presente termo.

A OSC deverá indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

A OSC deverá seguir todas as orientações do Manual de Orientações disponibilizado pela Fundação de Esportes de Londrina.

A OSC deverá comunicar, imediatamente, alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEL/CONCEDENTE

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONCEDENTE:

- 1. Autorizar por meio de sua Diretoria, a cada solicitação de parcela, o Plano de Aplicação Mensal PAM;
- 2. Repassar à OSC, os valores constantes da cláusula quinta, em conformidade com o Plano de Trabalho, aditamentos e seus apostilamentos, seguindo o cronograma de desembolso;
- 3. Proceder a análise da prestação de contas apresentada, bem como acompanhar e avaliar a execução do projeto.

4. Aplicar as penalidades previstas no edital e neste termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto, a pedido do tomador, para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, ou para alterações de rubricas, mediante apostilamento.

As solicitações de aditivo e apostilamento deverão ser devidamente fundamentadas e aprovadas pela Diretoria da FEL, conforme orientação do MANUAL FEIPE.

Os aditivos de valor serão limitados a 25% do valor firmado por este termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pela administração pública (FEL) e pelo Sistema de Controle Interno;

A administração pública em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCE/PR e suas alterações, indica como gestores, os servidores indicados na Portaria nº _____/202_, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo objeto.

Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.

Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.

O gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, aos integrantes da Diretoria da FEL, aos componentes de seu quadro de pessoal e aos membros da Diretoria da Organização de Sociedade Civil, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.

O representante legal da OSC declara, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial; que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal. O representante legal declara, sob as penas da lei, que não há, em seu quadro de dirigentes: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.

O representante legal declara, sob as penas da Lei que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orcamentárias:

Fica vedado a remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho aprovado e em respeito às normas deste termo, do edital e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- 1. Advertência será encaminhada por Notificação Administrativa em caso de:
 - 1. Atraso na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
 - 2. Certidões desatualizadas;
 - 3. Atraso no cumprimento do objeto da parceria;
- 2. Retenção de repasse financeiro em caso de:
 - 1. Não atendimento das Advertências:
 - 2. Reincidente atraso na apresentação das prestação de contas
 - Certidões desatualizada;
- 3. Devolução parcial dos recursos repassados, em caso de
 - 1. Descumprimento parcial dos objetos;
 - 1. inexecução de polo iniciação social gratuito;
 - 2. desrespeito a quantidade mínima de atletas exigido em edital;
 - 3. não participação em quaisquer das competições previstas no objeto da parceria;
 - 2. Realização de despesa em desacordo com o plano de trabalho aprovado;
- 4. Devolução total dos recursos repassados em caso de:
 - 1. Inexecução total ou superior a 70% do objeto;
- Rescisão em caso de:
 - Solicitação da entidade proponente;
 - 2. Verificada impossibilidade de cumprimento do objeto;
 - 3. Retenções consecutivas de repasse financeiro;

- 6. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
- 7. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.
- 8. Demais penalidades dispostas na Lei nº 13.019/2014.

As sanções estabelecidas são de competência do Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Londrina, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista.

Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

A gradação das penas obedecerá à gravidade do fato e reincidência, sendo sua imposição feita mediante regular processo administrativo, constituindo-se o Diretor Presidente da CONCEDENTE a autoridade competente para aplicá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Poderá este instrumento ser rescindido unilateralmente pela FEL a qualquer tempo, sem direito a indenização por parte da OSC, salvo a transferência normal dos valores constantes do PAM previamente aprovado e realizado, e desde que as despesas estejam revestidas de legalidade, e ainda, pelo não cumprimento, pela OSC, das cláusulas deste Termo, nos seguintes casos:

- 1. O não cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
- 2. O cumprimento irregular das cláusulas aqui pactuadas, especificações técnicas e o não comparecimento na FEL para esclarecimentos;
- 3. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente motivadas e determinadas pela autoridade máxima da CONCEDENTE;
- 4. Lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir pela impossibilidade de atendimento do projeto, objeto deste termo, nos prazos estipulados;
- 5. Atraso injustificável no início e na sequência do desenvolvimento do projeto;
- 6. O não atendimento de convocações de atletas ou da equipe, por parte da CONCEDENTE, a participar de competições por esta determinada;
- Paralisação de treinamentos, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
- 8. Desatendimento das determinações regulares da CONCEDENTE, ou de outrem, por esta designada;
- 9. Cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
- 10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo.

Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer registros contábeis na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

A inadimplência da OSC, com referência aos encargos, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO TERMO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

No caso de inexecução total do objeto, a OSC deverá restituir integralmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação, levada a efeito por autoridade competente.

No caso de inexecução parcial do objeto, a OSC deverá restituir integral ou parcialmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da notificação levada a efeito por autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ANEXOS

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos:

- 1. O projeto, o plano de trabalho e a comprovação de regularidade jurídica, conforme solicitado em edital;
- 2. Aditivos e apostilamentos, se houver;
- 3. Outros documentos pertinentes ao processo de seleção que originou este termo;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Elegem os partícipes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas deste instrumento, e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente Termo de Colaboração

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº xxxx, conforme documento xxx do processo administrativo nº xxxxxx.

ANEXO XV MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO № ____/2024 (PARADESPORTIVO) TERMO DE COLABORAÇÃO № ____/2024.

TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas PARADESPORTIVO, habilitado no o	chamamento público/ publicado no Jornal Oficial
de/,conforme especificações e detalhamento na cláusula terceira d	deste instrumento, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LONDRINA
a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA e	, regulando-se pelas cláusulas e preceitos do Direito Público,
pela legislação adjante posta e cláusulas e condições agui pactuadas:	

· · ·
O MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70 neste ato representada pelo Prefeito (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado nesta cidade, à Rua, portador da carteira de identidade nº e inscrito no CPF sob o nº e a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 03.608.586/0001-60, com sede nesta cidade de Londrina, Paraná, na Rua Gomes Carneiro, 315 – Jardim Higienópolis, CEP 86015-240, neste ato representada pelo Diretor Presidente, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado nesta cidade, à Rua
. CEP Londrina - PR, portador da carteira de identidade nº inscrito no CPF
sob o nº, doravante denominada CONCEDENTE.
A/O, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob no com sede nesta cidade de Londrina (PR), na Avenida/Rua, neste ato representada
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Municipal nº 8.985/2002 e alterações; a Resolução TCE-PR nº 028/2011 e alterações; a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; do Decreto Municipal nº 712/2015; do Decreto Municipal nº 1.210/2017; da Recomendação da CGM nº 52/2019; do Decreto Municipal nº 1.432/2019; a Lei Federal nº 13.790/2018; a Lei Federal nº 12.527/2011; demais legislações pertinentes à matéria, bem como os pareceres da área técnica e do Conselho Administrativo da FEL - CAFEL, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO
O presente Termo de Colaboração tem por objeto o desenvolvimento da modalidade dedo Programa PARADESPORTIVO, contemplando a formação de uma equipe de atletas, sob a responsabilidade do técnico indicado no plano de trabalho ou, em caso de alteração do responsável, o último técnico aprovado pela diretoria da Fundação de Esporte.
Os dirigentes, comissão técnica, atletas e demais membros indicados para o projeto, estarão comprometidos com a qualidade, a disciplina, a organização, a seriedade e a responsabilidade tanto nos treinamentos quanto nos jogos, sejam amistosos ou oficiais. A entidade estará obrigada, com o propósito de obter o melhor resultado, a representar Londrina nas competições: 1. Jogos Abertos Paralímpicos PARAJAPS, no ano de 2024
 Participar de campeonatos de suas respectivas modalidades em nível Estadual, Nacional ou Internacional s organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível estadual, nacional ou internacional e ou realizar ou participar de outras competições ou eventos de interesse do Município seguindo-se a política esportiva para o exercício de 2024;
As competições acima relacionadas serão motivo de obrigação da Organização de Sociedade Civil e deverão ser disputadas até o término de vigência do Termo de Colaboração. Obrigar-se-á ainda a OSC: 1. Treinar uma equipe em local e horário exclusivo para treinamento com no mínimo 3 (três) sessões de treinamento por semana. O
treinamento deverá ser realizado pelo técnico indicado na modalidade, conforme planilha apresentada no projeto. 2. Atender às demais determinações dispostas pela CONCEDENTE e previstas no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, aprovado pelo Comissão de Análise e Avaliação do FEIPE 2024, pela Diretoria Técnica e pela Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação de Esportes de Londrina.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura, perdurando até 31 de dezembro de 2024, sendo possível aos partícipes denunciá-lo a qualquer tempo, desde que notifique ao outro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das obrigações pendentes. O instrumento poderá ser prorrogado anualmente, de acordo com o interesse público e mediante consenso entre as partes, desde que o período tota de vigência não exceda 48 meses.
CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR
O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ (), referente ao valor aprovado para a parceria mais o valor R\$ (quando houver) da contrapartida em pecúnia. A contrapartida em pecúnia deverá ser depositada integralmente quando da solicitação da primeira parcela.
CLÁUSULA SEXTA – DA SOLICITAÇÃO DE REPASSE

Os repasses serão liberados pela CONCEDENTE em 2 (duas) parcelas, em meses previamente definidos pela diretoria da Fundação de Esportes e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela FEL, sendo a primeira parcela limitada ao máximo 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato. A OSC deverá possuir Conta Corrente aberta exclusivamente para a parceria em instituição financeira oficial e encaminhar as solicitações sempre até o quinto dia útil do mês a que se refere a parcela. A primeira solicitação de repasse deverá ser efetivada pelo sistema SEI, por meio de peticionamento NOVO na primeira parcela e INTERCORRENTE nas subsequentes, via processo FEL: SOLICITAÇÃO DE PARCELA, a qual deverá conter:

- 1.
- Oficio com solicitação do repasse da parcela; Plano De Aplicação Mensal deverá descrever os gastos da parcela informados mensalmente (o PAM deverá estar de acordo com o 2. Plano de Trabalho aprovado);
- Comprovante de depósito de contrapartida em pecúnia, quando houver. 3.
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da
 - União (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1);
- Certidão do FGTS (https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf);
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual do Estado do Paraná 6. (http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica);
- Certidão Negativa Unificada de Tributos Municipais do Município de Londrina -(https://www.londrina.pr.gov.br/certidoes-servicos- $\underline{online/certidao-negativa-unificada-e-certidao-positiva-de-debitos-com-efeito-de-negativa});$
- 8 Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – (http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/certidao-liberatoria/117/area/54);
- 9. Certidão Liberatória da Controladoria Geral do Município de Londrina -(http://portaltransparencia.londrina.pr.gov.br:8080/esportal/scpimpressaocertidaosubvencaosocial.load.logic)
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (http://www.tst.jus.br/certidao);

Todos os documentos da solicitação de parcela são externos, ou seja, deverão ser escaneados e anexados como PDF, não ultrapassando 10mb cada arquivo. O prazo final para protocolo da última parcela (caso esta tenha referência dezembro) será sempre o dia 15 de novembro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela OSC à CONCEDENTE mensalmente conforme orientação do MANUAL FEIPE. As prestações deverão ser compostas dos seguintes itens:

Pág. 54

- 1. Quadro Demonstrativo Financeiro conforme modelo contido no MANUAL FEIPE;
- 2. Extrato da Conta Bancária (Conta Corrente e Conta Aplicação);
- Comprovação de todas as despesas contidas no Quadro Demonstrativo Financeiro, bem como os respectivos comprovantes de pagamentos;
- 4. Relatório Técnico conforme modelo contido no MANUAL FEIPE;
- 5. Declaração do Contador responsável pela Prestação de Contas da parceria;
- 6. Alimentação dos sistemas SIT e EQUIPLANO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS

- 1. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos deste termo, sendo vedado:
 - 1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público municipal com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
 - 3. A contratação de dirigentes da Organização de Sociedade Civil ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.
- 2. Poderão ser pagas as despesas relativas à execução do Plano de Trabalho previamente aprovado pela Fundação de Esportes de Londrina.
 - As despesas realizadas com recursos do Termo de Colaboração deverão ser precedidas da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia.
 - 2. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- 3. Quando, com recursos do Termo de Colaboração, forem adquiridos equipamentos e materiais permanentes, poderá a CONCEDENTE, ao término da vigência do ajuste, recolhê-los ao patrimônio público, ou doá-los às entidades beneficiárias, caso sejam necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.
 - Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
 - 2. São considerados como Materiais Permanentes, a aquisição de materiais essenciais à execução do projeto, que em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, que deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da parceria.
- 4. Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados pela OSC em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida Pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês, devendo estas operações, impreterivelmente, serem feitas em Instituição Financeira Oficial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da OSC:

- 17. Cumprir rigorosamente as disposições estabelecidas neste instrumento;
- 18. Comparecer à sede da FEL quando convocado formalmente;
- 19. Prestar esclarecimentos sobre os relatórios, programas de treinamentos, calendários de competições e documentos constantes das prestações de contas;
- Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas resultantes da execução do objeto do Termo de Colaboração, assumindo-os desde já para si e isentando a CONCEDENTE de quaisquer responsabilidades futuras;
- 21. Comprometer-se a respeitar e atender a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), coletando as devidas autorizações de todos os envolvidos na parceria e fornecer informações que garantam o acesso à informação, conforme Lei nº 12.527/2011, conforme modelos do Aparo IX:
- 22. Requerer previamente, junto à CONCEDENTE, a liberação dos recursos aprovados no Plano de Trabalho;
- 23. Representar Londrina em qualquer competição, no Município ou não, sempre que convocado formalmente pela CONCEDENTE;
- 24. Cumprir as determinações sobre a utilização do marketing no material promocional, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 8.985/2002, regulamentado pela resolução nº 001/2018 estabelecida pelo Conselho Administrativo da FEL CAFEL.
- 25. Veicular, por meio dos atletas, dirigentes e comissão técnica da equipe, o nome do Município de Londrina e da FEL, sempre que estes se apresentarem em rádio, televisão ou jornal;
- 26. Permitir o acompanhamento do projeto por membros da CONCEDENTE determinados na Portaria nº _____/202_, e pela Controladoria Geral do Município, inclusive para fiscalização da execução do projeto protocolado e aprovado;
- 27. Prestar quaisquer esclarecimentos aos Controles Interno e Externo, no que tange à aplicação dos recursos financeiros;
- 28. Responsabilizar-se por todos os atos de permissão a ambulantes, venda de ingressos, placas publicitárias, segurança nos dias dos eventos que organizar ou participar, desonerando desde já a CONCEDENTE, de quaisquer responsabilidades futuras e por quaisquer prejuízos que vierem a ser causados a si ou a terceiros;
- 29. Responsabilizar-se pela condição de saúde da equipe responsável pela execução direta do Plano de Trabalho, através da contratação de seguro que dê cobertura durante os treinamentos, competições e viagens, durante a vigência do Termo de Colaboração, desonerando a FEL de quaisquer responsabilidades decorrentes dessa natureza;
- 30. Atualizar sempre que necessário e/ou quando vencidas as certidões de regularidade exigidas;
- 31. Comprometer-se em manter atletas com aptidão física para a prática desportiva, e responsabilizar-se pela sua condição de saúde;
- 32. Liberar todo e qualquer atleta que for oficialmente convocado para competir por Londrina nos Jogos Oficiais do Estado;

A OSC que utilizar os recursos em desconformidade com o previsto no Plano de Trabalho, e no Plano de Aplicação Mensal, seus aditamentos e seus apostilamentos, com a Legislação Municipal de incentivo e demais regras normatizadas do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito as penalidades previstas neste termo de colaboração.

A OSC deverá manter em seus arquivos a relação de todos os beneficiários do presente Termo de Colaboração, contendo a descrição completa de cada um deles nos seguintes termos:

- 13. Nome / relação com o projeto;
- 14. Documentação pessoal (anexar cópias do RG e CPF);
- 15. Endereço atualizado (devida e documentalmente comprovado)

16. Valor recebido / especificação da despesa;

A OSC deverá manter durante toda a execução da parceria todas as qualificações estipuladas, sob pena de suspensão dos repasses ou rescisão do presente termo.

A OSC deverá indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

A OSC deverá seguir todas as orientações do Manual de Orientações disponibilizado pela Fundação de Esportes de Londrina.

A OSC deverá comunicar, imediatamente, alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEL/CONCEDENTE

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONCEDENTE:

- 1. Autorizar por meio de sua Diretoria, a cada solicitação de parcela, o Plano de Aplicação Mensal PAM;
- 2. Repassar à OSC, os valores constantes da cláusula quinta, em conformidade com o Plano de Trabalho, aditamentos e seus apostilamentos, seguindo o cronograma de desembolso;
- 3. Proceder a análise da prestação de contas apresentada, bem como acompanhar e avaliar a execução do projeto.
- 4. Aplicar as penalidades previstas no edital e neste termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto, a pedido do tomador, para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, ou para alterações de rubricas, mediante apostilamento.

As solicitações de aditivo e apostilamento deverão ser devidamente fundamentadas e aprovadas pela Diretoria da FEL, conforme orientação do MANUAL FEIPE.

Os aditivos de valor serão limitados a 25% do valor firmado por este termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pela administração pública (FEL) e pelo Sistema de Controle Interno;

A administração pública em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCE/PR e suas alterações, indica como gestores, os servidores indicados na Portaria nº _____/202_, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo objeto.

Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.

Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.

O gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, aos integrantes da Diretoria da FEL, aos componentes de seu quadro de pessoal e aos membros da Diretoria da Organização de Sociedade Civil, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.

O representante legal da OSC declara, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial; que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal. O representante legal declara, sob as penas da lei, que não há, em seu quadro de dirigentes: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso; c) nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.

O representante legal declara, sob as penas da Lei que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Fica vedado a remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho aprovado e em respeito às normas deste termo, do edital e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

9. Advertência - será encaminhada por Notificação Administrativa em caso de:

- 3. Atraso no cumprimento do objeto da parceria;
- Atraso no cumprimento do objeto d
 Retenção de repasse financeiro em caso de:
 - 1. Não atendimento das Advertências:

Certidões desatualizadas:

- Reincidente atraso na apresentação das prestação de contas
- 3. Certidões desatualizada;
- 11. Devolução parcial dos recursos repassados, em caso de
 - Descumprimento parcial dos objetos;
 - 1. inexecução de polo iniciação social gratuito;
 - desrespeito a quantidade mínima de atletas exigido em edital;
 - 3. não participação em quaisquer das competições previstas no objeto da parceria;

Atraso na apresentação da solicitação de repasse prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;

- 2. Realização de despesa em desacordo com o plano de trabalho aprovado;
- 12. Devolução total dos recursos repassados em caso de:
 - 1. Inexecução total ou superior a 70% do objeto;
- 13. Rescisão em caso de:

2.

- 1. Solicitação da entidade proponente;
- 2. Verificada impossibilidade de cumprimento do objeto;
- 3. Retenções consecutivas de repasse financeiro;
- 14. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
- 15. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.
- 16. Demais penalidades dispostas na Lei nº 13.019/2014.

As sanções estabelecidas são de competência do Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Londrina, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista.

Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

A gradação das penas obedecerá à gravidade do fato e reincidência, sendo sua imposição feita mediante regular processo administrativo, constituindo-se o Diretor Presidente da CONCEDENTE a autoridade competente para aplicá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Poderá este instrumento ser rescindido unilateralmente pela FEL a qualquer tempo, sem direito a indenização por parte da OSC, salvo a transferência normal dos valores constantes do PAM previamente aprovado e realizado, e desde que as despesas estejam revestidas de legalidade, e ainda, pelo não cumprimento, pela OSC, das cláusulas deste Termo, nos seguintes casos:

- O não cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
- 2. O cumprimento irregular das cláusulas aqui pactuadas, especificações técnicas e o não comparecimento na FEL para esclarecimentos;
- 3. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente motivadas e determinadas pela autoridade máxima da CONCEDENTE;
- 4. Lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir pela impossibilidade de atendimento do projeto, objeto deste termo, nos prazos estipulados;
- Atraso injustificável no início e na sequência do desenvolvimento do projeto;
- 6. O não atendimento de convocações de atletas ou da equipe, por parte da CONCEDENTE, a participar de competições por esta determinada;
- 7. Paralisação de treinamentos, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
- 8. Desatendimento das determinações regulares da CONCEDENTE, ou de outrem, por esta designada;
- 9. Cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo.

Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer registros contábeis na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

A inadimplência da OSC, com referência aos encargos, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO TERMO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

No caso de inexecução total do objeto, a OSC deverá restituir integralmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação, levada a efeito por autoridade competente.

No caso de inexecução parcial do objeto, a OSC deverá restituir integral ou parcialmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da notificação levada a efeito por autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ANEXOS

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos:

- 1. O projeto, o plano de trabalho e a comprovação de regularidade jurídica, conforme solicitado em edital;
- 2. Aditivos e apostilamentos, se houver;
- 3. Outros documentos pertinentes ao processo de seleção que originou este termo;

, que ficam fazendo parte deste

Elegem os partícipes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas deste instrumento, e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente Termo de Colaboração

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº xxxx, conforme documento xxx do processo administrativo nº xxxxxx.

ANEXO XVI MINUTA DO TERMO ADITIVO/SUPRESSÃO (VALOR)

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃOA	QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA E
Pelo presente instrumento, vinculado ao Termo de colaboração () o MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, co Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.771.477/0001-70, neste ato represe jurídica de direito público, com sede administrativa na rua Gomes Carneiro, o nº03.608.586/0001-60, neste ato representado por seu Diretor Presidente nesta cidade, a seguir denominados ADMINISTRAÇÃO e, de outro la nº, na cidade de, CEP, inscrita por, inscrito no CPF sob o n.º, portador da céd de/, a seguir denominada TOMADORA DE RECURSOS, que, ao fi Termo Aditivo, nas seguintes cláusulas e condições:	om sede administrativa na Avenida Duque de Caxias n.º 635, Londrina, entado pela FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA-FEL , pessoa nº315, Jardim Higienópolis, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob e (nome e qualificação do Diretor Presidente) , residente e domiciliado lado ,, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, a no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada dula de identidade R.G. n.º, residente e domiciliado na cidade
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO	
É objeto do presente aditamento:	
A) O acréscimo no valor de R\$(), o que represe conforme_, Art. 65, I, b e § 1º e §2 º da Lei 8666/93. Parágrafo único. Ficam convalidados os atos praticados desde ().CASO HAJA CONVALIDA	/ /20_até a data de assinatura do presente termo aditivo
CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO	
O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizad deste aditamento como se nele estivessem transcritos.	ções constantes no SEI nº, que ficam fazendo parte
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
A dotação orçamentária do presente aditivo é a seguinte:F	·
CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO	
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Coapostilamentos.	ontrato original, firmado em/ /20(), e demais aditamentos e/ou
Para plena eficácia jurídica, a ADMINISTRAÇÃO e a TOMADORA DE RE eletronicamente o presente Termo Aditivo, via sistema SEI, para que produz Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, nº xxxxxx.	za seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COLABORAÇÃO O A .	QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA E
Pelo presente instrumento, vinculado a modalidade () do progra LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administra CNPJ/MF sob o n.º 75.771.477/0001-70, neste ato representado pela FUND público, com sede administrativa na rua Gomes Carneiro, nº315, Ja nº03.608.586/0001-60, neste ato representado por seu Diretor President residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Itajaí, 60, Bloco 06, Apto. 41, 4.698.816-7, inscrito no CPF sob o nº 711.072.749-15, residente e domicilial lado,(), pessoa jurídica de direito privado, com sede de Londrina-PR, CEP (), inscrita no CNPJ (), nes (), portador da cédula de identidade R.G. n.º (denominada TOMADORA DE RECURSOS, que, ao final, estes subscreve seguintes cláusulas e condições:	ativa na Avenida Duque de Caxias n.º 635, Londrina, Paraná, inscrito no DAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA-FEL, pessoa jurídica de direito ardim Higienópolis, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o te Sandro Henrique Moreira dos Santos brasileiro, casado, professor, CEP 86.025-660 Londrina - PR, portador da carteira de identidade nº do nesta cidade, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO e, de outro e na (), nº (), bairro (), na cidade ste ato representada por (), inscrito no CPF), residente e domiciliado na cidade de (), a seguir
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO	
É objeto do presente aditamento a supressão no valor de R\$ valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, I, b e § 1° e § 2° da Le	(), o que representa aproximadamente % do ei 8666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO	

aditamento como se nele estivessem transcritos. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em / /20 (), e demais aditamentos. Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO, representado neste ato pela FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA e o TOMADOR DE RECURSOS, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente Termo Aditivo via sistema SEI, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações constantes no SEI nº

seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº xxxx, conforme documento xxx do processo administrativo nº xxxxxx.

ANEXO XVII MINUTA DO TERMO ADITIVO (PRAZO)

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃOA	QUE ENTRE SI CELI	EBRAM O MUNICÍPIO D	DE LONDRINA E
Pelo presente instrumento, vinculado ao Termo de colaboração () o MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.771.477/0001-70, neste ato represen jurídica de direito público, com sede administrativa na rua Gomes Carneiro, n' o n°03.608.586/0001-60, neste ato representado por seu Diretor Presidente (nesta cidade, a seguir denominados ADMINISTRAÇÃO e, de outro lac nº, na cidade de, CEP, inscrita por, inscrito no CPF sob o n.º, portador da cédul de/, a seguir denominada TOMADORA DE RECURSOS, que, ao fina Termo Aditivo, nas seguintes cláusulas e condições:	n sede administrativa na A tado pela FUNDAÇÃO DE '315, Jardim Higienópolis, nome e qualificação do l o ,, pessoa jurídica no CNPJ/MF sob o n. a de identidade R.G. n.º	Avenida Duque de Caxias (ESPORTES DE LONDRII Londrina, Paraná, inscrito Diretor Presidente), reside a de direito privado, col , neste : , residente e dom	n.º 635, Londrina, NA- FEL, pessoa o no CNPJ/MF sob ente e domiciliado m sede na, ato representada niciliado na cidade
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO			
É objeto do presente aditamento:			
A) A prorrogação de prazo para a execução do objeto inicial atualizado do cor	trato, conforme_, Art. 65, I	, b e § 1º e §2 º da Lei 866	66/93.
Parágrafo único. Ficam convalidados os atos praticados desde / (/20até a data de ÃO	e assinatura do presen	te termo aditivo
CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO			
O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizaçõ deste aditamento como se nele estivessem transcritos.	es constantes no SEI nº	, que fic	am fazendo parte
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
A dotação orçamentária do presente aditivo é a seguinte:F	<u> </u>		
CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO			
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contapostilamentos.	rato original, firmado em _	_/ /20 <u>(</u>), e demais	aditamentos e/ou
Para plena eficácia jurídica, a ADMINISTRAÇÃO e a TOMADORA DE REC eletronicamente o presente Termo Aditivo, via sistema SEI, para que produza Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, de nº xxxxxx.	seus regulares efeitos, ob	rigando-se entre si e seus	sucessores.
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COLABORAÇÃO QU A .	JE ENTRE SI CELEBI	RAM O MUNICÍPIO DE	E LONDRINA E
Pelo presente instrumento, vinculado a modalidade () do program. LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativ. CNPJ/MF sob o n.º 75.771.477/0001-70, neste ato representado pela FUNDA público, com sede administrativa na rua Gomes Carneiro, n°315, Jaro n°03.608.586/0001-60, neste ato representado por seu Diretor Presidente residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Itajaí, 60, Bloco 06, Apto. 41, C 4.698.816-7, inscrito no CPF sob o nº 711.072.749-15, residente e domiciliado lado,(), pessoa jurídica de direito privado, com sede rede Londrina-PR, CEP (), inscrita no CNPJ (), neste (), neste (), portador da cédula de identidade R.G. n.º (denominada TOMADORA DE RECURSOS, que, ao final, estes subscrevem seguintes cláusulas e condições:	va na Avenida Duque de C ÇÃO DE ESPORTES DE I lim Higienópolis, Londrir Sandro Henrique Moreira EEP 86.025-660 Londrina nesta cidade, doravante da na (), r e ato representada por (), residente e dom	Caxias n.º 635, Londrina, P LONDRINA- FEL, pessoa na, Paraná, inscrito no a dos Santos brasileiro, c - PR, portador da carteira denominado ADMINISTRA nº (), bairro (iciliado na cidade de (Paraná, inscrito no a jurídica de direito CNPJ/MF sob o casado, professor, a de identidade no AÇÃO e, de outro), na cidade), inscrito no CPF), a seguir
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO			
É objeto do presente aditamento a supressão no valor de R\$ valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, I, b e § 1 $^\circ$ e §2 $^\circ$ da Lei		que representa aproximad	amente % do
CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO			
O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizaçõe aditamento como se nele estivessem transcritos.	s constantes no SEI nº	, que ficam fa	zendo parte deste
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO			
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Cont Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO, representado neste ato pela RECURSOS, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletro	FUNDĂÇÃO DE ESPOR	RTES DE LONDRIÑA e o	o TOMADOR DE

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº xxxx, conforme documento xxx do processo administrativo nº xxxxxx.

EXTRATOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN/SMGP-0007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0022/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, Inc. I, da Lei n.º 14.133/2021

OBJETO: Execução de obras de construção de redes de distribuição de energia elétrica em baixa e média tensão.

VALOR: R\$ 8.030.538,30 (oito milhões, trinta mil quinhentos e trinta e oito reais e trinta centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 24 meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço e conforme o cronograma físico-financeiro (9985547)

CONTRATADA: LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A.

CNPJ: 21.514.376/0001-94

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 02/02/2024 PROCESSO SEI: 19.008.009264/2024-62

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0238/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO № PAL/SMGP-0434/2022

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS - TP/SMGP-0014/2022

CONTRATADA: LIMA ENGENHARIA LTDA

REPRESENTANTE: Thiago Gianelli Lopes

CNPJ: 29.092.872/0001-09

OBJETO DO CONTRATO: Contratação do serviço de Elaboração de projetos completos e aprovados para reforma e ampliação nas unidades escolares: Escola Municipal Mábio Gonçalves Palhano.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a readequação de planilha com supressão no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), representando aproximadamente 3,36 % do valor original do contrato, conforme o Art. 65, I, b e § 1º e §2 º da Lei 8666/1993.

PROCESSO SEI №: 19.022.212507/2023-89 DATA DE ASSINATURA: 02/02/2024.

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº SMGP-0241/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO № PAL/SMGP-0434/2022

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. TP/SMGP-0014/2022

CONTRATADA: LIMA ENGENHARIA LTDA REPRESENTANTE: Thiago Gianelli Lopes

CNPJ: 29.092.872/0001-09

OBJETO DO CONTRATO: Contratação do serviço de Elaboração de projetos completos e aprovados para reforma e ampliação nas unidades escolares: Escola Municipal Nina Gardmann

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a readequação de planilha com supressão no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), representando aproximadamente 3,96% do valor original do contrato, conforme o Art. 65, I, b e § 1º e §2 º da Lei 8666/1993.

PROCESSO SEI Nº: 19.022.212620/2023-64

DATA DE ASSINATURA: 02/02/2024.

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0242/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO № PAL/SMGP-0434/2022

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS - TP/SMGP-0014/2022

CONTRATADA: LIMA ENGENHARIA LTDA REPRESENTANTE: Thiago Gianelli Lopes

CNPJ: 29.092.872/0001-09

OBJETO DO CONTRATO: Contratação do serviço de Elaboração de projetos completos e aprovados para reforma e ampliação nas unidades escolares: Escola Municipal Carlos Zewe Coimbra

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a readequação de planilha com supressão no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), representando aproximadamente 1,33 % do valor original do contrato, conforme o Art. 65, I, b e § 1º e §2 º da Lei 8666/1993.

PROCESSO SEI Nº: 19.022.211587/2023-55 DATA DE ASSINATURA: 02/02/2024

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

RELATÓRIO

RELATÓRIO PARCIAL PREGÃO №. PG/SMGP-0190/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO №. PAL/SMGP-408/2023

- 1. DADOS GERAIS
- 1.1. Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva EP C.
- 1.2. Aprovação do Edital: parecer jurídico documento SEI nº 11370188;
- 1.3. Pregoeiro: Ronaldo Ribeiro dso Santos
- 1.4. PORTARIA SMGP-GAB № 10, de 30 de março de 2023 (9895373) AGENTES DE CONTRATAÇÃO e EQUIPE DE APOIO -SEI 19.008.052047/2023-10
- 1.5. Publicação do Edital: Conforme documento SEI nº 11378293
- 1.6. Data da realização do certame:13h00min do dia 13/11/2023;
- 1.7. Ata da sessão pública: 11559507
- 1.8. Diligência Impedidos de Licitar: 11554850
- 1.9. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações SEI nº 19.008.175894/2023-43.

2. DO CERTAME

2.1. Participantes:

a) Conforme Ata da sessão pública: <u>11559507</u>

2.2. Classificadas:

a) Conforme Ata da sessão pública: 11559507

2.3. Desclassificadas:

2.3.1. Conforme Ata da sessão pública: 11559507

2.4. Habilitadas:

- a. Licitante 1
- b. Licitante 2
- C. ..

2.5. Inabilitadas:

2.5.1. Conforme Ata da sessão pública: 11559507

2.6. Recursos

2.6.1. A empresa ___ apresentou recurso (LINK), que foi indeferido/deferido conforme decisão do pregoeiro (LINK) e ratificação do SMGP (LINK)

2.7. DA ADJUDICAÇÃO:

2.7.1. Conforme documento SEI nº_____(LINK), adjudico às empresas vencedoras:

Mapa de Apuração Pregão 190 / 2023

Pregoeiro (a): RONALDO RIBEIRO DOS SANTOS

Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC

- EPC PAL: 408/2023

Fornecedor AGROVEST IND E COM DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA Londrina - PR

Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
22	1	38165	CONJUNTO VESTIMENTA P/ APLICAÇÃO DE INSETICIDA/AGROTÓXICO	COSTAL	R\$ 73,0000	135	UN	R\$ 9.855,00
Total previsto para o fornecedor (1 itens)							R\$ 9.855.00	

Fornecedor CBF FERRAMENTAS LTDA Londrina - PR

Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
19	1	4606	COLETE REFLETIVO EM XH	PLASTCOR	R\$ 15,0000	58	PÇ	R\$ 870,00
34	1	14028	LUVA PARA PROTEÇÃO CONTRA VIBRAÇÕES	DANNY	R\$ 45,8000	547	PR	R\$ 25.052,60
43	1	14405	POLIA DUPLA EM AÇO PARA CORDA DE 13 MM LIFT D 44 KN	ULTRA SAFE	R\$ 317,9700	32	UN	R\$ 10.175,04
			Total previsto para o fornecedor (9	itens)				R\$ 36.097.64

Fornecedor DISFEMA MAQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI Londrina - PR

Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
25	1	21032	FITA ZEBRADA PARA SINALIZAÇÃO 70 X 200 NA COR BRANCA E VERMELHA	PLASTICOR	R\$ 10,2500	460	PÇ	R\$ 4.715,00
26	1	37331	LUVA DE LATEX FLOCADA - P/M/G	KALIPSO	R\$ 2,3200	30	PR	R\$ 69,60
28	1	37407	LUVA DE PVC CANO LONGO 36 CM	KALIPSO	R\$ 12,9000	30	PR	R\$ 387,00
			Total previsto para o fornecedor (6	itens)				R\$ 5.171,60

	Fornecedor GDC DA SILVA COSTA Arapongas - PR							
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
4	1	34989	BOTINA DE SEGURANÇA COM CADARÇO, BIQUEIRA E PALMILHA ANTIPERFURANTE	SAFETLINE	R\$ 158,0000	465	PR	R\$ 73.470,00
6	1	34988	BOTINA DE SEGURANÇA SEM CADARÇO COM BIQUEIRA - TALONEIRA AMARELA	KADESH	R\$ 114,0000	248	PR	R\$ 28.272,00
7	1	14110	CALÇA COM BOTA ACOPLADA TIPO JARDINEIRA PANTANEIRO	VERTICE	R\$ 176,0000	31	UN	R\$ 5.456,00
29	1	14019	LUVA DE PVC COM FORRO EM ALGODÃO	VOLK DO BRASIL	R\$ 13,0000	136	PR	R\$ 1.768,00
31	1	14020	LUVA NEOPRENE FLOCADA, PALMA ANTIDERRAPANTE	Super Safety CA 43407	R\$ 6,6000	311	PR	R\$ 2.052,60
32	1	14038	LUVA NITRÍLICA COM INTERIOR LISO. ANTIDERRAPANTE ANTIALÉRGICA	SUPER SAFETY	R\$ 4,7500	475	PR	R\$ 2.256,25
35	1	27175	LUVAS DE VAQUETA CANO CURTO	КОСН	R\$ 11,5000	415	PR	R\$ 4.772,50
50	1	39399	MÁSCARA BICO DE PATO - PFF2 / N95	SUPER SAFETY	R\$ 0,7000	450	UN	R\$ 315,00
	Total previsto para o fornecedor (11 itens)						R\$ 118.362,35	
	Fornecedor LEANDRO DAUDT CONSULIN ME Londrina - PR							
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
42	1	14095	PERNEIRA EM RASPA DE COURO	EBENEZER	R\$ 18,5000	278	PR	R\$ 5.143,00
Total previsto para o fornecedor (1 itens)						R\$ 5.143,00		
	Fornecedor MT ASSESSORIA E COMERCIO DE PRODUTOS Londrina - PR							
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	27153	Avental de raspa de couro com mangote	EBENEZER	R\$ 79,5300	107	UN	R\$ 8.509,71
23	1	35989	FITA ADESIVA DE MARCAÇÃO DE SOLO ZEBRADA	PLASTCOR	R\$ 16,8000	115	UN	R\$ 1.932,00
24	1	12572	FITA ZEBRADA - AMARELA E PRETA (70MM X 200M)	SILKSTAR	R\$ 7,7500	1062	RL	R\$ 8.230,50
30	1	37332	LUVA DE SEGURANÇA TRICOTADA EM NYLON	DANNY	R\$ 2,9500	481	PR	R\$ 1.418,95
37	1	27180	Máscara facial para solda com regulagem eletrônica	DANNY	R\$ 348,0000	6	UN	R\$ 2.088,00
			Total previsto para o fornecedor (9	itens)				R\$ 22.179,16
	Fornecedor SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI - ME Apucarana - PR							
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
2	1	39390	BOTA DE CANO LONGO - TIPO D	WORKFLEX	R\$ 31,1600	218	UN	R\$ 6.792,88
8	1	38230	CALÇADO TIPO SAPATO EVA	WORKFLEX	R\$ 49,5700	65	PR	R\$ 3.222,05
Total previsto para o fornecedor (2 itens)						R\$ 10.014,93		

3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

- 3.1. DEMAIS ITENS EM ANÁLISE
- 4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:
- 4.1. Valor estimado do edital: R\$ 261.327,18 (duzentos e sessenta e um mil trezentos e vinte e sete reais e dezoito centavos)
- 4.2. Valor gasto no certame: R\$ 206.823,68 (duzentos e seis mil oitocentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos)
- 4.3. Economia real no certame: R\$ 54.503,50 (cinquenta e quatro mil quinhentos e três reais e cinquenta centavos)
- 4.4. Percentual de desconto: 21%
- 5. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se a autoridade competente, Secretario (a) Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

Londrina, 1 de fevereiro de 2024. Ronaldo Ribeiro dos Santos, Agente de Contratação

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

LEI 14.133/2021

Com base nas informações constantes neste **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-408/2023**, **PREGÃO Nº. PG/SMGP-0190/2023**, em especial quanto ao relatório da MODALIDADE (doc. 12084607), nos termos do art. 58, inciso IV, do Decreto Municipal 1.462/2022 e art. 71, inc. IV da Lei 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto aos licitantes vencedores, e **HOMOLOGO** os lotes indicados no relatório, documento SEI nº 12084607. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 2 de fevereiro de 2024. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

AMS – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № SMGP-0103/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN/SMGP-0041/2023 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2022 CONTRATADA: LABOURÉ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. REPRESENTANTE: RAFAELA GILIO SARAIVA FIDELIS.

CNPJ: 35.974.825/0001-91

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de plantões médicos em diversas especialidades.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento o acréscimo de 20h (vinte horas) mensais, totalizando 240h (duzentos e quarenta horas) pelo período contratado, o que importa em majoração de R\$ 41.779,20 (quarenta e um mil setecentos e setenta e nove reais e vinte centavos), representando 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado previsto em contrato para o item, conforme Art. 65, I, a, §§ 1º e 2 º da Lei 8666/93.

PROCESSO SEI №: 60.002500/2024-57 DATA DE ASSINATURA: 02/02/2024

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0100/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № IN/SMGP-0044/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2022

CONTRATADA: ASN HEAL CLINICA MEDICA E PSICOLOGIA LTDA.

REPRESENTANTE: ALEXANDRA SOUZA NEUBA.

CNPJ: 24.685.150/0001-44

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de plantões médicos em diversas especialidades. **OBJETO DO ADITIVO:** É objeto do presente aditamento a inclusão dos §§ 02º e 03º na Cláusula Primeira.

PROCESSO SEI Nº: 60.028943/2023-97 DATA DE ASSINATURA: 02/02/2024

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO EXTRATOS

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2023 - FUL

Processo Administrativo: N.º 628/2022 - FUL

Pregão Eletrônico: 375/2022 - FUL

PARTES: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU LD e AK Watech Gestão de Efluentes Ltda.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do Contrato 002/2023-FUL pelo prazo de 12 meses, contados a partir de 04 de janeiro de 2024, para a continuidade da prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento externo do lixiviado proveniente da Central de Tratamento de Resíduos – CTR e do antigo Aterro do Limoeiro.

VALOR: Pela prestação de serviços objeto do termo aditivo a CMTU-LD pagará à Contratada R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais) por metro cúbico. O valor total estimado é de R\$ 6.048.000,00 (seis milhões e quarenta e oito mil reais) para a prestação do serviço no volume máximo de 48.000 m³ (quarenta e oito mil metros cúbicos) durante o período de 12 meses.

DATA: Londrina, 03 de janeiro de 2024.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Marcelo Baldassarre Cortez/Diretor Presidente; Marcio Tokoshima/Diretor Administrativo Financeiro; Álvaro do Nascimento Marcos/Diretor de Operações e AK WATECH GESTÃO DE EFLUENTES LTDA: Kurica Ambiental S/A – Marcello Almeida de Oliveira; Enviro Tratamentos Especializados Ltda – Helton Juvêncio da Silva.

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO: N.º 001/2023 - FUL

Processo Administrativo: N.º 616/2022- FUL

Pregão Eletrônico: 364/2022- FUL

PARTES: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU LD, gestora do Fundo de Urbanização de Londrina e Auto Mecânica King Fusca I tda

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do contrato 001/2023-FUL pelo prazo de 12 meses, contados a partir de 16 de janeiro de 2024, para a continuidade da prestação de serviços técnicos e mecânicos e manutenção geral preventiva e corretiva, através de serviços mecânicos, funilaria e pintura automotiva, elétrico-eletrônico, tapeçaria e vidraçaria, incluindo fornecimento de peças originais indicadas por fabricantes de veículos e acessórios, para atendimento da frota de veículos leves movidos a gasolina e etanol (FLEX) da frota do Fundo de Urbanização de Londrina - Diretorias de Trânsito, Operações, Transportes, cujos efeitos se iniciam a partir da assinatura desse termo.

VALOR: A CMTU pagará a contratada o valor total de R\$ 260.217,50 (duzentos e sessenta mil duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos) para o período de 12 meses, sendo R\$ 60.217,50 (sessenta mil duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos) o valor estimado para pagamentos referentes a mão-de-obra e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) o máximo a ser utilizado para despesas com substituição de peças. DATA: Londrina, 09 de janeiro de 2024.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Marcelo Baldassarre Cortez / Diretor Presidente; Marcio Tokoshima / Diretor Administrativo Financeiro; Mario Celso Andrade/Diretor de Trânsito e AUTO MECÂNICA KING FUSCA LTDA: Raquel Spoladore Calixto /Sócia Administradora.

COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA AVISO

AVISO DE CHAMAMENTO Nº 02/2024 - COHAB-LD.

OBJETO: Seleção de empresa do ramo de construção civil, visando a formalização de parceria no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) – com recursos do FGTS, através da permissão de uso de terrenos de propriedade da COHAB-LD, localizados no Conjunto Habitacional Sebastião de Mello Cesar, destinado exclusivamente para o desenvolvimento e a produção de empreendimentos habitacionais. Protocolo dos envelopes: Até às 12hrs do dia 29/02/2024. O Edital completo estará disponível e poderá ser obtido no site www2.londrina.pr.gov.br/cohab. Outras informações necessárias através do telefone (43) 3315-2266 / (43) 3315-2269. Londrina, 01 de fevereiro de 2024. Bruno Ubiratan - Diretor Presidente.

CONVITE

O PREFEITO DE LONDRINA, MARCELO BELINATI MARTINS E O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, BRUNO UBIRATAN, convidam a população e as entidades representativas dos diversos segmentos da comunidade para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA DA REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE LONDRINA que terá como tema a "Definição de parâmetros e requisitos urbanísticos para a Área de Expansão Urbana de Interesse Social (AEU-IS e outras disposições)", de acordo com as definições da Lei Municipal 13.718/2023, conforme agenda:

Data: 22/02/2024 **Horário:** 19:00 às 22:00

Local: COHAB-LD - Rua Pernambuco 1002, Centro/Londrina

Sua participação é muito importante! Com sua ajuda, estamos construindo a Londrina que todos desejamos.

O convite está disponível no website da COHAB-LD: https://cohabld.londrina.pr.gov.br/ e no Site do IPPUL http://ippul.londrina.pr.gov.br

Londrina, 06 de fevereiro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito de Londrina, Bruno Ubiratan, Diretor-Presidente do COHAB-LD

LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 046/2023.

MODALIDADE/Nº: Edital de Pregão nº 019/2023. CONTRATADA: Eletro Suprimat Norte do Paraná LTDA. REPRESENTANTE: Renato Miranda Borges.

SÓCIO(S): Renato Miranda Borges.

CNPJ: 05.874.566/0001-66.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$365.353,00 (trezentos e sessenta e cinco mil trezentos e cinquenta e três reais). **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Chaves Fusíveis e Para-Raios.

PROCESSO SEI Nº: 91.000131/2024-09. DATA DE ASSINATURA: 05/02/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 045/2023.

MODALIDADE/Nº: Edital de Pregão nº 018/2023.

CONTRATADA: Del Lama Comércio de Materiais Elétricos LTDA.

REPRESENTANTE: Luis Eduardo del Lama.

SÓCIO(S): Luis Eduardo del Lama, Silmara Aparecida Fernandes del Lama.

CNPJ: 57.707.994/0001-06.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$22.050,00 (vinte e dois mil cinquenta reais).

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Cabos de Alumínio e Cobre.

PROCESSO SEI №: 91.000145/2024-14. DATA DE ASSINATURA: 02/02/2024.

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 005/2024

O DIRETOR PRESIDENTE DA LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A., sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

- 1- Designar a nomeação dos empregados Sr. Guilherme Akio Hayasaka RE 27, para junto ao Sr. Tiago Aparecido Paes RE 167, acompanharem e fiscalizarem a execução da Ata de Registro de Preços 001/2024, firmado junto ao Eletro Suprimat Norte do Paraná LTDA., que tem como objeto registro de Preços para futura e eventual aquisição de Chaves Fusíveis e Para-Raios.
- 2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos colaboradores mencionados acima deverão ser encaminhadas a autoridade superior, para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas convenientes;
- 3- Revogar as disposições em contrário;
- 4- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 01 de fevereiro de 2024. Claudio Sergio Tedeschi, Diretor(a) Presidente

RESOLUÇÃO Nº 012/2024

O DIRETOR PRESIDENTE DA LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A., sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

- 1- Designar a nomeação dos empregados Sr. Marcos Antônio Bottine RE 020, para junto ao Sr. Augusto Cesar de Campos Soares RE 073, acompanharem e fiscalizarem a execução da Ata de Registro de Preços 010/2024, firmado junto ao Del Lama Comércio de Materiais Elétricos LTDA., que tem como objeto registro de Preços para futura e eventual aquisição de Cabos de Alumínio e Cobre.
- 2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos colaboradores mencionados acima deverão ser encaminhadas a autoridade superior, para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas convenientes;
- 3- Revogar as disposições em contrário;
- 4- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 05 de fevereiro de 2024. Claudio Sergio Tedeschi, Diretor(a) Presidente

RESOLUÇÃO Nº 015/2024

O DIRETOR PRESIDENTE DA LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A., sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

- 1- Designar a exclusão da empregada, Sra. Marcia Suemi Utiyama RE 118 e a inclusão da empregada, Sra. Jessica Yumi Ueno RE 174, para junto à Sra. Karen Larissa Santos Balarin Ambrosio RE 035, acompanharem e fiscalizarem a execução do Contrato 015/2022, firmado junto a Copel Distribuição S.A., que tem como objeto o fornecimento de energia elétrica para a sede administrativa da Londrina Iluminação;
- 2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos colaboradores mencionados acima deverão ser encaminhadas a autoridade superior, para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas convenientes;
- 3- Revogar as disposições em contrário;
- 4- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 05 de fevereiro de 2024. Claudio Sergio Tedeschi, Diretor(a) Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DE LONDRINA – CACS/FUNDEB

PLANO DE TRABALHO ANUAL 2024

1. Apresentação

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Londrina - CACS/FUNDEB, criado pela Lei Municipal nº 10.220, de 15 de maio de 2007, e reestruturado pela Lei Municipal nº 13.206 de 31 de março de 2021. O Colegiado do CACS/FUNDEB é composto por representantes eleitos por seus pares da sociedade civil, pais de alunos, trabalhadores da educação, diretores e servidores da rede municipal de ensino, estudantes secundaristas e da EJA e, representantes indicados pelo poder executivo.

Dentre as atribuições do CACS/FUNDEB está a de acompanhar a aplicação dos recursos do FUNDEB, execução do PNATE e de outros programas de apoio do governo federal como PEJA – Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e PAR – Programa de Ações Articuladas. Para o cumprimento dessas funções, faz-se necessário o planejamento anual das atividades que serão desenvolvidas, com calendário de reuniões ordinárias, cronograma de visitas in loco, entre outros, atuando com autonomia na garantia da promoção da educação de qualidade.

O Plano Trabalho Anual tem o objetivo de organizar as atividades do Conselho previstas por lei, acompanhando a execução e aplicação dos recursos junto às unidades escolares da rede municipal de ensino, bem como em unidades conveniadas, sendo um instrumento diretriz e institucional de planejamento e gestão das ações do CACS/FUNDEB baseado na participação democrática de seus representantes.

Desta forma, torna-se imprescindível que o trabalho do CACS/FUNDEB seja discutido e planejado por todos os(as) Conselheiros(as), o qual foi aprovado na primeira reunião ordinária do de 2024, realizada em 26 de janeiro de 2024, processo SEI nº 19.022.011532/2024-28, assim como o calendário de reuniões ordinárias.

2. Atividades a serem desenvolvidas

Como organização das ações e cumprimento das atribuições do Órgão, o Colegiado do CACS/FUNDEB se organizará em Comissões de Trabalho as quais serão responsáveis em realizar estudos e levantamento de dados e demandas de assuntos específicos, em atendimento a legislação vigente, apresentando relatórios para apreciação do Pleno, sendo que somente este poderá dar os encaminhamentos necessários as questões trazidas pelas Comissões de Trabalho, em atendimento a legislação vigente.

As Comissões de Trabalho serão compostas por membros titulares e suplentes, definidas somente em sessão plenária ordinária, com manifestação de interesse de cada Conselheiro(a), garantindo a divisão equânime de membros, assim como o assessoramento da equipe de apoio dos Conselhos. A organização dos trabalhos será feita por cada Comissão, as quais deverão apresentar o cronograma de trabalho para o ano de 2024 até a terceira reunião ordinária do CACS/FUNDEB.

As Comissão serão divididas em:

1. Comissão de Prestação de Contas

A Comissão de Prestação de Contas acompanhar a aplicação relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo, examinando regularmente os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados; supervisionar o censo escolar anual; acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual; folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação infantil e ensino fundamental, incluindo os que estão em disponibilidade para instituições conveniadas; convênios com as instituições conveniadas; outras informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições.

2. A Comissão de Compras

A Comissão de Compras ficará responsável em acompanhar o processo de aquisição e compras, podendo requisitar junto ao Poder Executivo cópia de documentos ou acesso a processo no SEI para execução dos trabalhos, ou ainda, outras informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições.

3. Comissão Transporte Escolar

A Comissão de Transporte Escolar será responsável em acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE; examinar regularmente os registros contábeis e demonstrativos gerenciais do Programa repassados ao Município; realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes, a adequação e execução do serviço de transporte escolar; outras informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições.

4. Comissão de Obras

A Comissão de Obras terá a atribuição de acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos mediante o Programa de Ações Articuladas – PAR, bem como outros recursos federais transferidos em programas voluntários do FNDE/MEC. Acompanhar e fiscalizar processos de licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo; realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes, o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo, ou em construções com recursos financeiros do FNDE/MEC; a adequação do serviço de transporte escolar; a utilização em benefício da Rede Municipal de Ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Todas as Comissões descritas, deverão apresentar regularmente relatórios ao Conselho Pleno, o qual é responsável em deliberar sobre encaminhamentos necessários, assim como a emitir posicionamentos sobre prestações de contas de qualquer natureza dentro das atribuições do CACS/FUNDEB definidas por lei.

3. CRONOGRAMA DE AÇÕES/ATIVIDADES:

Nº	ATIVIDADES	AÇÕES	DATAS/ PRAZOS	RESPONSÁVEIS
01	Instituir as Comissões de Trabalho	Definição de membros e cronograma de atividades.	Até a 3ª Reunião Ordinária do CACS/FUNDEB	Colegiado
02	Adequar o regimento interno do CACS/FUNDEB	Revisão e apresentação de propostas para adequação do regimento interno, à luz da legislação vigente.	4ª Reunião Ordinária do CACS/FUNDEB	Colegiado e Equipe de Apoio
03	Grupos de estudos e capacitação.	Organização de Grupos de Estudos para o Colegiado para análises de legislação do CACS/FUNDEB e outros assuntos pertinentes ao Conselho.	Em reuniões ordinárias do Conselho Pleno, durante o ano de 2024.	Colegiado e Equipe de Apoio
04	Participar de encontros, fóruns e eventos promovidos	Garantia de apoio financeiro da SME para participação do Colegiado e equipe de assessoria; Apresentar à SME calendário de formação, via SEI, com previsão de participação de 02 Conselheiros(as) por evento e 1(um) servidor da equipe de apoio.	Verificar datas de eventos da UNCME e do Fórum Nacional do CACS/FUNDEB	Mesa Diretora
05	Requisitar cópias de documentos e convite à SME para participação em sessão plenária do Conselho Pleno.	Solicitar à SME relatórios periódicos via SEI sobre: cronograma de obras; aquisição e entrega de materiais pedagógicos, kits escolares, uniformes, entre outros.	Relatórios: trimestral; Participação em reuniões: a definir	Conselho Pleno e Mesa Diretora

		Organizar cronograma para participação da SME nas reuniões ordinárias do Conselho Pleno.		
06	Acompanhar a distribuição do Fundo referente ao VAAT, VAAF e VAAR.	Supervisionar o Censo Escolar: acompanhar os dados do EDUCACENSO e valores a serem repassados ao município.	Durante o ano	Conselho Pleno; Comissão Prestação de Contas
07	Acessar dados sobre o FUNDEB.	Acessar periodicamente os sistemas do FNDE para subsidiar os trabalhos das Comissões. Verificar os dados públicos e acompanhar as informações sobre o município de Londrina.	Durante o ano	Presidente e Colegiado
08	Acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE)	Acompanhamento e fiscalização da execução do programa por meio de: visitas in loco; análises das contas referente aos repasses dos recursos do programa.	Bimestral	Comissão Transporte Escolar Conselho Pleno
09	Acompanhar e fiscalizar ações do PAR.	Realizar visitas para verificar, no local, entre outras questões pertinentes: o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo; analisar licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo.	Trimestralmente	Comissão de Obras
10	Parceria com Tribunal de Contas do Estado do Paraná.	Buscar parceria com TCE/PR para formação de conselheiros e orientações sobre os trabalhos a serem realizados.	Durante o ano	Conselho Pleno

4. CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS:

MÊS	DATA/HORÁRIO	ATIVIDADE/LOCAL		
	26/12/2023 à 19/01/2024	- Recesso Colegiado e férias equipe de apoio dos Conselhos.		
Janeiro	30/01 08h30/12h30	- 1ª Reunião Ordinária do CACS/FUNDEB - Local: Auditório da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Humaitá, 900, Jd. Kennedy.		
	31/01	- Prazo final para emissão de parecer de prestação de contas dos recursos do FUNDEB referente ao 6º bimestre/2023 (nov-dez) e emissão do "Parecer das contas da gestão a submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná".		
Fevereiro	27/02 13h30/17h30	- 2ª Reunião Ordinária do CACS/FUNDEB - Local: Auditório da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Humaitá, 900, Jd. Kennedy.		
	26/03 08h30/12h30	- 3ª Reunião Ordinária do CACS/FUNDEB - Local: Auditório da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Humaitá, 900, Jd. Kennedy.		
Março	29/03	- Prazo final para emissão de parecer de prestação de contas dos recursos do FUNDEB referente ao 1º bimestre/2024 (jan-fev)		
Abail	15/04	- Prazo final para emissão de parecer de prestação de contas dos recursos do PNATE referente ao exercício 2023.		
Abril	23/04 13h30/17h30	- 4ª Reunião Ordinária do CACS/FUNDEB - Local: Auditório da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Humaitá, 900, Jd. Kennedy.		
Maio	28/05 08h30/12h30	- 5ª Reunião Ordinária do CACS/FUNDEB - Local: Auditório da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Humaitá, 900, Jd. Kennedy.		
Walo	29/05	- Prazo final para emissão de parecer de prestação de contas dos recursos do FUNDEB referente ao 2º bimestre/2024 (mar-abr)		
Junho	25/06 - 6ª Reunião Ordinária do CACS/FUNDEB - Local: Auditório da Secretaria Municipal de Educ 13h30/17h30 à Rua Humaitá, 900, Jd. Kennedy.			
Julho	30/07 08h30/12h30	- 7ª Reunião Ordinária do CACS/FUNDEB - Local: Auditório da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Humaitá, 900, Jd. Kennedy.		
Juino	31/07	- Prazo final para emissão de parecer de prestação de contas dos recursos do FUNDEB referente ao 3º bimestre/2024 (mai-jun)		
Agosto	27/08 13h30/17h30	- 8ª Reunião Ordinária do CACS/FUNDEB - Local: Auditório da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Humaitá, 900, Jd. Kennedy.		
Setembro	24/09 08h30/12h30	- 9ª Reunião Ordinária do CACS/FUNDEB - Local: Auditório da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Humaitá, 900, Jd. Kennedy.		
Setembro	30/09	- Prazo final para emissão de parecer de prestação de contas dos recursos do FUNDEB referente ao 4º bimestre/2024 (jul-ago)		
Outubro	29/10 13h30/17h30	29/10 - 10ª Reunião Ordinária do CACS/FUNDEB - Local: Auditório da Secretaria Municipal de Educação		
	26/11	- 11ª Reunião Ordinária do CACS/FUNDEB - Local: Auditório da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Humaitá, 900, Jd. Kennedy.		
Novembro	29/11	- Prazo final para emissão de parecer de prestação de contas dos recursos do FUNDEB referente ao 5º bimestre/2024 (set-out)		

Excepcionalmente para o ano de 2024, no mês de dezembro, somente se necessário, será convocado reunião extraordinária do CACS/FUNDEB para assunto(s) pré-definido(s), conforme decisão do Pleno deste Conselho.

Aprovado em sessão de 26 de janeiro de 2024. Dirce Darodda, Presidente do CACS/FUNDEB LONDRINA.

ENTIDADE CEI BOA ESPERANÇA RESULTADO

RESULTADO DE PUBLICAÇÃO

Em atenção à abertura de prazo para recebimento de propostas para manutenção e conservação de bens imóveis do **CEI Boa Esperança**, publicada no JOM nº 5097, de 19/01/2024, foram recebidas propostas dos seguintes fornecedores: P.F CONSTRUTORA LTDA – PF EMPREITEIRA CNPJ 44.331.776/0001-60 R\$ 149.293,60; T.C MATIAS OBRAS LTDA - LONDRI OBRAS CNPJ 24.032.719/0001-72 R\$187.200,22; PR SARTORIO – JP EMPREITEIRA CNPJ 38.476.039/0001-52 R\$ 166.991,20;. Foi declarada, conforme registro em ata da diretoria da instituição a **empresa vencedora**, pelo critério de menor preço: P.F CONSTRUTORA LTDA – PF EMPREITEIRA CNPJ 44.331.776/0001-60, valor global R\$ 149.293,60. Considerando tal resultado,os participantes poderão **interpor recurso**, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, a partir da publicação deste, **pelo e-mail cei.boaesperanca@hotmail.com**, **com cópia para o e-mail gestaofinanceira@edu.londrina.pr.gov.br**.Após este prazo não será recebido mais nenhum questionamento do processo em questão, o qual seguirá para contratação.

CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS I FI

LEI Nº 13.729, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024

SÚMULA: Dispõe sobre a isenção no transporte público para gestantes até 4 (quatro) meses após o parto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 31 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, A SEGUINTE

LEI:

- **Art.** 1º Fica autorizada a concessão de isenção de pagamento de tarifa, nas linhas de ônibus do transporte público municipal, operadas pelas empresas permissionárias ou concessionárias de transporte público, as gestantes que realizam acompanhamento de pré-natal na rede pública de saúde e que estejam legalmente domiciliadas no Município de Londrina.
- Art. 2º A gratuidade de que trata esta Lei será concedida mediante a apresentação do Cartão Pré-Natal devidamente anotado, desde que apresentado conjuntamente com um documento de identificação com fé-pública contendo a foto da gestante no momento do embarque.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, a gestante deverá solicitar ao médico responsável ou ao estabelecimento de saúde, público ou privado, que identifique expressamente o tempo de gestação no Cartão Pré-Natal, de maneira a não gerar dúvidas entre meses e semanas.

- Art. 3º Para o fim específico desta Lei, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável por encaminhar os dados da gestante, que, através do cadastro único, irá autorizar a obter isenção de tarifa nas linhas de ônibus do transporte público municipal, operados pelas empresas permissionárias ou concessionárias de transporte público.
- Art. 4º As gestantes interessadas em usufruir o benefício instituído por esta Lei deverão estar legalmente cadastradas em uma das unidades de saúde do Município de Londrina e possuir o cadastro no CRAS Centro de Referência de Assistência social.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 2 de fevereiro de 2024. Vereador Emanoel Gomes, Presidente

Ref.

Projeto de Lei nº 140/2022 Autoria: Marly de Fátima Ribeiro Promulgação oriunda de sanção tácita.

PORTARIAS

PORTARIA № 22, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme os Arts. 123 a 135 da Lei 4.928/1992,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, na forma abaixo:

- I. Servidor(a): Carlos Eduardo Aparecido Guerra
- a) Matrícula: 100059
- b) Cargo/Função: Assessor Parlamentar, Opção D: CCL 10
- c) Lotação: Vereador Matheus Henrique Thum
- d) Período aquisitivo: 29/01/2023 a 28/01/2024
- e) Período de gozo: 26/02/2024 a 16/03/2024 (20 dias)
- f) Pecúnia: 10 dias
- g) Requisição: 2878, de 24/01/2024 (retificada pela TIP 142715)
- II. Servidor(a): Fabio Ribeiro Ponciano

- a) Matrícula: 100091
- b) Cargo/Função: Contador
- c) Lotação: Controladoria
- d) Período aquisitivo: 21/02/2023 a 20/02/2024
- e) Período de gozo: 26/02/2024 a 04/03/2024 (8 dias)
- f) Faltas voluntárias, já fruídas, conforme parágrafo único, art. 4º do Ato da Mesa nº 02/2023: 2 dias
- g) Resíduo: 10 dias a serem compensados, conforme artigo 133 da Lei nº 4.928/92; ou, mediante requerimento de novo período de gozo.
- h) Pecúnia: 10 dias
- i) Requisição: 2869, de 22/01/2024 III. Servidor(a): **Giovanna Ukstin Gaspar**
- a) Matrícula: 9997276
- b) Cargo/Função: Assessor Legislativo, Opção H: CCL 08
- c) Lotação: Comissões Legislativas
- d) Período aquisitivo: 09/01/2023 a 08/01/2024
- e) Período de gozo: 19/02/2024 a 09/03/2024 (20 dias)
- f) Pecúnia: 10 dias
- g) Requisição: 2853, de 12/01/2024
- IV. Servidor(a): Karolinne Zanlorenzi de Assunção Gehring
- a) Matrícula: 5412
- b) Cargo/Função: Técnico Legislativo
- c) Lotação: Consultoria Legislativa
- d) Período aquisitivo: 22/02/2023 a 21/02/2024
- e) Período de gozo: 26/02/2024 a 08/03/2024 (12 dias)
- f) Resíduo: 8 dias a serem compensados, conforme artigo 133 da Lei nº 4.928/92; ou, mediante requerimento de novo período de gozo.
- g) Pecúnia: 10 dias
- h) Requisição: 2876, de 24/01/2024
- V. Servidor(a): Priscila Fernandes Lopes
- a) Matrícula: 14118
- b) Cargo/Função: Técnico Legislativo
- c) Lotação: Departamento Legislativo
- d) Período aquisitivo: 05/09/2022 a 04/09/2023
- e) Período de gozo: 12/02/2024 a 16/02/2024 (5 dias)
- f) Resíduo: 15 dias a serem compensados, conforme artigo 133 da Lei nº 4.928/92; ou, mediante requerimento de novo período de gozo.
- g) Pecúnia: 10 dias
- h) Requisição: 2828, de 08/01/2024
- VI. Servidor(a): Wellington Devechi
- a) Matrícula: 9997209
- b) Cargo/Função: Assessor Parlamentar, Opção D: CCL 10
- c) Lotação: Vereadora Luciana Silva de Oliveira
- d) Período aquisitivo: 02/07/2021 a 01/07/2022
- e) Período de gozo: 19/02/2024 a 09/03/2024 (20 dias)
- f) Pecúnia: 10 dias
- g) Requisição: 2848, de 11/01/2024
- Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 1 de fevereiro de 2024. Emanoel Edson de Oliveira Gomes, Presidente

PORTARIA № 23, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- Art. 1º Acrescentar ao artigo 1º da Portaria 167, de 11 de maio de 2023, a servidora Andrea Cristina Cobbo, matrícula 11414, como membro na Composição do Grupo de Trabalho Avança CML.
- Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Londrina, 2 de fevereiro de 2024. Emanoel Gomes, Presidente

AVISO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO № 04/2024

(Processo Administrativo n.° 56/2023)

A Câmara Municipal de Londrina divulga que está realizando Dispensa de Licitação, para a contratação abaixo.

Objeto da Contratação Direta: Aquisição de claviculário com chaveiros, rotulador portátil com fitas e forno micro-ondas.

Critério de julgamento: Menor preço por item.

Valor global estimado: R\$ 2.564,00 (Dois mil quinhentos e sessenta e quatro reais).

Onde consultar os documentos da contratação?

No Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/78316064000193/2024/4 (Termo de Referência, Modelo de Proposta e outros).

Quem pode participar? Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI).

Para participar, basta conhecer o Termo de Referência e encaminhar proposta no e-mail e até a data limite indicados abaixo.

Data limite para envio de propostas: 16/02/2024

E-mail para envio de propostas: contratacaodireta@cml.pr.gov.br

Contato para esclarecimentos: Ana Maria da Silva Fukushigue de Souza - Telefone (43) 3374-1305.

Este procedimento obedece ao § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021 e representa a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

Em 05 de fevereiro de 2024 Ana Maria da Silva Fukushigue de Souza Agente de Contratação Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Prefeito do Município - Marcelo Belinati Martins

EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Secretário de Governo – João Luiz Martins Esteves

Jornalista Responsável – José Cláudio de Osti

Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602 Endereço Eletrônico: http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br